



Vahimomo

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 276

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 28 DE NOVEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.993 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

Institue o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Ministério da Educação e Saúde, o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, subordinado ao Departamento Nacional de Educação.

Art. 2.º Compete ao Conservatório Nacional de Canto Orfeônico:

- a) formar candidatos ao magistério do canto orfeônico nos estabelecimentos de ensino primário e de grau secundário;
- b) estudar e elaborar as diretrizes técnicas gerais que devam presidir ao ensino do canto orfeônico em todo o país;
- c) realizar pesquisas visando à restauração ou revivescência das obras de música patriótica que hajam sido no passado expressões legítimas de arte brasileira e bem assim ao recolhimento das formas puras e expressivas de cantos populares do país, no passado e no presente;

d) promover, com a cooperação técnica do Instituto Nacional de Cinema Educativo, a gravação em discos do canto orfeônico do Hino Nacional, do Hino da Independência, do Hino da Proclamação da República, do Hino à Bandeira Nacional e bem assim das músicas patrióticas e populares que devam ser cantadas nos estabelecimentos de ensino do país.

Art. 3.º Baixará o Ministro da Educação e Saúde instruções que rejam as seguintes matérias, até que disposições legais e regulamentares venham a discipliná-las:

- a) organização dos cursos de formação de professores de canto orfeônico e o respectivo regime escolar;
- b) processo de equiparação ou de reconhecimento dos congêneres estabelecimentos de ensino que existem ou venham a existir no país;
- c) registro de diplomas relativos aos cursos referidos na primeira alínea deste artigo.

Art. 4.º Poderá ser ministrado pelo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico ensino de emergência destinado à formação de professores de canto orfeônico.

Art. 5.º Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, o cargo de diretor, em comissão, padrão O, e a função de secretário, com a gratificação de Cr\$ 4.800,00 anuais, do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico.

Art. 6.º O ensino será ministrado por técnicos nacionais ou estrangeiros, especialmente contratados, podendo, porém, ser designados, como professores, funcionários públicos.

§ 1.º Os funcionários designados na forma deste artigo perceberão, nos termos da legislação em vigor, honorários de Cr\$ 50,00 por hora de aula dada ou de trabalho executado, até o limite máximo de doze horas por semana.

§ 2.º Essas funções poderão, em casos especiais, a critério do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos normais das repartições ou serviços em que estiverem lotados. Ficarão obrigados, nesta hipótese, a dezoito horas semanais de aulas e trabalhos escolares, não tendo direito aos honorários previstos no parágrafo anterior.

§ 3.º O Conservatório Nacional de Canto Orfeônico fica considerado estabelecimento afim da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, exclusivamente para os efeitos do cômputo do trabalho semanal obrigatório de acordo com o previsto no § 1.º do artigo 3.º do decreto-lei n. 2.895, de 25 de dezembro de 1940.

Art. 7.º As taxas cobradas pelo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico serão as mesmas da Faculdade Nacional de Filosofia.

Parágrafo único. Nos três primeiros anos de funcionamento do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico poderá ser dispensado, total ou parcialmente, a juízo do Ministro da Educação e Saúde, o pagamento das taxas de que trata este artigo.

Art. 8.º Este decreto-lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1943, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 4.994 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

Prorroga, por cento e vinte dias, o prazo para a arrecadação do imposto de exportação interestadual

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, resolve:

Artigo único. Ficam os Estados autorizados a cobrar até o dia 31 de março de 1943 o imposto de exportação interestadual, que está sendo presentemente arrecadado de acordo com o disposto pelo decreto-lei n. 379, de 13 de abril de 1938, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.995 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza a venda de material inapropriado ao serviço do Instituto Oswaldo Cruz

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a venda, mediante concorrência administrativa, da instalação de ar refrigerado existente no Instituto Oswaldo Cruz, o que, presentemente, não satisfaz as exigências do serviço.

Art. 2.º O produto da venda será recolhido à Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde para ser aplicado na aquisição, pela mesma forma, ou mediante coleta de preços, de um equipamento moderno para fabricação de gelo e instalação de uma câmara frigorífica destinada à conservação de soros e vacinas fabricadas pelo mesmo Instituto.

§ 1.º Se feita a aquisição houver algum saldo, será ele recolhido aos cofres públicos, como Renda Extraordinária da União.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Continua na pág. 17355

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILLO FERREIRA ALVES

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	Cr\$ 70,00
Exterior	Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior	Cr\$ 56,00
Exterior	Cr\$ 88,00

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.993, de 26 de novembro de 1942.....	17353
DECRETO-LEI N. 4.994, de 26 de novembro de 1942.....	17353
DECRETO-LEI N. 4.995, de 26 de novembro de 1942.....	17353
DECRETO-LEI N. 4.996, de 26 de novembro de 1942.....	17355
DECRETO-LEI N. 4.997, de 26 de novembro de 1942.....	17355
DECRETO-LEI N. 4.998, de 26 de novembro de 1942.....	17355
DECRETO-LEI N. 4.999, de 26 de novembro de 1942.....	17355
DECRETO-LEI N. 5.001, de 27 de novembro de 1942.....	17355
DECRETO N. 10.733, de 28 de outubro de 1942.....	17355
DECRETO N. 10.798, de 10 de novembro de 1942.....	17355
DECRETO N. 10.821, de 13 de novembro de 1942.....	17355
DECRETO N. 10.882, de 20 de novembro de 1942.....	17356
DECRETO N. 10.884, de 20 de novembro de 1942.....	17356
DECRETO N. 10.917, de 25 de novembro de 1942.....	17356
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE — Decreto de 26 de novembro de 1942.....	17357
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 23, 24 e 26 de novembro de 1942.....	17357
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 26 de novembro de 1942.....	17358
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposição de motivos — Admissão de extranumerários — Retificações — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	17358
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração: Secção de Pessoal.....	17361
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	17361
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	17362
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	17362
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.....	17363
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Intendência do Exército.....	17370
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Obras, Serviço de Comunicações, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Polícia Civil do Distrito Federal..	17372
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Diretoria do Pessoal da Armada.....	17373
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional.....	17373
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	17374
TRIBUNAL DE CONTAS.....	17374
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS.....	17377
TERMOS DE CONTRATO.....	17378
RENDAS PÚBLICAS.....	17378
NOTICIÁRIO.....	17378
PARTE COMERCIAL.....	17379
EDITAIS E AVISOS.....	17384
SOCIEDADES.....	17390
ANÚNCIOS.....	17399

Continuação da 1.ª pag.

DECRETO-LEI N. 4.996 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

Prorroga a vigência de crédito especial aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica prorrogada, até o encerramento do exercício de 1943, a vigência do crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas pelo decreto-lei n. 3.763, de 27 de outubro de 1941, para aquisição de material rodante destinado a novos trechos da "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited."

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.997 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 24.516,00 verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de vinte e quatro mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 24.516,00, em reforço da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 16 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação III — Vantagens

S/c. n. 14 — Gratificação de representação
21 — Delegacia do Tesouro em Londres. Cr\$ 24.516,00

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.998 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

Abre ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o crédito suplementar de Cr\$ 500.000,00 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Anexo, n. 5 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

S/c. n. 06 — Auxílios, contribuições e subvenções
01 — Auxílios

a) Auxílio a ser concedido na forma do decreto n. 24.609, de 6-7-1934

a) Ao Conselho Nacional de Estatística, Secretaria Geral do Instituto e respectivo Serviço Gráfico Cr\$ 500.000,00

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo se destina ao fim especial do levantamento previsto no decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.999 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

Altera o prazo previsto na alínea "I" do art. 254, da Consolidação das Leis das Alfândegas para as mercadorias em trânsito, depositadas em entreposto ou armazem alfandegado.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica reduzido para um (1) ano, prorrogável por seis (6) meses, o prazo de que trata a alínea I do art. 254 da Consolidação das Leis das

Alfândegas, para estadia em entreposto, trapiche ou armazem alfandegado, das mercadorias em trânsito. Findo esse prazo deverão as mercadorias ser relacionadas e vendidas em hasta pública.

Art. 2.º Para as mercadorias suscetíveis de deterioração, o prazo de estadia em depósito será de três (3) meses, ressalvado o disposto no § 2.º do art. 254, citado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 5.001 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 27.500,00, para pagamento de gratificações

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros), para ocorrer ao pagamento da gratificação mensal a que fizeram jus, em 1940, os fiscais regionais de loterias nos Estados do Pará, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.733 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1942

Concede à "Indústria de Minérios Lobas" Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º E' concedida à "Indústria de Minérios Lobas" Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 799 — 26-11-42 — Cr\$ 30,60)

DECRETO N. 10.798 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza que o Colégio Visconde de São Leopoldo, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, funcione como colégio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Colégio Visconde de São Leopoldo, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior continua a ser Colégio Visconde de São Leopoldo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 902 — 26-11-42 — Cr\$ 23,50)

DECRETO N. 10.821 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro naturalizado José Maria de Almeida a pesquisar ilmenita, magnetita, hematita e monazita no município de Formosa do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro naturalizado José Maria de Almeida a pesquisar ilmenita, magnetita, hematita e monazita numa área de quarenta e sete hectares (47 Ha), situada no imóvel denominado "Sítio do Curral", na ilha de São Sebastião, município de Formosa, do Estado de São

Paulo, área essa delimitada por um polígono que tem um vértice à margem direita do córrego Veloso, a trinta e três metros (33 m) de sua foz, no rumo setenta e quatro graus sudeste (74° SE) e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos: duzentos e dezesseis metros (216 m), vinte e sete graus e trinta minutos nordeste (27°30' NE); duzentos e noventa metros e vinte centímetros (290,20 m), dezoito graus nordeste (19° NE); novecentos e vinte metros (920 m), setenta e quatro graus sudeste (74° SE); quinhentos metros (500 m), dezesseis graus sudoeste (16° SW) e mil metros (1.000 m), setenta e quatro graus noroeste (74° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 470,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.779 — 28-10-42 — Cr\$ 50,00)

DECRETO N. 10.882 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Mario Martins Delgado a pesquisar fluorita e associados no município de Santa Luzia, do Estado da Paraíba

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mario Martins Delgado a pesquisar fluorita e associados em terrenos de propriedade de Eduardo Marques da Nobrega, José Nicolau de Araujo e José Marcelino de Araujo, distrito de Caapoã, do município de Santa Luzia, do Estado da Paraíba, numa área de sessenta e sete hectares e vinte ares (67,20 Ha) delimitada por um contorno poligonal retilíneo fechado que tem um vértice a quinhentos e cinquenta e seis metros (556 m) rumo setenta e um graus e cinquenta minutos noroeste (71°50' NW) da confluência dos riachos "Enchú" e "Caeira" e cujos lados, a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos: quinhentos e vinte metros (520 m), quarenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (49°30' SW); duzentos metros (200 m), quarenta graus e quarenta e cinco minutos noroeste (40°45' NW); seiscentos metros (600 m), quarenta e nove graus e trinta minutos nordeste (49° 30' NE); duzentos metros (200 m), quarenta graus e quarenta e cinco minutos noroeste (40° 45' NW); seiscentos metros (600 m), quarenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (49° 30' SW); duzentos metros (200 m), quarenta graus e quarenta e cinco minutos noroeste (40° 45' NW); novecentos e vinte metros (920 m), quarenta e nove graus e trinta minutos nordeste (49° 30' NE); mil e duzentos metros (1.200 m), quarenta graus e quarenta e cinco minutos sudeste (40° 45' SE); quatrocentos metros (400 m), quarenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (49° 30' SW); seiscentos metros (600 m), quarenta graus e quarenta e cinco minutos noroeste (40° 45' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 680,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles.

(N. 783 — 26-11-42 — Cr\$ 61,20)

DECRETO N. 10.884 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José de Medeiros Rocha a pesquisar schelita e associados no município de Serra Negra, do Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José de Medeiros Rocha a pesquisar schelita e associados numa área de trinta hectares (30 Ha) situada na "fazenda Quixeré", município de Serra Negra, do Estado do Rio Grande do Norte e delimitada por um retângulo tendo um vértice a quatrocentos metros (400 m), na direção cinquenta e seis graus sudoeste (56° SW), da confluência do "Riacho de Fora" e córrego "Mossoró" e os lados adjacentes a esse vértice mil metros (1.000 m) e rumo vinte e dois graus nordeste (22° NE); trezentos metros (300 m), rumo sessenta e oito graus noroeste (68° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles.

(N. 784 — 26-11-42 — Cr\$ 42,80)

DECRETO N. 10.917 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1942

Outorga à Usinas de Raspa e Farinha, de Responsabilidade Limitada, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de uma cachoeira, situada no rio da Glória, distrito de Carazinho, município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º É outorgada a Usinas de Raspa e Farinha de Responsabilidade Limitada, respeitadas os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de uma cachoeira no rio da Glória, distrito de Carazinho, município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, até à potência de trezentos e sete (307) kw, correspondente à altura de queda de treze metros e sessenta centímetros (13,60 m) e à descarga de dois mil e trezentos (2.300) litros por segundo.

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à utilização de energia mecânica para uso exclusivo da concessionária.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título, a concessionária obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, dentro do prazo de trinta (30) dias após a publicação.

II — Apresentar, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data do registro deste decreto na Divisão de Águas:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheias bem como à variação do nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia a ser aproveitada;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento de energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem, e perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método de cálculo da barragem, projeto, época e justificação do tipo adotado, dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem, cálculo e dimensionamento das comportas, adufas, tomada d'água, canal de derivação, seções longitudinais e transversais; orçamento; disposição que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes;

d) conduto forçado: cálculo e justificação do tipo adotado, planta e perfil com todas as indicações necessárias, observadas as escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200), para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200), e vertical, um por cem (1/100), cálculo e desenho do assentamento e fixação dos blocos de ancoragem, orçamento;

e) edifício da usina: cálculo, projeto de orçamento; turbina: justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de ¼ ou ½ até plena carga, indicação da velocidade característica de embalagem ou, dispare, sentido de rotação e indicação da velocidade com 23, 50 e 100 por cento da carga; características de seu regulador e aparelhos de medição; desenho de turbina e discriminação do tempo de fechamento, canal de fuga, etc.; orçamentos respectivos;

f) memorial justificativo, incluindo orçamento global e detalhado de todas as partes do projeto.

III — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

IV — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas para os fins de registro até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A concessionária fica obrigada a construir e a manter nas proximidades do local, do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limimétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar, e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária que, no momento, existir em função exclusiva e permanente do respectivo aproveitamento de energia hidráulica, reverterá para o Município de Carazinho, mediante indenização do custo histórico, isto é, do capital efetivamente invertido, menos a depreciação.

§ 1.º Se o Município de Carazinho fizer uso do seu direito a essa reversão, cumprir-lhe-á garantir à ex-concessionária, mediante preço calculado pela forma estabelecida no Código de Águas, o fornecimento da energia que não for utilizada para serviços públicos ou de utilidade pública.

§ 2.º No caso contrário, caberá à concessionária a alternativa de requerer ao Governo Federal seja renovada a concessão pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, no curso d'água, às suas expensas, a situação anterior ao aproveitamento concedido.

§ 3.º Para os efeitos do § 2.º deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Município de Carazinho e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 7.º A concessionária, dadas as condições peculiares do aproveitamento, fica dispensada da reserva de energia de que trata o art. 153, alínea e, do Código de Águas.

Art. 8.º A concessionária gozará, desde a data do registo de que trata o art. 5.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 9.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 907 — 26-11-42 — Cr\$ 153,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Arlindo Vieira de Brito Filho, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Zelador, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da demissão de José Geraldo Guimarães.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Henrique Lopes de Mendonça, no cargo de Agente fiscal do Imposto de Consumo na capital do Estado do Pará.

Pedro José da Costa Barroso, no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo na capital do Estado do Pará.

DECRETOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Pará, Luiz Colombo Haussler Delgado para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da aposentadoria de Pedro José da Costa Barroso.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Pará, Miguel Teodoro de Paiva Elvas, para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da aposentadoria de Henrique Lopes de Mendonça.

NOMEAR:

Beredito Borges da Fonseca, para exercer o cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Pará, na vaga decorrente da promoção de Miguel Teodoro de Paiva Elvas.

DECRETOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Alcina Maria de Mesquita Regueira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Cláudio Gomes Ramalho, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Corina Leite, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Cody Santana, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Enoque de Queiroz Paim, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Hugo Hani da Rocha Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Haroldo Faria Neto, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Ilma Pereira Baixo, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Joel Dias de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

José Maria Barbosa Menezes, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

José Antonio Ramos de Abreu, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

José Mariano Assenzo Costa Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Manfredo Medeiros Moreira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Maria da Conceição Moreira Rocha Patrocínio para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Yeda de Miranda Neves para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 90.461, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 1 de outubro de 1942, que removeu, a pedido, Arlindo Queiroz Guimarães, ocupante interino do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Manuel (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Duas Barras (5.ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude da promoção do respectivo titular José Campelo da Fonseca.

Tendo em vista o que consta do processo número 75.451, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 22 de outubro de 1942, que removeu *ex-officio*, no interesse da administração, Fraterno Alves de Oliveira, ocupante interino, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Sobradinho (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Getúlio Vargas (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Hugo Dockhorn.

O decreto de 22 de outubro de 1942, que promoveu o Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Getúlio Vargas (6.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, Hugo Dockhorn para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Torres (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Mario Luiz de Freitas.

Tendo em vista o que consta do processo número 93.425, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 1 de outubro de 1942, que nomeou João Celestino Correia da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 99.743, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 27 de agosto de 1942, que nomeou Adolfo Avila Barreto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 27 de agosto de 1942, que nomeou Adriano Rocha para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 20 de agosto de 1942, que nomeou Alfredo Panacelli Macedo Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 27 de agosto de 1942, que nomeou Antonio Campelo Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 27 de agosto de 1942, que nomeou Antonio Vidal para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 27 de agosto de 1942, que nomeou Arcesio Monastier para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 27 de agosto de 1942, que nomeou Érica Zarmanducht Rumian, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 27 de agosto de 1942, que nomeou Helio Brasileiro da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 20 de agosto de 1942, que nomeou José Gomes Guimarães para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 20 de agosto de 1942, que nomeou José Derrena para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 27 de agosto de 1942, que nomeou José Maria de Aguiar para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 1 de outubro de 1942, que nomeou Lourival Lima Lisboa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 20 de agosto de 1942, que nomeou Luiz de Moraes Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 27 de agosto de 1942, que nomeou Orlando Borja para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 27 de agosto de 1942, que nomeou Paulo Martins Meireles para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 27 de agosto de 1942, que nomeou Plínio Franzoni Junior, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 27 de agosto de 1942, que nomeou Silvio Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 1 de outubro de 1942, que nomeou Walmor da Cunha Lacerda para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira da Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

PROMOVER:

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Piauí, Guilherme Carneiro Campelo, para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de José João Neiva de Oliveira.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Alagoas, Otavio Lira Pedrosa, para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Bernardino Leovegildo Gomes.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santa Inês (5.ª classe), no Estado da Bahia, Temístocles Coelho Teixeira a Coletor da mesma exatária, vago em virtude do falecimento do respectivo titular Adriano Magalhães Fontoura.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Caruarú (4.ª classe), no Estado de Pernambuco, Valentim Leitão a Coletor das Rendas Federais em Quipapá (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Antônio Tavares de Andrade Lima.

APROVEITAR:

De acordo com o artigo 83 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Oswaldo Marques, Escrivão da extinta 1.ª Coletoria das Rendas Federais em Niterói (2.ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, em disponibilidade, do Ministério da Fazenda, no cargo de Coletor das Rendas Federais em Cachoeiras (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento do respectivo titular Pedro Costa.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 80.884, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Luiz Barbosa, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Mercês (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, que ocupa interinamente.

REMOVER, A PEDIDO:

O agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado do Piauí, José João Neiva de Oliveira para o interior do Estado de Alagoas, na vaga decorrente da promoção de Otavio Lira Pedrosa.

O agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado de Alagoas, Bernardino Leovegildo Gomes para o interior do Estado da Bahia, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Otaviano Saback.

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia, Otaviano Saback para o interior do Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Alberto Gomes.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Luiz Buarque, ocupante do cargo de Escrivão da 3.ª Coletoria das Rendas Federais em Maceió (4.ª classe), no Estado de Alagoas, para idêntico lugar

na 3.ª Coletoria das Rendas Federais em Rio Largo (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção de Helena de Barros Correia.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Marciano Augusto Botelho de Magalhães, do cargo da classe G da carreira de Protocolista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe G da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da nomeação do respectivo titular Alceu Carneiro da Cunha para outro cargo.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 97.093, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Oscar de Lamare, no cargo da classe J da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 57.521, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Pedro Leandro de Souza, no cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do PR. 21.482, de 1942, da Secretaria da Presidência da República: Carlos Alberto Gomes, no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 27.452, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Adahyl Werneck Garcez, no cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 3.451 — 19-11-42 — O M.G. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Apolo Rodrigues de Lima, extranumerário Carista da Fábrica do Andaraí.

Acontece, porém, que o tempo de serviço ativo, prestado no Exército ou na Armada,

não pode ser considerado para perfazer o período de carência a que se refere o § 1.º do art. 2.º do citado decreto-lei, visto que para esse efeito somente deverá ser considerado o tempo de efetivo exercício prestado como extranumerário, conforme já entendeu o D.A.S.P., respondendo à consulta feita nesse sentido, pelo M.M. (processo 9.074-42).

2. Nestas condições, e não contando o interessado, com exclusão daquele tempo, o período de carência exigido em lei, o D.A.S.P. opina contrariamente à proposta, por falta de amparo legal, e pelo encaminhamento do mesmo processo ao M.G., para os devidos fins.

Despacho: Autorizado. Em 20-11-42. — G. VARGAS.

3.500 — Em 21 de novembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de V. Ex. o projeto de decreto-lei que trata da criação do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, por ser integrado no Ministério da Educação e Saúde.

2. Não é necessário encarecer aqui o valor educativo do canto orfeônico, e a influência decisiva que o seu estudo sistemático exercerá sobre a nossa mocidade escolar, desenvolvendo-lhe qualidades de civismo, de gosto pela música e pela nossa tradição folclórica, o que já foi, aliás, reconhecido por V. Ex., quando decretou o seu ensino obrigatório nos cursos Industriais e secundários.

3. Faltava, no entanto, o órgão incumbido de coordenar os princípios reguladores do canto orfeônico no país, de sorte que a realização daquele programa de ensino fosse feita em bases uniformes e eficientes.

4. O projeto de decreto-lei anexo, a vigorar em 1 de janeiro de 1943, ora submetido à elevada consideração de V. Ex., organizado em colaboração com o Ministério da Educação e Saúde, prevê a criação no seu Quadro Permanente, do cargo de diretor, em comissão, padrão O, e a função de secretário, com a gratificação de Cr\$ 4.800,00 anuais, além de medidas gerais sobre o ensino.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

(Assinado decreto-lei n. 4.993, em 26 de novembro de 1942).

3.502 — Em 23 de novembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministério da Fazenda, no anexo processo que V. Ex. submeteu à apreciação deste Departamento, solicitou abertura de crédito especial de Cr\$ 27.500,00 para ocorrer ao pagamento de gratificação mensal, no ano de 1940, aos fiscais regionais de loteria nos Estados do Pará, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

2. A proposta em apreço já foi objeto de estudo deste Departamento, que pela exposição de motivos 2.229, de 12-11-40, opinou contrariamente à sua efetivação, visto entender revogado, a partir do Estatuto dos Funcionários, o dispositivo legal que autorizava tal pagamento.

3. Contestando esse ponto de vista, aquele Ministério submeteu o assunto novamente à consideração de V. Ex., alegando:

a) que o direito àquela gratificação somente deixou de prevalecer a partir de 24 de janeiro de 1941, data em que foi expedido o decreto-lei n. 2.980, que de forma expressa a aboliu; e

b) que, além disso, milita a favor dos interessados a equidade, uma vez que os ajudantes de fiscalização, nesta Capital, receberam, naquele ano, gratificação idêntica, pela execução do mesmo serviço.

4. Trata-se, como se vê, de gratificação especial, prevista em lei anterior ao Estatuto dos Funcionários.

5. Este Departamento ao apreciar pedidos semelhantes, tem-se manifestado, sempre, pelo seu indeferimento, por falta de amparo legal, como o faz no caso presente.

6. Entretanto, V. Ex., como medida de exceção, tem autorizado pagamentos dessa natureza, até a data da expedição do ato que expressamente os tenha abolido, conforme se verifica do despacho exarado na exposição de motivos 144-J, de 31-1-42, deste Departamento, com relação às visitas extraordinárias e expurgos feitos a navios, por funcionários do Serviço de Saúde dos Portos do Ministério da Educação e Saúde.

7. No caso presente, a revogação expressa da gratificação de que se trata, verificou-se em 24-1-41, quando foi expedido o decreto-lei n. 2.980 e o pagamento pleiteado relaciona-se ao exercício de 1940.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de submeter à decisão de V. Ex. o projeto de decreto-lei apresentado pelo Mi-

nistério da Fazenda, ao qual deverá, depois, o mesmo processo ser encaminhado para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

(Assinado decreto-lei n. 5.001 — em 27 de novembro de 1942).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhorias de salário e aproveitamento de extranumerários para o atual exercício:

N. 3.460 — Ministério da Aeronáutica — Admissão de Valter da Silva Cardoso na função de prático de engenharia XIII da Diretoria de Obras.

N. 3.461 — Ministério da Aeronáutica — Admissão de Augusto Gerardin Poirot na função de professor adjunto XVI da Escola de Especialistas da Aeronáutica.

N. 3.462 — Ministério da Aeronáutica — Admissão de José Leal de Castro, Geraldo Caetano da Silva e Sérvulo Francisco da Silva, na função de projetador auxiliar XIII, XIV e XV, respectivamente, da Subdiretoria de Técnica Aeronáutica.

N. 3.463 — Ministério da Aeronáutica — Admissão de Mariano Dutra Martins na função de porteiro XI da Fábrica do Galeão.

N. 3.464 — Ministério da Educação — Admissão de Camila Furtado Alves, como contratado, na função de propagandista da campanha contra o cancer no Serviço Nacional do Cancer do Departamento de Saúde, com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00.

N. 3.466 — Ministério da Agricultura — Admissão de Elsa Vagner e Danilo Teixeira Barros na função de auxiliar de escritório VII do Serviço de Economia Rural.

N. 3.477 — Ministério do Trabalho — Admissão de Eunice Rego na função de praticante de escritório VI da Delegacia Regional no Estado de Alagoas.

N. 3.478 — Ministério da Justiça — Admissão de Maria Belegarde Mariz de Maracajá na função de praticante de escritório VI da Comissão de Permanência de Estrangeiros.

N. 3.479 — Ministério da Educação — Admissão de Sebastião Lucas Monteiro na função de trabalhador V e Moacir Maghelli da Costa na de guarda VI do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

N. 3.481 — Admissão de Cora Costa como paio na função de taquígrafo XIII do Conselho Nacional de Desportos.

N. 3.482 — Ministério da Educação — Admissão de Doris Hoedemaker na função de auxiliar de escritório VII da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 3.483 — Ministério da Educação — Admissão de Eduardo Eugênio Vieira de Gommensoro na função de professor auxiliar XI da Escola Ana Neri.

N. 3.484 — Ministério da Justiça — Admissão de José da Silva Nava na função de professor adjunto XVII do Instituto Profissional Quinze de Novembro.

N. 3.485 — Ministério da Educação — Admissão de Maria Rila de Vasconcelos Dias na função de professora auxiliar VIII da Escola Técnica de Manaus.

N. 3.486 — Ministério da Viação — Admissão de Adênidas Carneiro Delamar, Evangelina Silva, Irene Markiana Martinez e Noêmia Marcondes Penteado na função de agente auxiliar II e Debédio Zacarias na de trabalhador III da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná.

N. 3.487 — Ministério da Viação — Admissão de Emília Rosa Dias do Nascimento e Maria Mazarelo na função de agente auxiliar II e praticante de tráfego IV, respectivamente, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo.

N. 3.489 — Ministério da Agricultura — Admissão de Maria Ivoneta Medina na função de auxiliar de escritório VII do Laboratório de Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

N. 3.490 — Ministério da Fazenda — Aproveitamento de Orestes Pero como auxiliar de escritório VII da Delegacia do Imposto de Renda no Estado de São Paulo.

N. 3.491 — Ministério da Viação — Melhorias de salário de Publio Pinho Bandeira para auxiliar de escritório VIII e Geraldo Magela Piauívilino para praticante de tráfego IV; admissão de Hilda Praxedes Barreto, Maria Romana Pessoa Fernandes, Míceno Ferrer Linhares, Rita Maria Góes de Oliveira e Núbia Peixoto Botelho na função de praticante de tráfego III, todos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará.

N. 3.492 — Ministério da Educação — Admissão de Maria Cecília Horta Novais na função de professor auxiliar XI da Escola Ana Neri.

N. 3.493 — Ministério da Educação — Admissão de Ataíde Nobre Dias Ferreira na função de professor auxiliar VIII da Escola Técnica de Manaus.

N. 3.494 — Ministério da Educação — Admissão de Inácio Batista, Ana Paula Guimarães, Níobe de Sousa Seth, Jeni de Oliveira Melo e Arsaco de Castro Sousa na função de inspetor de alunos V do Colégio Pedro II — Externato.

N. 3.495 — Ministério da Agricultura — Admissão de Elinor Fortes Gomes na função de bióloga auxiliar XIV da Estação Experimental de Caça e Pesca em Porto Alegre da Divisão de Caça e Pesca.

N. 3.496 — Ministério do Trabalho — Admissão de Creso Faria de Mesquita na função de auxiliar de escritório VII da Divisão do Pessoal.

N. 3.497 — Ministério da Educação — Melhorias de salário de Augusto Monteiro, Adelino Tavares Guerra, Sebastião Raimundo Teixeira e João Laurentino da Silva para artífices X, IX, VIII e VII, respectivamente, Heráclito Carvalho da Rosa, João Jacobs, Mário Couto Pimentel, Iraci Marques Barbosa, Jacinto Fousca Duarte e Moisés Oliveira Ferreira para guardas VIII, os 3 primeiros, e VII, os demais, Antônio Lopes, Bertoldo, Modesto Teixeira, Eugênio Pinto, Antônio Osório Lapa, José Alves e Lafaiete Gonçalves Vivas para trabalhadores VII, os 3 primeiros, e VI, os demais, todos do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 21 de novembro de 1942 — Pág. 17.013.

Exposições de motivos

Admissão de Extranumerários

N. 3.342 — Ministério da Viação — Décima linha.

Onde se lê: Geni Gross Carneiro,

Leia-se: Seni Gross Carneiro.

Diário Oficial de 23-11-42 — Pág. 17.067.

N. 3.372 — Ministério da Viação.

Onde se lê: Egberto Justiniano Pinta,

Leia-se: Egberto Justiniano Pinto.

N. 3.377 — Ministério da Viação — Nova linha.

Onde se lê: Joana Dias de Melo, Maria de Lourdes Barbalho e Maria José Bezerra, idem idem do Rio Grande do Norte,

Leia-se: Joana Dias de Melo, Maria de Lourdes Barbalho e Maria José Bezerra, agente auxiliar I, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte.

Onde se lê: Ataíde Echeveste e Carlos de la Rue Brandão, idem idem para a de telegrafista VII da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul,

Leia-se: Ataíde Echeveste e Carlos de la Rue Brandão, servente V e telegrafista VII, respectivamente, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul.

Diário Oficial de 24-11-42 — Pág. 17.126.

Exposições de motivos

N. 3.430 — 18-11-42.

Onde se lê: Despacho: Autorizado. Em 18-11-42. — G. VARGAS,

Leia-se: Despacho: Aprovado. Em 18-11-42. — G. VARGAS.

Admissão de extranumerários

N. 3.430 — 18-11-42.

Onde se lê: para auxiliar de escritório VII.

Leia-se: para auxiliar de escritório VIII. Pág. 17.127.

N. 3.432 — Ministério da Viação.

Onde se lê: N. 3.432 — Ministério da Viação.

Leia-se: N. 3.432 — Ministério da Educação.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 11.551-42 — Nelson Barcelos Maia — Pedido de afastamento.

Despacho: Solicito do Sr. Coordenador da Mobilização Econômica que, na forma da letra o da circular n. 13-42, da S. P. R., se digne justificar a presente requisição.

Em 26-11-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 11.315-42 — Silvio Ferreira Santos e outro — Proposta de admissão.

Despacho: A proposta relativa à admissão de Silvio Ferreira Santos foi apreciada pelo D. A. S. P., que a encaminhou ao Senhor Presidente da República. Quanto a Hilton Marques Gonçalves, a proposta não poderá ser aceita, porque não possui prova de habilitação para a função.

Restitua-se ao Sr. ministro da Agricultura.

Em 25-11-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 9.782-42 — Altair de Carvalho Galvão — Proposta de aproveitamento.

Despacho: Ouvida a D. T. M. no Estado do Rio Grande do Norte, essa se manifestou favoravelmente, esclarecendo, entretanto, que o afastamento do interessado virá perturbar de maneira profunda o bom andamento dos serviços que lhe são afetos, motivo pelo qual não poderá prevalecer a proposta.

Restitua-se à D. P. E.
D. F., 26-11-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 11.458-42 — Pedido de indicação de candidatos.

Despacho: A solicitação de fls. foi atendida pelo ofício n. DF-4.037, de 17-11-42.

Restitua-se ao S. R. P.-2.
D. F., 27-11-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 11.478-42 — Sobre situação irregular de funcionários.

Despacho: Restitua-se à D. P. V., solicitando a anexação do processo n. 7.126-42.

D. F., 26-11-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 11.564-42 — Esclarecimentos sobre minuta do termo de contrato.

Despacho: O processo foi realmente iniciado antes da expedição de modelo, mas, em 6-7-42 foi restituído à D. P. E., que renovou a proposta em 12-8-42, data posterior à da adoção do modelo.

A D. P. E.
D. F., 27-11-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 11.570-42 — Orlando Nigro — Sobre desistência de admissão.

Despacho: Anotado quanto à desistência. A admissão proposta em E. M. 3.388-42, já foi aprovada, conforme se verifica da publicação do *Diário Oficial* de 25-11-42.

Restitua-se à D. P. E.
D. F., 27-11-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 11.712-42 — Sobre recondução de mensalista.

Despacho: Ao D. A. S. P. somente interessa conhecer os nomes dos mensalistas que não devem ser reconduzidos.

A D. P. E.
D. F., 27-11-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 11.713-42 — Sobre dispensa de mensalista.

Despacho: Solicito da D. P. N. que esclareça se deve ou não ser reconhecido o mensalista aludido, com urgência, como determina a lei.

D. F., 27-11-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 11.789-42 — Sobre recondução de mensalista.

Despacho: Somente interessa conhecer os nomes dos mensalistas que não devam ser reconduzidos.

A D. P. E.
D. F., 27-11-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 11.790-42 — Sobre recondução de mensalista.

Despacho: Os órgãos de pessoal deverão comunicar, apenas, os nomes dos mensalistas que não devam ser reconduzidos.

A D. P. E.
D. F., 27-11-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 11.795-42 — Relação nominal de extranumerários.

Despacho: Não há motivo para a remessa do processo ao D. A. S. P.

A D. P. E.
D. F., 27-11-42. — Paulo Lira, D. D.

Divisão de Seleção

PORTARIA N. 2.331

O presidente substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Fiscal de Seguros do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1942. — Moacyr Briggs.

Instruções a que se refere a portaria n. 2.331, de 19 de novembro de 1942, e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Fiscal de Seguros, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O concurso obedecerá às seguintes normas:

Nacionalidade

O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

Sexo

Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

Idade

Mínima: 18 anos completos. Máxima: 38 anos.

Serviço militar

O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato de inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

Provas

As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e de habilitação, todas obrigatórias.

Provas de seleção

As provas de seleção serão as seguintes:
a) prova de sanidade e capacidade física, que terá por fim verificar que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, altera-

ções orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

b) prova de contabilidade, constante de:

1. Resolução de questões objetivas sobre o seguinte programa:

Conceito de devedor e credor. Método das partidas dobradas. Contas.

Ações; ações preferenciais; debêntures; títulos da dívida pública; conceitos, semelhanças e distinções. Conhecimentos. Warrants. Apólices de Seguros.

Livros de escrituração. Lançamentos. Erros de escrituração e sua correção.

Balancetes de verificação.

Balanco das empresas. Depreciações, valorizações e amortizações. Critérios de avaliação.

Encerramento das contas de receita e despesa; distribuição de lucros, formação de reservas.

Análise dos balanços e da demonstração de lucros e perdas. Bens econômicos. Patrimônio. Situação econômica. Análise pelas porcentagens, quocientes e números índices.

Contabilização nas agências e filiais.

Contas correntes; depósitos; empréstimos garantidos; compra e venda de títulos; ordens de pagamento; cobranças; valores em custódia; hipotecas; cauções. Contabilização.

Aspectos particulares da contabilidade de seguros. Cobertura das reservas no ativo.

2. problemas de contabilidade, inclusive fechamento e análise do balanço de sociedade de seguro privado ou de capitalização.

Esta prova valerá até cem pontos que serão assim distribuídos:

1. Resolução de questões objetivas, até 50 pontos;

2. Problemas de contabilidade etc., até 50 pontos.

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos;

c) prova de conhecimento de seguros privados e capitalização, constante de:

1. Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

Classificação e divisão do seguro. Sociedades que podem operar em seguros privados. Sociedades nacionais e estrangeiras. Regulamentação legal de sua constituição. Autorização e condições gerais para funcionamento.

Contrato de seguro — classificação. Elementos essenciais. Formação, validade e dissolução do contrato de seguro. Direitos e deveres das partes. Regras peculiares ao seguro marítimo. Sub-rogação e abandono. Aditamentos, renovações e averbações de contratos.

Propostas de seguro. Apólices e seus requisitos. Classificação e transferência das apólices.

Capital e fundo inicial. Capital mínimo. Formas e prazos para a realização de capital.

Reservas obrigatórias: diversas espécies. Determinação do valor e aplicação das reservas. Reservas livres.

Riscos. Característicos do risco. Limites do risco. Riscos excluídos. Retenção própria, limites de retenção e de aceitação. Excedente. Organização, controle e alteração das tabelas de retenção. Ativo líquido e cálculo do máximo de responsabilidade.

Cosseguro e resseguro — definição, conceito e distinção; vantagens de desvantagens. Cosseguro — espécies. Cláusula de contribuição proporcional. Consórcio de cosseguradores. Resseguro — natureza jurídica e princípios reguladores do contrato. Finalidade técnica. Aceitação, cessão e retrocessão. Resseguro avulso e automático; obrigatório e facultativo; automático por quota, misto e de excedente. O Instituto de Resseguros do Brasil: organização, finalidades e atribuições.

Prêmios — princípios especiais — Prêmios mínimos. Organização, aprovação e alteração das respectivas tarifas. Prestação do segurador; natureza dessa prestação. Responsabilidade do segurador. Valor da indenização no seguro de coisas.

Formalidades e ônus a que estão sujeitas as sociedades que operam em seguros. Livros, re-

gistos e outros documentos. Impostos. Fiscalização e controle das operações. Organização, atribuições e finalidades do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Liquidação das sociedades de seguros privados e cessação das operações.

Seguro marítimo. Seguro incêndio. Seguro acidentes pessoais. Seguro automóvel. Seguro responsabilidade civil. Seguro vidro. Noções gerais.

Seguro vida. Desenvolvimento. Formação do contrato. Bases de funcionamento. Modalidade. Seguros sobre a vida de terceiros. Cláusulas proibidas. Beneficiários.

Seguro acidentes de trabalho. Noções Gerais. Classificação dos acidentes e suas indenizações. Garantias do pagamento da indenização. Organização, funcionamento e fiscalização. Sociedade de capitalização — organização, funcionamento e extinção.

2. Aplicação da legislação vigente a casos concretos.

Esta prova valerá até cem pontos, que serão assim distribuídos:

1. resolução de questões objetivas, até 50 pontos;

2. Aplicação da legislação, até 50 pontos. Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver grau igual ou superior a 60 pontos.

d) Prova de noções de direito civil e comercial, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. noções de direito civil — pessoas naturais e jurídicas. Capacidade civil — modos de aquisição. Incapacidade.

Domicílio. Bens — definição e divisão. Atos jurídicos — efeitos, modalidade, forma e prova: anulação e nulidade dos atos jurídicos.

Casamento: efeitos jurídicos; regime de bens; dissolução da sociedade conjugal.

Da propriedade em geral: aquisição, exercício e perda da propriedade móvel ou imóvel.

Noções gerais sobre obrigações: modalidades e efeitos. Principais contratos. Subrogação, solidariedade e prescrição.

Noções gerais sobre sucessão: legítima e testamentária.

2. Noções de direito comercial — a regulamentação do exercício do comércio quanto às pessoas: qualidades necessárias e impedimentos para comerciar. Obrigações comuns a todos os comerciantes: Livros comerciais — requisitos legais. Agentes auxiliares do comércio: requisitos e impedimentos.

Contratos e obrigações mercantis: meios e provas; nulidades; pena convencional; extinção das obrigações comerciais. Noções gerais sobre o mandato, a comissão mercantil e a gestão de negócios. Compra e venda mercantil: como se caracteriza em face do Código Comercial. Noções gerais sobre fianças e cartas de crédito, no Direito Comercial Brasileiro.

Noções gerais sobre as diversas espécies de sociedades comerciais; objetos e fins, requisitos legais. Sociedades por ações — Sociedades mútuas — Sociedades cooperativas.

Noções gerais sobre falências e concordatas; impontualidade, dívida líquida e certa; falência culposa e fraudulenta.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

1. Noções de direito civil, até 50 pontos;

2. Noções de direito comercial, até 50 pontos.

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver grau igual ou superior a 60 pontos.

Prova de habilitação

A prova de habilitação será:

a) prova de Matemática e noções de estatística, constante de resolução de questões objetivas sobre todo o programa, inclusive a execução de gráficos simples;

1. Matemática — Juros e descontos simples; cálculo dos juros e montante; determinação da taxa e do tempo; divisores e multiplicadores fixos.

Descontos por dentro e por fora; valor atual e nominal; determinação de vários elementos.

Juros e descontos compostos — distinção entre juros simples e compostos; cálculo dos juros

e do montante; determinação da taxa e do tempo; uso das tabelas e fórmulas; valor atual de um capital; valor atual de vários capitais; taxa média; uso das tabelas e fórmulas.

Capitalização — cálculo do montante; anuidades antecipadas e postecipadas; taxas equivalente e proporcional; determinação dos juros e do prazo; uso das tabelas e fórmulas.

Amortização — anuidades de amortização; decomposição da anuidade em quota de amortização e juros; estado da dívida em dado instante; uso das tabelas e fórmulas.

2. Noções de Estatística — Distribuição de frequência, simples e acumulada; média aritmética; mediana, números índices; conceito, determinação e utilidade. Representação gráfica — gráficos em curvas, barras e setores.

Esta prova valerá até cem pontos, que serão assim distribuídos:

1. Matemática, até 70 pontos;

2. Noções de Estatística, até 30 pontos.

Nota final

A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos.

Prova de contabilidade 3

Prova de conhecimentos de seguros privados e capitalização 3

Prova de noções de direito civil e comercial 2

Prova de matemática e noções de estatística 1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por esta forma, grau final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

a) melhor resultado na prova de conhecimentos de seguros privados e capitalização;

b) melhor resultado na prova de contabilidade;

c) melhor resultado na prova de noções de direito civil e comercial;

d) melhor resultado na prova de matemática e noções de estatística.

Observações gerais

a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções por parte do candidato e

o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

b) O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de novembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão de Seleção.

Processo n. 11.673-42 — Renato Lima Guimarães, candidato inscrito em Recife no concurso para escrivão, solicita revisão de sua prova de Português.

Despacho: Confirmo o grau.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de novembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 11.614-42 — Maria Lais Moura Mousinho, candidata inscrita em Belo Horizonte no concurso para escrivão, solicita revisão de sua prova de Nivel Mental.

Despacho: Dou provimento ao recurso para considerar a requerente habilitada.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de novembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Com a portaria 2.333, de 24 do corrente mês, o Senhor Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público dispensou, a pedido, o extranumerário-mensalista Joaquim Gaetano Gentil Neto, assistente de organização e coordenação XV do mesmo Departamento.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Falecimento:

Extranumerário contratado, redator especializado, Antônio José de Azevedo Amatal, em 7 do corrente. (Proc. n. 12.288-42).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 23 de novembro de 1942

Foi designado por necessidade do serviço, para chefe de seção do Estado Maior da 4.ª Zona Aérea, o major aviador Manoel Pinto da Silva Vale.

Foi classificado por necessidade do serviço, no 12.º Corpo da Base Aérea, o 1.º tenente aviador Luiz Gomes Ribeiro.

Foram transferidos por necessidade do serviço, da 2.ª Zona Aérea para a Escola de Aeronáutica, o 1.º tenente aviador Walmiki Conde e da Escola de Aeronáutica para o 10.º Corpo de Base Aérea, o 2.º tenente aviador José Paulo Pereira Pinto.

Foi classificado por necessidade do serviço, no 14.º Corpo de Base Aérea, como fiscal administrativo, o capitão aviador Honório Pinto Pereira de Magalhães Neto.

Foi transferido por necessidade do serviço, do 11.º Corpo de Base Aérea para a Escola de

Especialistas de Aeronáutica, o capitão aviador do Quadro de Oficiais Auxiliares, Gilberto da Cunha Menezes.

Foi transferido por necessidade do serviço, do 12.º Corpo de Base Aérea para o 9.º Corpo de Base Aérea, o aspirante aviador Francisco Ernesto de Bulhões Carvalho.

Foi retificada a classificação do 2.º tenente aviador Esron Saldanha Pires, no 12.º Corpo de Base Aérea e não na Base Aérea de Natal, como foi publicado.

Dia 25

Por portaria n. 164, de 25-11-42, foram declarados aspirantes a oficial aviador para a 2.ª classe da Reserva da Aeronáutica, os pilotos civis que concluíram com aproveitamento curso realizado em Escolas de Aviação dos Estados Unidos da América do Norte: Cyro de Toledo Piza, Georg Friedrich Wilhelm Bungner e Edgard Azevedo Moreira.

Por portaria n. 165, de 25-11-42, foram convocados para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira, os aspirantes a oficial aviador de 2.ª classe da Reserva da Aeronáutica: Cyro de Toledo Piza, Georg Friedrich Wilhelm Bungner e Edgard Azevedo Moreira.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho de Fiscalização das Expe- dições Artísticas e Científicas no Brasil

RESUMO DA ATA DA 312.ª SESSÃO REALI-
ZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1942

Presidência do conselheiro Alberto Ruiz

Compareceram os seguintes conselheiros Bertha Lutz, Flexa Ribeiro, Anyone Costa, Renato Almeida, Armando Dias e Mário de Oliveira. Lida a ata da sessão anterior o conselheiro Anyone Costa solicita seja consignado o pedido que fez quanto às transferências das datas das sessões, assim como as justificativas e excusas que apresentou por não ter comparecido à sessão do dia oito do corrente. Posta em votação é aprovada a ata, feita a restrição do conselheiro Anyone Costa. Passa-se ao expediente que constou de dois officios, um do delegado do Conselho no Estado do Amazonas, comunicando ter palestrado com o expedicionário, licenciado, Curt Nimuendajú, e dando conhecimento ao Conselho da remessa feita pelo expedicionário, a Belém, de material a ser dividido entre os Museus Nacional e Paraense. O conselheiro Flexa Ribeiro, relator do processo Nimuendajú pede anexação do officio ao dito processo para estudo da comunicação do delegado Agnelo Biltencourt. Ordem do dia. O conselheiro Renato Almeida pede a palavra e, fazendo diversas considerações sobre a personalidade do Cardeal D. Sebastião Leme, falecido no dia 17 do corrente, pede seja consignado em ata um voto de pesar e suspensão a sessão, em homenagem à memória do grande sacerdote brasileiro. Submetida a proposta a votação foi aprovada unanimemente, sendo em seguida suspensa a sessão e lavrada a presente ata que publico, em resumo. — Leonam de Azeredo Pena, secretário.

ATA DA 313.ª SESSÃO REALIZADA EM 22
DE OUTUBRO DE 1942

Presidência do agrônomo Alpheu Domingues

Compareceram os conselheiros Bertha Lutz, Anyone Costa, Flexa Ribeiro, Armando Dias, Mário de Oliveira e Alberto Ruiz. Lida e aprovada a ata da sessão anterior passou-se à ordem do dia, visto não haver expediente a tratar. A conselheira Bertha Lutz, pede a palavra, propondo que, doravante, quando se conceder licença a expedicionários seja feita recomendação no sentido de procurarem os senhores delegados do Conselho, sempre que tais expedicionários passarem pelas capitais dos Estados. O Sr. presidente põe em votação a proposta da conselheira Bertha Lutz, que é aprovada unanimemente. Em seguida o Sr. presidente comunica aos Srs. conselheiros que o film da expedição Flornoy vai ser entregue ao DIP. no dia seguinte ao da sessão. O conselheiro Ruiz pede a palavra para explicar que ao DIP. seria entregue a cópia do filme, enquanto que os negativos seriam enviados a Alfândega. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, secretário, a presente ata que é publicada, em resumo. — Leonam de Azeredo Pena.

ATA DA 314.ª SESSÃO REALIZADA EM 27
DE OUTUBRO DE 1942

Presidência do agrônomo Alpheu Domingues

Compareceram os conselheiros Bertha Lutz, Anyone Costa, Alberto Ruiz, Flexa Ribeiro, Renato Almeida e Armando Dias. Lida e aprovada a ata da sessão anterior o Sr. presidente, suspendendo a sessão, convidou os senhores conselheiros para assistir à exibição do film da expedição Flornoy, na sala de projecção do DIP., para onde se dirigiram todos os presentes, ali assistindo à passagem do film em questão, exibição que durou cerca de duas horas tomando os srs. conselheiros as devidas anotações e ficando o Sr. conselheiro relator do processo de concluir o assunto para posterior comunicação ao conselho. Em tempo, declarou que o conselheiro Mário de Oliveira esteve ausente por motivo de viagem, conforme justificou. De tudo lavro, eu, secretário, a presente ata, que é publicada em resumo. — Leonam de Azeredo Pena, secretário.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de novembro de 1942

PORTARIA N. 927 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo à necessidade de serem regularizadas, em todo o País, as aquisições de sementes destinadas à distribuição entre os lavradores, determina:

I — A compra de sementes deve ser realizada, preferencialmente, nas zonas de produção e do próprio produtor.

II — Em igualdade de condições, devem ser preferidas as sementes produzidas em campos de cooperação ou culturas fiscalizadas.

III — É obrigatória a coleta de preços, salvo nos casos em que haja uma razão técnica que justifique a dispensa dessa formalidade ou a impossibilidade, a juízo do Ministro.

IV — Semente alguma deverá ser adquirida sem o prévio exame do valor cultural, excluindo-se as sementes exóticas e as que oferecem dificuldades ao exame de pureza, quando é facultada a aceitação de certificado idôneo, apresentado pelo vendedor.

V — Nos locais onde forem efetuadas as compras, quando se trate de zona produtora, não poderão ser distribuídos mais de dez por cento (10%) das sementes adquiridas, salvo com autorização superior.

VI — Das aquisições cuja importância ultrapasse de Cr\$ 5.000,00, deverão ser encarregados dois servidores, dos quais um, pelo menos, deverá ser técnico.

VII — Será enviada à Diretoria da Divisão do Fomento da Produção Vegetal uma via da comprovação acompanhada de elementos que permitam julgar da qualidade da semente. — Apolonio Sales.

PORTARIA N. 928, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

O Ministro de Estado:
Considerando que o decreto n. 7.063, de 1-4-41 prevê a exportação de bananas dos tipos 1 e 2 acondicionadas em caixas ou engradados;

Considerando que nenhum inconveniente à economia nacional resulta da exportação da banana despencada;

Considerando, finalmente, que os casos omissos do referido decreto, serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural;

Resolve:
Art. 1.º — Fica permitida a exportação para o estrangeiro, a título experimental, da

banana anã em pencas, observadas as seguintes condições:

a) quanto a especificação — frutas de colorido uniformemente verde, bem conformadas, com 3/4 de desenvolvimento, medindo no mínimo 10 cms. de comprimento, limpas, não se apresentarem quebradas, rachadas, arranhadas, machucadas, queimadas pelo sol ou água salgada, atacadas por moléstias ou pragas ou de qualquer maneira alteradas por agentes capazes de prejudicar a sua qualidade e conservação.

b) quanto a embalagem — caixa de madeira clara, leve, livre de nós, aparelhada em ambas as faces, tendo na interna, nas peças superiores dos testeiros as quinas "mortas", medindo externamente 0,600x0,350x0,270 ms; e internamente 0,550x0,335x0,240 ms. com capacidade para um cacho, comportando de 26 a 29 quilos de banana e com as seguintes peças e dimensões:

Tampa — (composta de 4 taboas e 4 sarrafos) — 4 taboas medindo 0,580x0,075x0,005 ms. 2 sarrafos de 0,330x0,020x0,12 ms. e os outros 2 com 0,330x0,020x0,007 ms.;

Fundo — (composto de 3 taboas e 2 sarrafos) — 3 taboas medindo 0,575x0,075x0,007 e 2 sarrafos de 0,330x0,020x0,007 ms.;

Lados — (formado por 4 taboas) — 4 taboas medindo 0,600x0,100x0,007 ms.;

Testeiro — (composto de 2 taboas, 2 travessas e 4 sarrafos) — 2 testeiros medindo 0,335x0,140x0,012 ms. 2 travessas com 0,335x0,050x0,012 ms. 4 sarrafos de 0,240x0,040x0,012 ms. e que perfazem o total de 25 peças.

Entre as 2 peças de cada testeiro haverá um intervalo de 0,030 ms.

Como medida de maior segurança, as caixas depois de fechadas levarão nas extremidades — um pouco afastadas da face interna dos testeiros — cintas preferencialmente de arame galvanizado 16.

Art. 2.º — Não será permitido nas câmaras frigoríficas ou porões dos navios, o estivamento cerrado, exigindo-se a formação das pilhas de caixas sobre sarrafos, medindo não menos de 5 cms. de face.

Art. 3.º — Ao Serviço de Economia Rural competirá o cumprimento, fiscalização e execução da presente portaria. — Apolonio Sales.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados em 25 de novembro de 1942.

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 10.750 — Antonio Cardoso Machado, cromita, Fazenda S. João, Passos, Minas Gerais.

N. 10.777-42 — Joaquim Vicente de Castro, cassiterita e associados, São Gonçalo do Brumado, São João Del Rei, Minas Gerais.

N. 10.778-42 — Joaquim Vicente de Castro, cassiterita e associados, Rio das Mortes, São João del Rei, Minas Gerais.

N. 10.782-42 — Antonio Brandão Junior, Galena argentífera e associados, Guaraponga, Iporanga, São Paulo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exposição de motivos n. 35, de 3 de agosto de 1942, referente ao decreto-lei n. 4.993, de 26 de novembro de 1942, que institue o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico:

"Sr. Presidente:
A educação cívica da juventude tem, no canto orfeônico, um de seus meios mais adequados.

Por isto, deverá esta prática educativa tornar-se obrigatória em todos os estabelecimentos de ensino primário e nos de grau secundário.

As duas leis orgânicas, a do ensino secundário e a do ensino industrial, neste ano expedidas, declaram a obrigatoriedade do canto orfeônico, e outra não deverá ser a orientação das novas leis orgânicas ora em elaboração.

É de considerar, por outro lado, que a Juventude Brasileira não poderá dar expressão viva e comunicativa às suas festas e solenidades sem o canto patriótico e de músicas populares.

Por meio do canto, não só se tornam mais sólidos os vínculos de unidade moral dentro da Juventude Brasileira, mas ainda pode ela conseguir exercer, nas famílias e no meio do povo, uma forte influência cívica, criadora de

entusiasmo, de coragem, de esperança, de fidelidade.

Como, porém, ensinar o canto orfeônico, dirigir a sua prática de maneira constante, por todo o país, nos estabelecimentos de ensino em que estudem crianças e adolescentes?

Somente por meio de um corpo de professores devidamente preparados.

O projeto de decreto-lei, que ora tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex-celência, lança as bases de uma nova instituição federal de ensino, o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, que deverá ser não somente o nosso estabelecimento padrão da didática do canto orfeônico, mas também o centro de pesquisas e de orientação destinado a indicar a forma legítima de que se deverão revestir os cantos patrióticos e populares nas escolas brasileiras.

A organização pedagógica do ensino destinado à formação de professores de canto orfeônico constituirá uma das matérias da lei orgânica do ensino artístico, cujo projeto, ora em elaboração, terei a honra de breve submeter à consideração de V. Ex-cia.

Até que essa lei se decrete, poderá o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico reger-se, sob o ponto de vista pedagógico, por instruções ministeriais, para cuja elaboração seguros e suficientes são já os estudos e a experiência existentes.

Persuadido de que as medidas ora propostas ao juízo seguro de V. Ex-cia, concorrerão, de modo decisivo, para dar maior vida à organização da Juventude Brasileira, e maior fervor à formação cívica das crianças e adolescentes de nosso país, apresento-lhe os meus protestos de constante estima e do cordial respeito. — *Gustavo Capanema.*

PORTARIA MINISTERIAL N. 303, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado da Educação e Saúde, resolve delegar competência aos Drs. K. G. Waddell e Mário Franca, respectivamente, diretor e assistente do Serviço Especial de Saúde Pública, para, no corrente exercício, requisitarem das companhias Panair do Brasil, S. A., Serviços Aéreos Condor Ltda. e Navegação Aérea Brasileira, passagens com os descontos previstos no contrato de que resultou a criação do mesmo Serviço.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942. — *Gustavo Capanema.*

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE

Processo n. 62.206-42 — Renato de Azevedo Duarte Socio e outros, em requerimento, solicitando certidão das provas apresentadas à Comissão Julgadora no concurso para a construção do Estádio Nacional. — De ordem do Sr. ministro, aguarde-se a volta do processo, que se acha em poder do Sr. consultor geral da República.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1942

Requerimentos despachados

Proc. n. 6.384-42 — Os mascarados. — De acordo.

Proc. n. 58.780-42 — Associação Brasileira de Críticos Teatrais. — De acordo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de novembro de 1942

Requerimentos despachados

Proc. n. 146-42-SNT — Alba Saltiel. — Concedo, à tarde, teatro e luz.

Dia 23

Proc. n. 151-42-SNT — Armando Pereira Nunes. — Concedo, apenas, teatro e luz, no dia 16 de dezembro.

Proc. n. 143-42-SNT — José Amaro. — Não há data disponível.

Proc. n. 150-42-SNT — Ruy Vianna. — Concedo o dia 17, sendo a concessão referente apenas a teatro e luz.

Proc. n. 140-42-SNT — Hermes Camara. — Concedo o dia 25 de dezembro, sendo a concessão apenas de teatro e luz.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 2.343-Gabinete — Na carta de folhas, dirigida a V. Ex., José de Castro Santos, residente em Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais, sugere que se estenda aos bancos o prazo de oito dias para a regularização da selagem de papéis, sem penalidade, nas repartições públicas.

Ouvida a respeito, a Diretoria das Rendas Internas esclareceu que a medida já está revogada, regendo-se o assunto, atualmente, pelo disposto no art. 62, letra B, n. 5 e § 2.º, e no art. 63, §§ 10 e 11, do decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro último, decreto esse que teve a colaboração das associações de classe, inclusive elementos do comércio bancário.

A vista do exposto, este ministério opina pelo arquivamento do processo.

V. Ex., todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — *A. de Souza Costa.* — Sim. — *G. Vargas.*

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 33.922-42 — Requerimento de Clemente José Duarte, pequeno fabricante de aguardente em Caitité, Estado da Baía, pedindo dispensa do pagamento de duas multas fiscais na importância total de Cr\$ 3.000,00. — Sim. (Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda que opinou pelo indeferimento do pedido por falta de amparo em lei.)

N. 34.051-42 — Carta de Epifânio Mascarenhas residente em Teófilo Otoni no Estado de Minas Gerais, pedindo dispensa do pagamento de multa fiscal que lhe foi imposta no valor de Cr\$ 1.000,00, e a devolução de uma motocicleta de sua propriedade, penhorada para o pagamento daquela importância. — Sim. (Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo arquivamento do processo.)

N. 34.743-42 — Carta de Manoel Antônio Botelho, residente em Barreira, no Estado da Baía, pedindo isenção do pagamento de impostos. — Sim. (Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido por falta de amparo em lei.)

N. 35.103-42 — Requerimento de Rosalvo José de Menezes, pedindo dispensa do pagamento de impostos. — Sim. (Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.)

N. 43.466-42 — Carta de Antônio D. Scarpa, gerente da Companhia Paulino Salgado, estabelecida em Itanhandu, no Estado de Minas Gerais, com negócio de fumos e laticínios, pedindo dispensa do pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00, que foi imposta à mesma companhia. — Sim. (Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.)

N. 43.889-42 — Carta de Zacarias Miranda, ex-comerciante em João Pessoa, no Estado da Paraíba, pedindo dispensa do pagamento de uma multa fiscal no valor de Cr\$ 5.000,00, imposta por infração do regulamento do imposto de consumo. — Sim. (Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.)

N. 44.240-42 — Carta de Cosma Rodrigues Silva, residente em Pareiró, no Estado do Ceará, pedindo dispensa do pagamento dos impostos que incidem sobre um pequeno negócio de sua propriedade. — Sim. (Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido e arquivamento do respectivo processo.)

N. 46.477-42 — Carta de João Monteiro, comerciante de gado, residente em Viçosa, no Estado de Minas Gerais pedindo isenção do pagamento de impostos federais, estaduais e municipais. — Sim. (Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal.)

N. 47.056-42 — Carta de Pedro José Bezerra, estabelecido com negócio de padaria em Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, pedindo dispensa do pagamento de multa fiscal que lhe foi aplicada. — Arquite-se.

N. 59.310-42 — Carta de Francisco Girondi, estabelecido com pequeno negócio de secos e molhados, na capital do Estado de São Paulo, pedindo isenção do pagamento de impostos. — Sim. (Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo em lei.)

N. 88.040-42 — Carta em que Pedro Soares de Lima, residente em Goianinha, no Estado do Rio Grande do Norte, reclama contra a atuação do agente fiscal Agualdo Barbalho Simonetti, e pede dispensa do pagamento de multa no montante de Cr\$ 2.500,00 que lhe foi imposta em virtude de auto de infração lavrado pelo referido funcionário. — Sim. (Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo em lei.)

Camara de-Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os Srs. juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 926 — Recurso n. 47 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira, requerente, Osório Barbosa de Castro e Silva — Resplendor — Estado de Minas Gerais — Liberado de todos os débitos anteriores a 15-12-39.

N. 603 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente, Abrahão Felix Antun — Macaé — Estado do Rio de Janeiro. — Homologada a desistência.

N. 1.369 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente, Agostinho Ribeiro — São Gotardo — Estado de Minas Gerais. — Arquivado. — Desinteresse do requerente pelo prosseguimento do ajuste voluntário.

N. 1.395 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente, Custódio Rodrigues Milagres — Rio Casca — Estado de Minas Gerais. — Homologada a desistência.

DESPACHOS DOS SRS. JUIZES NOS PROCESSOS DE:

N. 886 — Aristides Ferreira Brandão — Mogi-Mirim — Estado de São Paulo. — Aguarde-se a informação a que alude o juiz de Direito de Mogi-Mirim.

N. 1.009 — Espólio de Manoel Corrêa Dantas — Divina Pastora — Estado de Sergipe. — Concedido o reajuste dos débitos a favor dos seguintes credores, com os respectivos valores: Credor Hipotecário: — Companhia Werkspoor N.V. Amstardam Cr\$ 350.500,00; Credores Quirografários: — Alcebiades Dantas & Irmãos Cr\$ 103.467,50; Christina Vieira de Andrade, Cr\$ 30.000,00; Reineria Bittencourt Leal, Cr\$ 60.000,00; Renato Coelho Machado, Cr\$ 150.000,00; Waldemar Vieira Dantas, Cr\$ 46.461,30; Orlando Vieira Dantas, Cr\$ 256.170,50; Dantas & Krauss, Cr\$ 60.480,00; Cruz Irmãos & Comp., Cr\$ 8.383,50. — Considerado extinto o crédito quirografário de Werkspoor N. V. Amsterdam, incurso nas penas do art. 66, do Regimento, bem como quaisquer outros existentes anteriores a 15-12-39.

— Vão os autos ao Banco do Brasil para ser lavrada a escritura; reduzido o empréstimo ao montante dos débitos e custas.

N. 487 — Sebastião Frossard — Divino — Estado de Minas Gerais — Concedido o reajustamento, baixem os autos ao Banco do Brasil para que se lavre a escritura de mútuo hipotecário com o Banco Comercial de Minas Gerais, cujo crédito é de Cr\$ 44.000,00, acrescido de juros, entregue o excedente para pagamento do crédito quirografário de Justino Eugenio Frossard, fixado em Cr\$ 40.000,00 — Os credores Valente Rodrigues & Comp. Ltda., não se tendo habilitado, incidiram na pena cominada pelo art. 66, do regimento, julgados extintos todos os créditos não habilitados, desde que constituídos anteriormente a 15 de dezembro de 1939.

N. 1.022 — Gastão Vieira de Araujo — Rezende — Estado do Rio de Janeiro — Concedido o reajustamento, baixem os autos ao Banco do Brasil para que se lavre a escritura com garantia hipotecária, de acordo com o compromisso assumido, para que sejam pagos os seguintes credores: Credora privilegiada sobre todo o ativo: — a Prefeitura Municipal de Rezende com o crédito de Cr\$ 1.845,00, credor hipotecário Antônio Braile no valor de Cr\$ 64.784,94; quirografário Romão Monteiro por Cr\$ 3.000,00. Considerados extintos os créditos não habilitados desde que constituídos antes de 15 de dezembro de 1939.

N. 1.061 — Recurso n. 45 — Maria Carolina da Costa — Franca — Estado de São Paulo — Recebido o recurso, avalie-se a parte do imóvel clausulada e instaure-se o concurso com a publicação de edital pelo prazo de 40 dias.

N. 1.377 — Edmundo Monteiro de Barros, Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais — Instaure-se o concurso publicados editais com o prazo de 40 dias.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE NAS PETIÇÕES DE:

Banco do Brasil — Direção Geral — Processos ns. 849, 1.334 e 1.497. — Junte-se ao processo.

Juiz de Direito da 1.^a Vara Ribeirão Preto — Estado de São Paulo — Processo n. 849. — Junte-se ao processo.

Juiz de Direito da Comarca de Barbacena — Estado de Minas Gerais — Processo número 572. — Junte-se ao processo.

Byington & Comp. — Distrito Federal. — A Secretaria para os devidos fins.

Banco do Brasil — Direção Geral — Processos ns. 553, 913, 952, 1.177 e 1.329. — Junte-se ao processo.

João Anacleto da Fonseca — Distrito Federal — Processo n. 1.408. — Junte-se ao processo.

Antônio Nobile — Distrito Federal — Processo n. 25.772 — Certifique-se o que constar.

Sebastião Alves Lobo — Distrito Federal — Processo n. 1.087 — Nos autos para posterior deliberação.

Cônego José Francisco Monteiro — Processos n. 940. — Junte-se ao processo.

Sebastião José João — Nepomuceno — Estado de Minas Gerais — Processo n. 1.342. — Selada, junte-se ao processo.

Edmundo Chaves Besckou Des Essarts — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul. — Junte-se ao processo.

Foram enviados para publicação de editais os seguintes processos às Agências de:

Belo Horizonte — processo n. 1.360 — Carlos Bernardes Lobato.

Livramento — Rio Grande do Sul — processo n. 1.365 — Alvaro Munhoz Guedes.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 23

N. 49.795-42 — José Borba (Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul) — O requerente, com a simples demora verificada na solução do seu pedido, já foi praticamente atendido.

2. Providencie a Diretoria das Rendas Internas, quanto à devolução do auto anexo, afim de que prossiga à cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

Dia 24 de novembro de 1942

N. 98.304-42 — Carlos Torres de Faria, pedindo certidão. — Diga o fim para que pretenda a certidão. — *Romero Estellita*.

N. 34.464-42 — Banco Central do Comércio S.A. — Reforma de Estatutos. — Satisfaca as exigências apontadas nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — *Romero Estellita*.

Dia 25 de novembro de 1942

N. 54.144-42 — Encampação da Casa Bancária Guimarães Limitada, pelo Banco Irmãos Guimarães, Limitada. — 1. Aprovado, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas.

2. Faça-se na carta-patente do interessado a consequente apostila, procedendo-se quanto às demais formalidades, como propõe aquela Diretoria. — *Romero Estellita*.

N. 55.616-42 — Casa Bancária Mercantil de Descontos Limitada. — Autorização para funcionar: 1. Deferido, à vista do informado; 2. Expeça-se em favor da requerente a necessária carta-patente de autorização, cobrando-se antes, o selo que for devido. — *Romero Estellita*.

N. 98.359-42 — José Lopes Grise, pedindo permissão para efetuar o pagamento de imposto de renda, em prestações mensais. — Indeferido, à vista do que informou a Divisão do Imposto de Renda.

2. Prossiga-se na cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 98.347-42 — Eduardo Valandro, de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo permissão para efetuar o pagamento de dívida do imposto de renda, em prestações mensais. — Indeferido, à vista do que esclareceu a Divisão do Imposto de Renda.

2. Prossiga-se, com urgência, na cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 67.460-41 — Banco Aliança do Rio de Janeiro S.A. — Reforma de Estatutos. — Satisfaca as exigências apontadas nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — *Romero Estellita*.

Pagamento de multas fiscais em prestações: N. 92.949-42 — Armando Zeni (Distrito Federal). — Indeferido, à vista da informação prestada pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na Seção.

2. Restitua-se o auto anexo à Recebedoria do Distrito Federal, afim de prosseguir, com urgência, a cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 55.904-41 — Ulysses Carneiro Leão (Distrito Federal). — O requerimento de fls., no qual o interessado pede autorização para efetuar o pagamento da multa, em prestações mensais, levou prazo superior a um ano para chegar a esta Diretoria Geral.

E' evidente, pois, que o mesmo já está praticamente atendido.

Na conformidade do exposto, indefiro dito requerimento.

Providencie, agora, a Diretoria das Rendas Internas, quanto ao prosseguimento do processo no que concerne à cobrança do débito. — *Romero Estellita*.

N. 33.381-42 — João Salomão (Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul): 1. O requerimento do contribuinte João Salomão é datado

de 5 de fevereiro deste ano, mas somente agora deu entrada nesta Diretoria Geral.

2. A vista do exposto, e, ainda do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, que esclarece se tratar de contribuinte que não necessita da concessão do favor, pois é possuidor de recursos, indefiro o pedido.

3. Feito o necessário expediente, quanto à cobrança do débito, providencie-se sobre o encaminhamento do recurso de fls. no Segundo Conselho de Contribuintes. — *Romero Estellita*.

N. 66.135-42 — Alfredo Martins (Distrito Federal). — Indeferido, à vista do que consta do processo.

2. Prossiga-se na cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 21.284-42 — Antonio & Tupy Zaki (Ourinhos, Estado de São Paulo). — Havendo os interessados interposto recurso para o Segundo Conselho de Contribuintes, conforme esclareceu a coletoria das rendas federais em Ourinhos, archive-se este processo, por isso que é evidente haver o mesmo perdido oportunidade. — *Romero Estellita*.

N. 52.721-42 — José Domingues Freire e M. E. Azeredo (Rio Grande — Rio Grande do Sul). — Os requerentes, com a simples demora verificada na solução dos seus pedidos, que, somente agora, chegaram a esta Diretoria Geral, já foram praticamente atendidos.

Na conformidade do exposto, indefiro ditos requerimentos.

Providencie, pois, a Diretoria das Rendas Internas, quanto à cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 104.373-40 — Gilberto Pinto de Moraes (Distrito Federal). — Indeferido, à vista do que consta do processo.

Prossiga-se, com urgência, na cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 71.450-42 — João Fernandes Pinto (Distrito Federal). — Indeferido, à vista do que consta do processo.

Prossiga-se na cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 73.687-42 — José Rodrigues Lima (Maceió, Estado de Alagoas). — Indeferido, à vista do informado pela Fiscalização do Imposto de Consumo na capital do Estado de Alagoas.

Restitua-se, com urgência, o processo à Delegacia Fiscal naquele Estado, afim de prosseguir à cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 89.988-42 — J. Lopes D'Oliveira (Distrito Federal). — Indeferido o pedido, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo com exercício na seção.

2. Prossiga-se, com urgência, na cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 87.122-42 — Manoel da Silva Relva (Distrito Federal). — Pago de uma só vez o imposto devido, permito, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo com exercício da seção, que a multa seja solvida em dez (10) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — *Romero Estellita*.

N. 87.250-42 — Antonio Anacleto Leite & Cia. (São Luiz, Estado do Maranhão). — Indeferido o pedido, à vista da informação prestada pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição.

2. Restitua-se, com urgência, o auto de infração à Delegacia Fiscal no Maranhão, afim de prosseguir a cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 75.480-42 — João Maranhão (Umará, Estado do Paraná). — Indeferido, à vista do que consta do processo.

2. Devolva-se o auto anexo à Delegacia Fiscal no Paraná, afim de prosseguir, com urgência, a cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 76.227-42 — Alcino de Souza Monteiro (Distrito Federal). — Indeferido o pedido, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na seção.

2. Restitua-se o auto anexo à Recebedoria do Distrito Federal, afim de prosseguir quanto à cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 75.371-42 — João Simão Yared (Ourinhos, Estado de São Paulo) — Indeferido, à vista do que consta do processo, quanto a situação do requerente.

2. Devolva-se o auto anexo à Delegacia Fiscal em São Paulo, afim de prosseguir, com urgência, quanto à cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 68.129 — Maria Antonia de Bellis (São Paulo) — Permite, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, que a multa seja solvida em cinco (5) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura do termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — *Romero Estellita*.

N. 65.578-42 — Rage Maluf (Santana do Livramento — R. G. Sul) — Permite, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, que a multa seja solvida em dez (10) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura do termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo.

Restitua-se o auto anexo à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para os fins convenientes. — *Romero Estellita*.

N. 63.340-42 — E. Carvalho (São Luiz, Estado do Maranhão) — Permite, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, que a multa seja solvida em dez (10) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura do termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — *Romero Estellita*.

N. 62.682-42 — Alfredo Rechi (Uruguaiana, Estado do R. G. Sul) — Permite, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, que a multa seja solvida em cinco (5) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura do termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — *Romero Estellita*.

N. 63.338-42 — Santos e Cantanhede (São Luiz, Est. do Maranhão) — Permite, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, que a multa seja solvida em dez (10) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura do termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — *Romero Estellita*.

N. 61.549-42 — Antonio Lopes D'Almeida Novo (Distrito Federal) — Indefero o pedido, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na Secção.

2. Restitua-se o auto anexo à Recebedoria do Distrito Federal, para prosseguir, com urgência, a cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 51.742 — Américo de Jesus Silva (São Paulo) — Permite, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na secção, que a multa seja solvida em cinco (5) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura do termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — *Romero Estellita*.

N. 61.366-42 — Emilia Numa (Rio Grande Est. do R. G. do Sul) — Permite, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, que a multa seja solvida em cinco (5) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura do termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — *Romero Estellita*.

N. 73.921-42 — A. Sekayer & Cia. — São João da Boa Vista, Est. de São Paulo) — Permite, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, que a multa seja solvida em cinco (5) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura do termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — *Romero Estellita*.

N. 65.922-42 — Lazar Schender (Porto Alegre, R. G. do Sul) — Permite, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo com exercício na circunscrição, que a multa seja solvida em seis (6) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura do termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — *Romero Estellita*.

N. 70.350-41 — Prefeitura Municipal de São João Del Rei — Defiro o pedido, à vista do que consta do processo. — Faça-se, oportunamente, a necessária comunicação ao Governo do Estado de Minas Gerais — *Romero Estellita*.

N. 48.562-42 — Luiz Amaro — Distrito Federal) — Embora datado de 7 do derradeiro maio, somente agora chegou o pedido a esta Diretoria Geral.

À vista do exposto e em face do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na Secção, indefiro a solicitação.

2. Providencie, pois, a Diretoria das Rendas Internas quanto à restituição do processo à Recebedoria do Distrito Federal, afim de que prossiga, com urgência, a cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 48.582-42 — F. Paulo Marques Oliveira (Distrito Federal) — Embora datado de 21 do derradeiro maio, somente agora, em sua marcha, alcançou o processo esta Diretoria Geral.

2. E' evidente, pois, que, com a simples demora verificada no andamento do pedido, já foi o interessado praticamente atendido.

Na conformidade do exposto, indefiro a solicitação e mando que se restitua o processo à Diretoria das Rendas Internas, afim de providenciar, com urgência, quanto à cobrança do débito. — *Romero Estellita*.

N. 71.585-42 — Fernandes Gomes & Cia. (Distrito Federal) — À vista do que consta da petição de fls. 2, confirmado, aliás, pela informação de fls. 3, permito que, pago de uma só vez, o imposto devido, seja a multa respectiva solvida em dez (10) prestações

mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — *Romero Estellita*.

N. 92.929-42 — C. D. Blanco (Distrito Federal) — À vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, permito que, recolhido de uma só vez o imposto devido, seja a multa respectiva solvida em três (3) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura do termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — *Romero Estellita*.

N. 46.953-42 — "A Decoradora Limitada" (Recife, Estado de Pernambuco) — "Embora datado de 9 do derradeiro março, o pedido somente agora, em sua marcha, alcançou a Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

2. Não obstante a informação favorável que, à época, emitiu o agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, deixo de deferir-lo, por isso que o interessado, com a simples demora verificada no andamento da sua solicitação, já foi praticamente atendido.

Providencie, pois, a Diretoria das Rendas Internas, quanto à cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 47.565-42 — M. Albuquerque (João Pessoa, Estado da Paraíba) — Embora datado de 21 do derradeiro maio, somente agora chegou o pedido a esta Diretoria Geral.

Em face, porém, do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, indefiro a solicitação.

2. Restitua-se o processo à Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, afim de prosseguir, com urgência, quanto à cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 58.251-42 — Rafael Gori (Itatiba, Estado de São Paulo) — Pago de uma só vez o imposto devido, permito que a multa seja solvida em dez (10) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura do termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — *Romero Estellita*.

N. 88.776-42 — Elias Nasralla (Pedregulho, Estado de São Paulo) — À vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, permito que N. Marangoni & Cia., solva o seu débito, em cinco (5) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura do termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — *Romero Estellita*.

N. 88.445-42 — Antonio José Saif (São Luiz, Estado do Maranhão) — Indefero o pedido, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo com exercício na circunscrição.

2. Restitua-se o processo à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão. — *Romero Estellita*.

N. 58.241-42 — Bento Cocenzo & Irmão (Rio Preto, Estado de São Paulo) — Permite, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circuns-

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

À VENDA A PARTIR DE 30 DE NOVEMBRO

Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência III: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

erção, que a multa seja solvida em dez (10) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — *Romero Estellita*.

N. 58.249-42 — M. Abujadi & Irmão, (Taubapuan, Estado de São Paulo) — Os interessados, com a simples demora verificada na solução do seu pedido, já foram praticamente atendidos.

Nessa conformidade, restitua-se o auto anexo à Delegacia Fiscal em São Paulo, afim de prosseguir quanto à cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 56.018-42 — Szmul Wowczyk e Chain Vencik & Cia. (Distrito Federal) — Os requerimentos de fls., dos interessados, pedindo permissão para efetuar o pagamento das multas que lhes foram impostas em prestações mensais, levaram cerca de um ano para chegar a esta Diretoria Geral.

2. É evidente, portanto, que já estão praticamente atendidos.

Na conformidade do exposto, indefiro ditas petições.

Providencie, agora, a Diretoria das Rendas Internas quanto à devolução do auto anexo à Recebedoria do Distrito Federal, afim de que prossiga, com urgência, a cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE D OSR. MINISTRO

Processo n. 31.470-41 — no qual é interessada Alcina Joaquina de Faria. — Satisfaz a exigência do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda. Rio, 12-7-941. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 25-11-942:

N. 142 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo crédito para pagamento à Companhia Ferroviária Este Brasileiro.

N. 145 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo crédito para pagamento a Américo Miranda.

N. 146 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de Cr\$ 9.202,30 a disposição da Fiscalização do Porto de Natal.

N. 168 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo crédito para pagamento a Hamilton Mourão.

N. 169 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo crédito para pagamento aos serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

N. 401 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo crédito para pagamento a Olivio Dornelas Camara.

N. 721 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo o crédito de Cr\$ 500,00 para a Estação Geral de Experimentação em Sete Lagoas.

N. 239 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo crédito para pagamento a Luiz da Silva Barbosa, do Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros", em Bananeiras.

N. 412 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento a Great Western of Brasil Railway Company, Limited.

N. 513 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento do pensionista José de Lima Carneiro da Silva.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.211 — Concedendo crédito para pagamento a Silvio Bostefi.

N. 1.212 — Concedendo o crédito de..... Cr\$ 6.944,20 para o Posto de Classificação e Fiscalização de Produtos Alimentares em Santos, do Serviço de Economia Rural.

N. 1.213 — Concedendo crédito para pagamento a Cia. Ferroviária São Paulo-Paraná.

N. 1.214 — Concedendo crédito para pagamento a Otávio Campelo.

N. 1.216 — Concedendo crédito para pagamento a Rudolph Oswald Edmund Kaltfen.

N. 1.217 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Gomes Martins.

A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 141 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Marquina Aute de Moraes e outra.

N. 142 — Concedendo crédito para pagamento a Silvestre José de Souza.

A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 244 — Concedendo crédito para pagamento dos pensionistas Leonice Torres Moreira e outros.

N. 245 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Flavio Corrêa de Guamá.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 468 — Concedendo crédito para pagamento a Inocência Pepe de Matos.

N. 469 — Concedendo crédito para pagamento à Viagem Baiana do São Francisco.

N. 470 — Concedendo crédito para pagamento à Viagem Baiana do São Francisco.

N. 471 — Concedendo crédito para pagamento à Viagem Baiana do São Francisco.

N. 472 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Neofito Pinheiro Galvão.

N. 473 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Mario Andréa dos Santos.

N. 474 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Antonio Dias de Moraes.

N. 475 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Francisco Peixoto de Magalhães Neto.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 388 — Concedendo crédito para pagamento a Naldo de Lagos Bastos Vieira.

N. 389 — Concedendo crédito para pagamento a Marcos da Costa Barros.

N. 400 — Concedendo crédito para pagamento a Abner Carneiro Leão de Vasconcelos.

N. 401 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Valquíria Correia.

N. 402 — Concedendo crédito para pagamento a Daniel Augusto Lopes.

N. 403 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria de Souza Alencar.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 514 — Concedendo crédito para pagamento a Rodrigo Gomes.

N. 515 — Concedendo crédito para pagamento a Miguel Fernandes Filho.

N. 516 — Concedendo crédito para pagamento a Modesto José Ribeiro.

N. 517 — Concedendo crédito para pagamento a Nicolau Bernardi.

N. 518 — Concedendo crédito para pagamento a Virgilio da Silva.

N. 519 — Concedendo crédito para pagamento a Waldemar Alves de Barros.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 653 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Maldonado.

N. 654 — Concedendo crédito para pagamento a Roderico Teodoro Gomes.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 810 — Concedendo o crédito de cruzeiros 500,00 para o Campo de Sementes em São Borja.

N. 812 — Concedendo crédito para pagamento a Pedro Lino Marques.

N. 813 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Jerônimo Firpo.

N. 1.218 — Concedendo crédito para pagamento a Thadeu Maia de Carvalho.

N. 1.219 — Concedendo crédito para pagamento a Prudente Serveira Melo.

N. 1.220 — Concedendo crédito para pagamento a Vicente Pinto Ramalho.

Processos:

N. 90.061-40 — Julia Alves do Nascimento — Satisfaz a exigência.

N. 68.192-41 — Amazilis Ferreira Viana — Faça reconhecer a firma do signatário da certidão de fls.-2.

N. 74.410-42 — Lya Jardim Lemos Furtado — Apresente o título de montepio.

N. 86.408-41 — Olga Winter de Moraes Sarmento — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 67.594-42 — Margarida de Lima Bueno e outro — Satisfazam a exigência do parecer.

N. 87.312-42 — Sul América Capitalização — Dirija-se, querendo, ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

N. 95.092-42 — Maria Ferreira Pena — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 85.672-42 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos do Rio de Janeiro — Indeferido. O depósito foi feito pelo Sr. Domingos Lopes Pacheco, ocorrendo, ainda, que o serviço de escrituração do Cofre de Depósitos Públicos é secreto.

N. 99.480-42 — Honorina Cabral Neiva — Declare o fim a que se destina a certidão.

N. 82.920-42 — Marieta Medeiros dos Santos e outra — Apresentem seus títulos.

N. 78.134-42 — Ana Dias Peixoto — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 94.750-42 — Maria Celina Fraga Alves Socorro — Satisfaz a exigência da 1.ª Sub-diretoria.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 25 de novembro de 1942

Processos despachados

N. 86.878-42 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Anônima Frigorífico Anglo. — Deferido.

Ordem n. 514, de 25-11-42, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 26.296-42 (Tesouro) — De interesse do Touring Clube do Brasil. — Arquite-se.

N. 59.678-42 (Tesouro) — De interesse da Fábrica de Tecidos Santo Antônio. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, é o a seguir transcrito:

"Em face dos esclarecimentos prestados pela Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, nada há que deferir.

A vista do exposto, proponho o arquivamento do processo.

A consideração do Sr. ministro".

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de outubro de 1942

Processo n. 79.016-42 — Lima & Noronha Ltda. solicitando, autorização seja expedida carta patente para a venda a prestação, mediante sorteio. — Satisfaz a exigência.

Dia 16 de novembro

Processo n. 91.692-42 — Gildasio Alves Ferreira, solicitando autorização para negociar com cristal de rocha. — Satisfaz as exigências do parecer.

Dia 19 de novembro

Processo n. 93.624-42 — Bernardo Van Berg, solicitando autorização para negociar com pedras preciosas. — Satisfaz a exigência.

Dia 21

Processo n. 97.074-42 — Ayrton Martins, solicitando registro como exportador para o ano em curso. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Dia 25

N. 483 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Dr. Luiz Pereira Barreto, de propriedade da firma Arnaldo Lopes, sita à rua Major Diogo n. 311, no bairro da Bela Vista, na Capital do Estado de São Paulo (proc. n. 90.357-42). — *Abiathar Britto*, diretos substituto.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo de especialidades farmacêuticas do Laboratório Dr. Luiz Pereira Barreto, de propriedade da firma Arnaldo Lopes, sita à rua Major Diogo n. 311, no bairro da Bela Vista — Capital.

Nome ou marca do produto — Classificação

Fiscal — Característicos — Imposto — Preço — Observações:

Agrimel, xarope — V — vidro 130 cc — \$080 — 4\$0.

Akusticon — I — vidro 30 drágeas 0,55 — \$200 — 14\$0.

Aluminium Anchieta — I — tubo de 10 comp. 0,50 — \$100 — 11\$2.

Aminacalsepol — V — vidro de 60 cc — \$060 — 10\$4.

Amonil — V — vidro de 30 cc — \$060 — 8\$0.

Amiol, pastilhas — I — lata de 40 pastilhas 1,0 — \$300 — 6\$4.

Amiol, xarope — V — vidro de 150 cc — \$100 — 6\$4.

Anti-Lithurico — I — tubo de 20 comprimidos 0,50 — \$200 — 8\$0.

A-Palus — VII — caixa de 6 x 2 cc — \$400 — 10\$4.

A-Palus — VII — caixa de 6 x 5 cc — \$800 — 14\$4.

Arlo-Sal, grande — X — vidro de 200 cc — \$500 — 6\$4.

Arlo-Sal, pequeno — X — vidro de 60 cc — \$200 — 2\$4.

Arsitan — VII — caixa com 10 x 2 cc — \$800 — 12\$0.

Bilidreno granulado — X — vidro de 200 cc — \$500 — 13\$6.

Bilidreno, comprimidos — I — vidro com 100 comprimidos 1,0 — \$500 — 13\$6.

Biopocal, pó — X — vidro de 200 cc — \$500 — 11\$2.

Biopocal, pastilhas — I — latas com 75 pastilhas, 2,0 — \$500 — 11\$2.

Beta-Plix, fraca — VII — caixa de 10 x 1 cc — \$100 — 18\$4.

Beta-Plix, fraca — VII — caixa de 10 x 1 cc — 1\$4 — 36\$0.

Beta-Plix, forte — VII — caixa de 3 x 1 cc — 1\$4 — 36\$0.

Beta-Plix, forte — VII — caixa de 10 x 1 cc — 3\$8 — 96\$0.

Beta-Plix, comprimidos — I — tubo com 20 comprimidos 0,50 — \$200 — 18\$4.

Biosepol — V — vidro de 125 cc — \$080 — 12\$0.

Bismutarlo, adulto — VII — caixa de 10 x 2 cc — \$800 — 12\$0.

Bismutarlo, infantil — VI — caixa de 10 x 1 cc — \$800 — 10\$0.

Bioqui — VII — caixa de 6 x 2 cc — \$400 — 12\$0.

Bismadona — X — vidro de 75 cc — \$200 — 12\$0.

Borol — IV — caixa com 20 pap. — \$150 — 4\$0.

Borol — IV — caixa com 10 pap. — \$150 — 2\$2.

Calcioativo — VI — vidro de 60 cc — \$400 — 11\$2.

Cálcio Coloidal Arlo — VII — caixa de 6 x 1 cc — \$400 — 9\$6.

Cálcio Helion — VI — vidro de 40 cc — \$200 — 12\$0.

Calciophyl — VII — caixa de 6 x 10 cc — \$800 — 16\$0.

Calciophyl — VII — caixa de 6 x 5 cc — \$800 — 12\$0.

Calciophyl, gotas — VI — vidro de 40 cc — \$200 — 8\$0.

Calmagnesil — VI — vidro de 40 cc — \$200 — 8\$0.

Cápsulas rosadas — I — caixa com 50 est. 0,30 — \$020 — 40\$0 — \$020 por est.

Cápsulas rosadas — I — tubo com 10 cápsulas 0,30 — \$060 — 4\$8.

Cardiophyl — VI — vidro de 30 cc — \$200 — 16\$0.

Cardiosepol — I — vidro com 40 comprimidos 0,50 — \$300 — 12\$0.

Cholesterol — V — vidro de 100 cc — \$080 — 12\$0.

Cerease — Não fabricado.

Cynosterol — VII — caixa de 10 x 2 cc — \$800 — 14\$4.

Cinnol simples — VII — caixa de 10 x 3 cc — \$800 — 14\$4.

Cinnol Lecitinado — VII — caixa de 10 x 3 cc — \$800 — 14\$4.

Citrosepol — I — vidro com 40 comprimidos 0,50 — \$300 — 12\$0.

Depurol — V — vidro de 160 cc — \$100 — 4\$8.

Desobstruol — V — vidro de 160 cc — \$100 — 9\$6.

Digestose — V — vidro de 200 cc — \$100 — 12\$0.

Desobstruente — V — vidro de 150 cc — \$100 — 9\$6.

Dermo-Helion — IX — tubo de 75 cc, pasta — \$200 — 9\$6.

Dermosalbe — IX — vidro de 30 cc — \$100 — 8\$0.

Eczefil — V — vidro de 100 cc — \$080 — 11\$2.

Eubismo — VII — caixa de 6 x 2 cc — \$400 — 12\$0.

Euphyllan — VII — caixa de 6 x 10 cc — \$800 — 12\$0.

Euphyllan — VII — caixa de 6 x 20 cc — 1\$2 — 17\$0.

Emulsão de Birk — V — vidro de 200 cc — \$100 — 12\$0.

Evitasma — V — vidro de 5 cc — \$080 — 17\$6.

Ferroarsen — V — vidro de 200 cc — \$100 — 12\$0.

Forbansalina — VII — caixa de 10 x 3 cc — \$800 — 11\$2.

Forbansalina — VII — caixa de 5 x 5 cc — \$800 — 12\$8.

Fruxan, classe X, vidro 30cc., \$1, 9\$6.

Glyco-Plix, classe VII, caixa 5 x 10cc., \$3, 12\$8.

Glucalsepol, classe VII, caixa 5 x 2cc., \$4, 5\$6.

Glucalsepol, classe VII, caixa 10 x 2cc., \$8, 10\$0.

Glucalsepol, classe VII, caixa 5 x 5cc., \$8, 8\$0.

Glucalsepol, classe VII, caixa 10 x 5cc., 1\$2, 12\$0.

Glucalsepol, classe VII, caixa 5 x 10cc., \$8, 9\$6.

Glucalsepol, classe VII, caixa 10 x 10cc., 1\$2, 14\$4.

Glyco-Ferro, classe V, vidro 200cc., \$1, 12\$0.

Gotas Reneaud, classe VI, vidro 15cc., \$1, 8\$0.

Gyno J. "Sepol", classe I, vidro 40 comprimidos 0,50, \$3, 12\$6.

Gyno S. "Sepol", classe I, vidro 40 comprimidos, 0,50, \$3, 12\$6.

Hemopilol, classe I, vidro 36 drgs., 0,30, \$1, 7\$2.

Hepagástrico, classe IV, caixa 10 env. 2,5, \$150, 10\$4.

Hepagástrico, classe X, vidro 120cc., \$4, 10\$4.

Hepático Cacyra, classe V, vidro 100cc., \$080, 10\$0.

Hotodor, classe V, vidro 20cc., \$1, 9\$6.

Hygy, classe IV, caixa 15 env., \$150, 4\$0.

Hepato-Plix, classe V, vidro 200cc., \$1, 16\$0.

Hepato-Plix, classe VII, caixa 6 x 2cc., \$4, 20\$0.

Iocina, classe V, caixa 200cc., \$1, 12\$0.

Iocina, classe I, tb. 20 comp. 0,50, \$2, 12\$0.

Iodorgan, classe VI, vidro 60cc., \$1, 11\$0.

Kimbasic, classe VII, caixa 6 x 1cc., \$4, 12\$0.

Kolagenina elixir, classe V, vidro 200cc., \$1, 12\$0.

Kolagenina granulada, classe X, vidro 150cc., \$4, 12\$0.

Lactophilan, classe V, vidro 200cc., \$1, 8\$0.

Lebersin, classe I, tb. 20 comp. 0,60, \$2, 11\$2.

Lipoquinol, classe VII, caixa 6 x 1cc., \$4, 12\$0.

Lubrilax, classe V, vidro 200cc., \$1, 6\$4.

Luetol, classe V, vidro 200cc., \$1, 6\$4.

Maleitan, classe VII, caixa 5 x 5cc., \$8, 14\$4.

Maleitan, classe I, vidro 24 drags 0,50, \$2, 14\$4.

Manonil grande, classe V, vidro 200cc., \$1, 9\$6.

Mamonil pequeno, classe V, vidro 100cc., \$080, 4\$8.

Malte Helion, classe V, vidro 200cc., \$1, 12\$0.

Myobismutho, classe VII, caixa 6 x 1,5cc., \$1, 8\$0.

Naiogen, classe V, vidro 200cc., \$1, 7\$2.

Neo-chlorocal, classe VI, vidro 40cc., \$2, 8\$0.

Neo-Martol, classe I, tb. 12 comp. 0,50, \$1, 5\$6.

Neurominal, classe I, caixa 20 comp. 0,50, \$2, 16\$0.

Oto-Helion, classe V, vidro 25cc., \$2, 6\$4.

Otose, classe V, vidro 250cc., \$20, 50\$0.

Peitoral Arlo Mulungu, classe V, vidro 120cc., \$080, 4\$0.

Phosphoromang, classe VII, caixa 10 x 1cc., \$8, 10\$4.

Phoricyl, classe V, vidro 60cc., \$060, 10\$4.

Phymosepol Adulto, classe VII, caixa 10 x 2cc., \$8, 16\$0.

Phymosepol Infantil, classe VII, caixa 10 x 1cc., \$8, 12\$0.

Phylogastran, classe V, vidro 120cc., \$080, 6\$4.

Protargirio El. Cacyra, classe V, vidro 210cc., \$2, 6\$4.

Protargolina, classe IX, bisnaga 10cc., \$1, 9\$6.

Purgofena, classe I, vidro 50 comp. 0,30, \$3, 12\$0.

Pyelitol, classe I, tb. 14 comp. 0,50, \$2, 9\$6.

Quinophan, classe I — tb. 20 comp. 0,50 \$2, 12\$0.

Remédio Alimento, classe V, vidro 160cc., \$1, 8\$0.

Rhino-Helion, classe IX, bisnaga 10cc., \$1, 6\$4.

Salifeina, classe I, tb. 20 comp. 0,50, \$2, 4\$8.

Salifeina, classe I, caixa 100 env. 0,50, \$020, 48\$0, env. \$020.

Salifeina, classe I, caixa 200 env. 0,50, \$020, 88\$0, env. \$020.

Sinusitex, classe V, vidro 200cc., \$1, 11\$0.

Sulfanilamida Anchieta, classe I, tb. 20 comprimidos 0,50, \$2, 12\$0.

Sulfanilamida Anchieta, classe I, vidro 100 comp. 0,50, 1\$4, 36\$0.

Sulfanilamida Anchieta, classe I, vidro 250 comp. 0,50, 3\$0, 76\$0.

Sulfanilamida Anchieta, classe I, vidro 500 comp. 0,50, 6\$1, 152\$0.

Sulfanilamida Anchieta, classe I, vidro 1.000 comp. 0,50, 12\$0, 300\$0.

Sulfaplix, classe I, tb. 20 comp. 0,50, \$2, 17\$0.

Sulfaplix, classe I, vidro 100 comp., 0,50, 2\$7, 68\$0.

Thermosedá — Clas. I — Vidro com 12 comprimidos 0,50 — \$100 — 13\$000.

Thermoson — Clas. I — Vidro com 12 comprimidos 0,50 — \$100 — 13\$000.

Tussarol — Clas. V — Vidro 120 cc. — \$080 — 6\$100.

Tossical — Clas. V — Vidro 120 cc. — \$080 — 13\$000.

Ventrex — Clas. I — tubo 20 comp. 0,30 — \$100 — 4\$800.

Vidan Cálcio D. — Clas. X — Vidro 200 cc. — \$500 — 9\$600.

Vidan Elixir — Clas. V — Vidro 250 cc. — \$200 — 6\$100.

Vidan — Clas. VII — Caixa 12x2 cc. — \$800 — 7\$200.

Vidarí — Clas. VII — Caixa 12x5 cc. — \$200 — 13\$000.
 Vita-Plix fraca — Clas. VII — Caixa 6x2 cc. — \$400 — 17\$000.
 Vita-Plix forte — Clas. VII — 3x5 cc. — 1\$300 — 32\$000.
 Vita-Plix — Clas. I — tb. 20 comp. 0,50 — \$200 — 12\$200.
 Guapiol — Clas V — Vidro 150 cc. — \$100 — 4\$800.
 Ferrosan — Clas. V — Vidro 200 cc. — \$100 — 10\$400.
 Santos, gotas — Clas. VI — Vidro 40 cc. — \$200 — 8\$000.
 Santon, xarope — Clas. V — Vidro 120 cc. — \$080 — 8\$000.
 Santon, liquido — Clas. V — 200 cc. — \$100 — 14\$400.
 Santon, injetavel — Clas. VII — Caixa 12x1 cc. — \$800 — 14\$400.
 Agua Inglesa — Clas. XII — Vidro 500 cc. — \$100 — 3\$500.
 Agua oxigenada — Clas. XII — Vidro 600 cc. — \$060 — 1\$000.
 Agua Oxigenada — Clas. XII — Vidro 300 cc. — \$100 — 2\$300.
 Agua Oxigenada — Clas. XII — Vidro 600 cc. — \$200 — 3\$800.
 Agua Oxigenada — Clas. XII — Vidro 1.000 cc. — \$200 — 6\$000.
 Gososa Purgativa — Classe V — Vidro 200 cc. — \$100 — 1\$800.
 Liquido de Dakin — Clas. XII — Vidro 100 cc. — \$060 — \$900.
 Liquido de Dakin — Clas. XII — Vidro 250 cc. — \$080 — 1\$700.
 Liquido de Dakin — Class XII — Vidro 500 cc. — \$100 — 2\$500.
 Liquido de Dakin — Clas. XII — Vidro 1.000 cc. — \$200 — 4\$200.
 Magnésia Fluida — Clas. XII — Vidro 250 cc. — \$080 — 1\$800.
 Magnésia Fluida — Clas. XII — Vidro 1.000 cc. — \$200 — 3\$000.
 Colírios Caeyra:
 Atropina Sulfato 1% — Clas. VI — Vidro 15 cc. — \$100 — 6\$000.
 Cloreto sódio 1% c/adr. — Clas. VI — 15 cc. — \$100 — 6\$000.
 Hom. Bromidrato 1% — Clas. VI — Vidro 15 cc. — \$100 — 6\$000.
 Pilocarpina Chlory 1% — Clas. VI — Vidro 15 cc. — \$100 — 6\$000.
 Protargol 5% — Clas. VI — Vidro 15 cc. — \$100 — 6\$000.
 Protargol 10% — Clas. VI — Vidro 15 cc. — \$100 — 6\$000.
 Sulf. de cobre 0,5% — Clas. VI — Vidro 15 cc. — \$100 — 6\$000.
 Sulf. de zinco 0,5% — Clas. VI — Vidro 15 cc. — \$100 — 6\$000.
 Sulf. de zinco 1% c/neotuto — Clas. VI — Vidro 15 cc. — \$100 — 6\$000.
 Pomadas Caeyra:
 Acido picroico 2% — Clas. IX — bisnaga 10 cc. — \$100 — 6\$000.
 Atropina sulfato 1% — Clas. IX — Bisnaga 10 cc. — \$100 — 6\$000.
 Cusylol 5% — Clas. IX — Bisnaga 10 cc. — \$100 — 6\$000.
 Hom. Bromidrato 2% — Clas. IX — Bisnaga 10 cc. — \$100 — 6\$000.
 Iod. rubídeo, clor., cálcio 2% — Clas. IX — Bisnaga 10 cc. — \$100 — 6\$000.
 Óxido am. mercúrio 1% — Clas. IX — Bisnaga 10 cc. — \$100 — 6\$000.
 Óxido em. mercuriol 1% — Clas. IX — Bisnaga 10 cc. — \$100 — 6\$000.
 Óxido de zinco 5% inchit. 2% Clas. IX — Bisnaga 10 cc. — \$100 — 6\$000.
 Pilocarpina clori. 2% — Clas. IX — Bisnaga 10 cc. — \$100 — 6\$000.
 Prata coloidal 10% — Clas. IX — Bisnaga 10 cc. — \$100 — 6\$000.
 Precipitado branco — Clas. IX — Bisnaga 10 cc. — \$100 — 6\$000.
 Protargol 5% — Clas. IX — Bisnaga 10 cc. — \$100 — 6\$000.
 Sulf. cobre — Clas. IX — Bisnaga 10 cc. — \$100 — 6\$000.

Sulf. zinco 0,5% — Clas. IX — Bisnaga 10 cc. — \$100 — 6\$000.
 Verm. escarlata — Clas. IX — Bisnaga 10 cc. — \$100 — 6\$000.
 Violeta metila — Clas. IX — Bisnaga 10 cc. — \$100 — 6\$000.
 Xerofórmio — Clas. IX — Bisnaga 10 cc. — \$100 — 6\$000.
 Benz. sódio Arlo 10% — Classe VII — Caixa 5 x 2 cc. — \$040 — 2\$2 — 10% sem impureza.
 Benz. sódio Arlo 10% — Classe VII — Caixa 20 x 2 cc. — \$120 — 8\$5 — 10% sem impureza.
 Benz. sódio Arlo 10% — Classe VII — Caixa 50 x 2 cc. — \$400 — 16\$0 — 10% sem impureza.
 Benz. sódio Arlo 10% — Classe VII — Caixa 100 x 2 cc. — \$100 — 30\$0 — 10% sem impureza.
 Benz. sódio Arlo 10% — Classe VII — Caixa 5 x 5 cc. — \$080 — 4\$5 — 10% sem impureza.
 Benz. sódio Arlo 10% — Classe VII — Caixa 20 x 5 cc. — \$200 — 15\$0 — 10% sem impureza.
 Benz. sódio Arlo 10% — Classe VII — Caixa 50 x 5 cc. — \$600 — 35\$0 — 10% sem impureza.
 Benz. sódio Arlo 10% — Classe VII — Caixa 100 x 5 cc. — \$600 — 65\$0 — 10% de impureza.
 Benz. sódio — Arlo 20% — Classe VII — Caixa 5 x 2 cc. — \$040 — 4\$5 — 10% sem impureza.
 Benz. sódio — Arlo 20% — Classe VII — Caixa 20 x 2 cc. — \$120 — 9\$0 — 10% sem impureza.
 Benz. sódio — Arlo 20% — Classe VII — Caixa 50 x 2 cc. — \$400 — 18\$0 — 10% sem impureza.
 Benz. sódio — Arlo 20% — Classe VII — Caixa 100 x 2 cc. — \$400 — 33\$0 — 10% sem impureza.
 Gluc. cálcio Arlo 10% — Classe VII — Caixa 5 x 5 cc. — \$080 — 4\$5 — 10% sem impureza.
 Gluc. cálcio Arlo 10% — Classe VII — Caixa 20 x 5 cc. — \$200 — 15\$0 — 10% sem impureza.
 Gluc. cálcio Arlo 10% — Classe VII — Caixa 50 x 5 cc. — \$600 — 30\$0 — 10% sem impureza.
 Gluc. cálcio Arlo 10% — Classe VII — Caixa 100 x 5 cc. — \$600 — 50\$0 — 10% sem impureza.
 Gluc. cálcio Arlo 10% — Classe VII — Caixa 5 x 10 cc. — \$080 — 5\$0 — 10% sem impureza.
 Gluc. cálcio Arlo 10% — Classe VII — Caixa 20 x 10 cc. — \$200 — 20\$0 — 10% sem impureza.
 Gluc. cálcio Arlo 10% — Classe VII — Caixa 50 x 10 cc. — \$600 — 45\$0 — 10% sem impureza.
 Gluc. cálcio Plix 10% — Classe VII — Caixa 100 x 10 cc. — \$600 — 75\$0 — 10% sem impureza.
 Gluc. cálcio Arlo 10% — Classe VII — Caixa 5 x 5 cc. — \$080 — 4\$5 — 10% sem impureza.
 Gluc. cálcio Plix — 10% — Classe VII — Caixa 20 x 5 cc. — \$200 — 15\$0 — 10% sem impureza.
 Gluc. cálcio Plix — 10% — Classe VII — Caixa 50 x 5 cc. — \$600 — 30\$0 — 10% sem impureza.
 Gluc. cálcio Plix — 10% — Classe VII — Caixa 100 x 5 cc. — \$600 — 50\$0 — 10% sem impureza.
 Gluc. cálcio Plix — 10% — Classe VII — Caixa 5 x 10 cc. — \$080 — 5\$0 — 10% sem impureza.
 Gluc. cálcio Plix — 10% — Classe VII — Caixa 20 x 10 cc. — \$200 — 20\$0 — 10% sem impureza.
 Gluc. cálcio Plix — 10% — Classe VII — Caixa 50 x 10 cc. — \$600 — 45\$0 — 10% sem impureza.
 Gluc. cálcio Plix — 10% — Classe VII — Caixa 100 x 10 cc. — \$600 — 75\$0 — 10% sem impureza.

Hipossulfito magnésio 10% — Classe VII — Caixa 5 x 10 cc. — \$080 — 6\$0 — 10% sem impureza.
 Hipossulfito magnésio 10% — Classe VII — Caixa 20 x 10 cc. — \$200 — 22\$0 — 10% sem impureza.
 Hipossulfito magnésio 10% — Classe VII — Caixa 50 x 10 cc. — \$600 — 45\$0 — 10% sem impureza.
 Hipossulfito magnésio 10% — Classe VII — Caixa 100 x 10 cc. — \$600 — 75\$0 — 10% sem impureza.
 Hipossulfito magnésio 10% — Classe VII — Caixa 5 x 10 cc. — \$080 — 6\$0 — 10% sem impureza.
 Hipossulfito magnésio 10% — Classe VII — Caixa 20 x 10 cc. — \$200 — 22\$0 — 10% sem impureza.
 Iodeto de sódio 10% — Classe VII — Caixa 5 x 5 cc. — \$080 — 3\$5 — 10% sem impureza.
 Iodeto de sódio 10% — Classe VII — Caixa 20 x 5 cc. — \$200 — 14\$0 — 10% sem impureza.
 Iodeto de sódio 10% — Classe VII — Caixa 50 x 5 cc. — \$600 — 25\$0 — 10% sem impureza.
 Iodeto de sódio 10% — Classe VII — Caixa 100 x 5 cc. — \$600 — 43\$0 — 10% sem impureza.
 Iodeto de sódio 10% — Classe VII — Caixa 5 x 10 cc. — \$080 — 5\$0 — 10% sem impureza.
 Iodeto de sódio 10% — Classe VII — Caixa 20 x 10 cc. — \$200 — 18\$0 — 10% sem impureza.
 Iodeto de sódio 10% — Classe VII — Caixa 50 x 10 cc. — \$600 — 36\$0 — 10% sem impureza.
 Iodeto de sódio 10% — Classe VII — Caixa 100 x 10 cc. — \$600 — 65\$0 — 10% sem impureza.
 Iodeto de sódio 10% — Classe VII — Caixa 5 x 5 cc. — \$080 — 5\$0 — 10% sem impureza.
 Iodeto de sódio 20% — Classe VII — Caixa 20 x 5 cc. — \$200 — 18\$0 — 10% sem impureza.
 Iodeto de sódio 20% — Classe VII — Caixa 50 x 5 cc. — \$600 — 36\$0 — 10% sem impureza.
 Iodeto de sódio 20% — Classe VII — Caixa 100 x 5 cc. — \$600 — 65\$0 — 10% sem impureza.
 Iodeto de sódio 20% — Classe VII — Caixa 100 x 10 cc. — \$600 — 75\$0 — 10% sem impureza.
 Iodeto de sódio 20% — Classe VII — Caixa 5 x 10 cc. — \$080 — 6\$5 — 10% sem impureza.
 Iodeto de sódio 20% — Classe VII — Caixa 20 x 10 cc. — \$200 — 25\$0 — 10% sem impureza.
 Hiposulfito sódio 10% — Classe VII — Caixa 50 x 10cc. — \$600 — 50\$000 — sem impureza.
 Hiposulfito sódio 10% — Classe VII — Caixa 100 x 10 cc. — \$600 — 80\$0 — 10% sem impureza.
 Iodeto de sódio 20% — Classe VII — Caixa 100 x 10 cc. — \$600 — 95\$0 — 10% sem impureza.
 Salicilato de sódio 10% — Classe VII — Caixa 5 x 10 cc. — \$080 — 5\$5 — 10% sem impureza.
 Salicilato de sódio 10% — Classe VII — Caixa 50 x 10 cc. — \$600 — 43\$0 — 10% sem impureza.
 Salicilato de sódio 10% — Classe VII — Caixa 20 x 10 cc. — \$200 — 20\$0 — 10% sem impureza.
 Salicilato de sódio 10% — Classe VII — Caixa 100 x 10 cc. — \$600 — 75\$0 — 10% sem impureza.
 Óleo canforado 0,50 — Classe VII — Caixa 5 x 2 cc. — \$040 — 2\$2 — 10% sem impureza.
 Óleo canforado 0,50 — Classe VII — Caixa 20 x 2 cc. — \$120 — 7\$5 — 10% sem impureza.

Óleo canforado 0,50 — Classe VII — Caixa 50 x 2 cc. — \$400 — 15\$0 — 10% sem impureza.	Soro Physiológico 10% — Classe VII — Caixa 5 x 20cc. — \$300 — 6\$5 — 25% de impureza.	Forbensalina — Clas. VII — Caixa de 100 x 5 cc. — 6\$0 — 140\$0.
Óleo canforado 0,50 — Classe VII — Caixa 100 x 2 cc. — \$400 — 27\$0 — 10% sem impureza.	Soro Physiológico 10% — Classe VII — Caixa 20 x 20cc. — 1\$0 — 19\$0 — 25% de impureza.	Glucalsepol — Clas. VII — Caixa de 50 x 2 cc. — 4\$0 — 50\$0.
Soro Glyc. Isot. 5% — Classe VII — Caixa 5 x 20cc. — \$300 — 3\$5 — 25% de impurezas.	Soro Physiológico 10% — Classe VII — Caixa 50 x 20cc. — 3\$0 — 42\$0 — 25% de impureza.	Glucalsepol — Clas. VII — Caixa de 100 x 2 cc. — 4\$0 — 80\$0.
Soro Glyc. Isot. 5% — Classe VII — Caixa 20 x 20cc. — 1\$0 — 13\$5 — 25% de impureza.	Soro Physiológico 10% — Classe VII — 1 amp. 50cc. — \$150 — 4\$5 — 25% de impureza.	Glucalsepol — Clas. VII — Caixa de 50 x 5 cc. — 6\$0 — 60\$0.
Soro Glyc. Isot. 5% — Classe VII — Caixa 50 x 20cc. — 3\$0 — 35\$0 — 25% de impureza.	Soro Physiológico 10% — Classe VII — 1 amp. 100cc. — \$200 — 5\$5 — 25% de impureza.	Glucalsepol — Clas. VII — Caixa de 100 x 5 cc. — 6\$0 — 100\$0.
Soro Glyc. Isot. 5% — Classe VII — 1 amp. 50cc. — \$150 — 3\$5 — 25% de impureza.	Soro Physiológico 10% — Classe VII — 1 amp. 250cc. — \$250 — 7\$5 — 25% de impureza.	Glyco-Plix — Clas. VII — Caixa de 50 x 10 cc. — 6\$0 — 140\$0.
Soro Glyc. Isot. 5% — Classe VII — 1 amp. 100cc. — \$200 — 4\$5 — 25% de impureza.	Soro Physiológico 10% — Classe VII — 1 amp. 500cc. — \$300 — 9\$5 — 25% de impureza.	Glyco-Plix — Clas. VII — Caixa de 100 x 10 cc. — 6\$0 — 70\$0.
Soro Glyc. Isot. 5% — Classe VII — 1 amp. 250cc. — \$250 — 6\$5 — 25% de impureza.	Injetáveis — Caixas hospitalares	Hepato-Plix — Clas. VII — Caixa de 50 x 2 cc. — 7\$2 — 180\$0.
Soro Glyc. Isot. 5% — Classe VII — Soro Glyc. Isot. 5% — Classe VII — Caixa 1 amp. 500cc. — \$300 — 9\$0 — 25% de impureza.	A. Palus — Classe VII — Caixa 50 x 20cc. — 4\$0 — 70\$0.	Hepato-Plix — Clas. VII — Caixa de 100 x 2 cc. — 12\$8 — 320\$0.
Soro Glyc. Isot. 10% — Classe VII — 1 amp. 50cc. — \$150 — 3\$8 — 25% de impureza.	A. Palus — Classe VII — Caixa 100 x 2 cc. — 4\$8 — 120\$0.	Iodorgan — Clas. VII — Caixa de 50 x 2 cc. — 4\$0 — 100\$0.
Soro Glyc. Isot. 5% — Classe VII — 1 amp. 100cc. — \$200 — 4\$8 — 25% de impureza.	A. Palus — Classe VII — Caixa 50 x 5cc. — 6\$0 — 100\$0.	Iodorgan — Clas. VII — Caixa de 100 x 2 cc. — 6\$8 — 170\$0.
Soro Glyc. Hypert. 25% — Classe VII — Caixa 5 x 10cc. — \$200 — 4\$0 — 25% de impureza.	A. Palus — Classe VII — Caixa 50 x 5cc. — 7\$2 — 180\$0.	Kimbasic — Clas. VII — Caixa de 20x1 cc. — 1\$2 — 30\$0.
Soro Glyc. Hypert. 25% — Classe VII — Caixa 20 x 10cc. — \$500 — 15\$0 — 25% de impureza.	Betaplix fraca 0,005 — Classe VII — Caixa 50 x 1cc. — 4\$0 — 100\$0.	Kimbasic — Clas. VII — Caixa de 50x1 cc. — 4\$0 — 70\$0.
Soro Glyc. Hypert. 25% — Classe VII — Caixa 50 x 10cc. — 1\$5 — 37\$0 — 25% de impureza.	Betaplix forte 0,025 — Classe VII — Caixa 150 x 1cc. — 12\$8 — 320\$0.	Kimbasic — Clas. VII — Caixa de 100x1 cc. — 4\$0 — 100\$0.
Soro Glyc. Hypert. 25% — Classe VII — Caixa 100 x 10cc. — 1\$5 — 60\$0 — 25% de impureza.	Bioqui — Classe VII — 50 x 2cc. — 4\$0 — 80\$0.	Lipoquinol — Clas. VII — Caixa de 20x1 cc. — 1\$2 — 30\$0.
Soro Glyc. Hypert. 30% — Classe VII — 1 amp. 50cc. — \$150 — 4\$5 — 25% de impureza.	Bioqui — Classe VII — 100 x 2cc. — 5\$0 — 140\$0.	Lipoquinol — Clas. VII — Caixa de 50x1 cc. — 4\$0 — 70\$0.
Soro Glyc. Hypert. 30% — Classe VII — 1 amp. 100cc. — \$200 — 6\$0 — 25% de impureza.	Bismutarlo Inf. — Classe VII — Caixa 50 x 1cc. — 4\$0 — 40\$0.	Lipoquinol — Clas. VII — Caixa de 100 x 1 cc. — 4\$0 — 100\$0.
Soro Glyc. Hypert. 30% — Classe VII — 1 amp. 250cc. — \$250 — 8\$5 — 25% de impureza.	Bismutarlo Inf. — Classe VII — Caixa 100 x 1cc. — 4\$0 — 70\$0.	Myobismutho — Clas. VII — Caixa de 20 x 2 cc. — 1\$2 — 30\$0.
Soro Glyc. Hypert. 50% — Classe VII — Caixa 5 x 10cc. — \$200 — 4\$5 — 25% de impureza.	Bismutarlo Adulto — Classe VII — Caixa 50 x 2cc. — 4\$0 — 50\$0.	Myobismutho — Clas. VII — Caixa de 50 x 2 cc. — 4\$0 — 70\$0.
Soro Glyc. Hypert. 50% — Classe VII — Caixa 20 x 10cc. — \$500 — 17\$0 — 25% de impureza.	Bismutarlo Adulto — Classe VII — Caixa 100 x 2cc. — 4\$0 — 80\$0.	Myobismutho — Clas. VII — Caixa de 100 x 2 cc. — 4\$0 — 100\$0.
Soro Glyc. Hypert. 50% — Classe VII — Caixa 50 x 10cc. — 1\$5 — 40\$0 — 25% de impureza.	Bitri — Classe VII — Caixa 50 x 2cc. — 4\$0 — 40\$0.	Phosphoromang — Clas. VII — Caixa de 50 x 2 cc. — 4\$0 — 40\$0.
Soro Glyc. Hypert. 50% — Classe VII — Caixa 100 x 10cc. — 1\$5 — 75\$0 — 25% de impureza.	Bitri — Classe VII — Caixa 100 x 2cc. — 4\$0 — 70\$0.	Phosphoromang — Clas. VII — Caixa de 100 x 2 cc. — 4\$0 — 70\$0.
Soro Glyc. Hypert. 50% — Classe VII — Caixa 5 x 20cc. — \$300 — 6\$5 — 25% de impureza.	Calcio Colloidal Arlo — Classe VII — Caixa 20 x 1cc. — 1\$2 — 25\$0.	Phymosepol Inf. — Clas. VII — Caixa de 100 x 1 cc. — 4\$0 — 100\$0.
Soro Glyc. Hypert. 50% — Classe VII — Caixa 20 x 20cc. — 1\$0 — 24\$0 — 25% de impureza.	Calcio Colloidal Arlo — Classe VII — Caixa 50 x 1cc. — 4\$0 — 50\$0.	Phymosepol Adulto — Clas. VII — Caixa de 50 x 2 cc. — 4\$0 — 70\$0.
Soro Glyc. Hypert. 50% — Classe VII — Caixa 20 x 20cc. — 1\$0 — 24\$0 — 25% de impureza.	Calcio Colloidal Arlo — Classe VII — Caixa 100 x 1cc. — 4\$0 — 80\$0.	Phymosepol Adulto — Clas. VII — Caixa de 100 x 2 cc. — 4\$8 — 120\$0.
Soro Glyc. Hypert. 50% — Classe VII — 1 amp. 50cc. — \$150 — 3\$5 — 25% de impureza.	Calciophyl — Classe VII — Caixa 50 x 3cc. — 6\$0 — 40\$0.	Vita-Plix, fraca — Clas. VII — Caixa de 50 x 2 cc. — 4\$8 — 120\$0.
Soro Physiológico 10% — Classe VII — Caixa 5 x 10cc. — \$200 — 41\$5 — 25% de impureza.	Calciophyl — Classe VII — Caixa 100 x 5cc. — 6\$0 — 70\$0.	Vita-Plix, forte — Clas. VII — Caixa de 50 x 5 cc. — 15\$6 — 390\$0.
Soro Physiológico 10% — Classe VII — Caixa 20 x 10cc. — \$500 — 11\$0 — 25% de impureza.	Calciophyl — Classe VII — Caixa 50 x 10cc. — 6\$0 — 50\$0.	São Paulo, 2 de maio de 1942. — (assinatura ilegível).
Soro Physiológico 10% — Classe VII — Caixa 50 x 10cc. — 1\$5 — 22\$0 — 25% de impureza.	Calciophyl — Classe VII — Caixa 100 x 10cc. — 6\$0 — 80\$0.	
Soro Physiológico 10% — Classe VII — Caixa 100 x 10cc. — 1\$5 — 36\$0 — 25% de impureza.	Cinnol simples — Classe VII — Caixa 100 x 3cc. — 4\$8 — 120\$0.	
Soro Physiológico 10% — Classe VII — 1 amp. 20cc. — \$150 — 2\$2 — 25% de impureza.	Cinnol simples — Classe VII — Caixa 50 x 3cc. — 4\$0 — 65\$0.	
	Cinnol lecithinado — Classe VII — Caixa 50 x 3cc. — 4\$0 — 65\$0.	
	Cinnol lecithinado — Classe VII — Caixa 100 x 3cc. — 4\$8 — 120\$0.	
	Cynosterol — Classe VII — Caixa 50 x 2cc. — 4\$0 — 65\$0.	
	Cynosterol — Classe VII — Caixa 100 x 2cc. — 4\$8 — 120\$0.	
	Eubismo — Clas. VII — Caixa de 50x2 cc. — 4\$0 — 70\$0.	
	Eubismo — Clas. VII — Caixa de 100x2 cc. — 4\$8 — 120\$0.	
	Euphyllan — Clas. VII — Caixa de 50x10 cc. — 6\$0 — 65\$0.	
	Euphyllan — Clas. VII — Caixa de 100x10 cc. — 6\$0 — 120\$0.	
	Euphyllan — Clas. VII — Caixa de 50x20 cc. — 12\$0 — 120\$0.	
	Euphyllan — Clas. VII — Caixa de 100 x 20 cc. — 12\$0 — 200\$0.	
	Forbensalina — Clas. VII — Caixa de 50x3 cc. — 4\$0 — 50\$0.	
	Forbensalina — Clas. VII — Caixa de 100 x 3 cc. — 4\$0 — 80\$0.	
	Forbensalina — Clas. VII — Caixa de 50 x 5 cc. — 6\$0 — 80\$0.	

N. 481 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de charutos de propriedade de Abilio Pereira, situada à rua Princesa Isabel n. 63, na cidade de Joazeiro, Estado da Bahia (Proc. n. 77.263-42). — (assinatura ilegível), diretor substituto.

Tabela da marca e do preço do produto da fábrica de charutos de propriedade de Abilio Pereira, sita à rua Princesa Isabel n. 63, na cidade de Joazeiro, do Estado da Bahia.
Até o preço de 100\$0, por milheiro, marca Elite.
Joazeiro, 26 de maio de 1942. — *Abilio Pereira*, proprietário.

N. 485 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de charutos de propriedade da Companhia de Charutos Pock, Sucessora de Pock & Cia., sita à rua Senador Corrêa n. 753, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 91.355 de 1942). — (Assinatura ilegível), diretor substituto.

Alteração na tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de charutos de pro-

priedade da Companhia de Charutos Pooek, Sucessores de Pooek & Cia., sita à rua Senador Corrêa n. 753, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Preços por milheiro exclusive imposto.

Preços — Marcas

2:500\$0 — Eminentes, caixas de 50 charutos.

2:500\$0 — Fim de Século, caixas de 10 charutos.

2:500\$0 — Soberanos, caixas de 25 charutos.

2:000\$0 — Gustavos, caixas de 25 charutos.

2:000\$0 — Extrafinos, caixas de 25 charutos.

2:000\$0 — Havana Pooek N. 1, caixas de 25 charutos.

2:000\$0 — Sortimento Havana, caixas de 25 charutos.

2:000\$0 — Angela Luxo, caixas de 25 charutos.

1:500\$0 — Havana Pooek N. 2, caixas de 25 charutos.

1:500\$0 — Régios, caixas de 10 charutos.

1:500\$0 — Sortimento Extra, caixas de 25 charutos.

1:000\$0 — Flamengo Luxo, caixas de 25 charutos.

1:000\$0 — Flamento Luxo, caixas de 50 charutos.

1:000\$0 — Pooek Corona 1, caixas de 25 charutos.

1:000\$0 — Pooek Corona 1, caixas de 50 charutos.

500\$0 — Pooek Médios Bafa, caixas de 25 charutos.

500\$0 — Pooek Médios Bafa, caixas de 50 charutos.

500\$0 — Argos, caixas de 25 charutos.

500\$0 — Argos, caixas de 50 charutos.

300\$0 — Dulce, caixas de 50 charutos.

300\$0 — Nativos Capa Clara, caixas de 50 charutos.

300\$0 — Nativos Capa Clara, caixas de 100 charutos.

Rio Grande, 11 de setembro de 1942. Companhia de Charutos Pooek Sucessora de Pooek & Cia. — (Assinatura ilegível), diretor.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Processo n. 175-42 — Requerimento de Arthur de Castro. — Promova, querendo, junto ao Ministério da Guerra, a remessa do processo a esta Comissão.

Relação dos processos julgados em sessão de 25 de novembro de 1942

Relatado pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 169-42 — 1930 — Cr\$ 1.230,80 — Procedente — José C. Uchôa.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 156-42 — 1926 — Cr\$ 1.004,80 — Procedente — Antonio Ferreira.

N. 170-42 — 1926 — Cr\$ 839,40 — Procedente — José Pedro.

N. 1.185 — 1927 — Cr\$ 500,10 — Procedente — The Leopoldina Railway Co. Ltd.

N. 2.378-38 — 1930 — Cr\$ 197,00 — Procedente — Rodrigues Forte & Comp.

Relatado pelo Sr. Manoel Marques de Oliveira:

N. 1.623 — 1929 — Cr\$ 1.029,89 — Emilio Rodrigues Moreira. — A Comissão resolve deixar de apreciar o mérito da questão, de vez que o pagamento da dívida, só poderá ter lugar após a tomada de contas do especavel.

Em 26 de novembro de 1942. — O secretário, Roderico Valeriano de Moraes.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1942

Aviso:

Ao Sr. diretor da Previdência de Sub-tenentes e Sargentos do Exército.

N. 2.997-1 — Autorizo-vos a restabelecer, nessa Previdência, os empréstimos a longo prazo, aos seus assistidos, dentro das normas que anteriormente regiam o assunto, com exceção no que se refere a prazo, que fica limitado em 36 (trinta e seis) meses.

Dia 26

Avisos:

N. 3.097 — A Estação Reguladora do São Francisco passa a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no artigo 25 do Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 3.091-626 — Autorizo o pagamento da gratificação mensal da quantia de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), à conta da verba 1 — Pessoal — III — Vantagens — Subconsignação n. 24-15-j (gratificações pro labore, aos diretores, etc.), do atual orçamento deste Ministério, ao 1.º tenente dentista, reformado, Angelo Barra pelo exercício do magistério no Colégio Militar.

N. 3.093-628 — Mandai distribuir ao agente diretor de cada uma das unidades abaixo mencionadas, à conta da verba 2 — Material — III — Diversas despesas — Subconsignação n. 30-17 (água, asseio, etc.), do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos em seguida especificados:

4.º Grupo de Artilharia do Dorso	Cr\$ 7.200,00
1.3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea	Cr\$ 4.300,00
16.º Regimento de Infantaria	Cr\$ 6.500,00

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez.

N. 3.094-629 — Mandai distribuir ao agente diretor do 11.º Regimento de Infantaria, à conta da verba 3 — Serviços e encargos — I — Diversos — Subconsignação n. 35-21-01 (Serviços clínicos, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de Cr\$ 2.430,50 (dois mil quatrocentos e trinta cruzeiros e cinquenta centavos), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 3.096-631 — Declaro-vos que, conforme já se tem procedido anteriormente, o pagamento das pensões provisórias e vitalícias a cargo deste Ministério atinentes aos meses de novembro e dezembro será efetuado cumulativamente nos primeiros dias de dezembro próximo futuro, tendo em vista o encerramento do exercício financeiro.

Nota:

Ao senhor diretor de Engenharia:

N. 1.437 — Declaro-vos que fica aprovado o relatório da Comissão de Escolha de Terrenos da 3.ª Região Militar, encaminhado com os officios ns. 308-E, de 28 de julho de 1942, daquela Região, e 429-T, de 27 de agosto do mesmo ano, dessa Diretoria, referente a um imóvel a ser adquirido do coronel Romulo Teles Pessoa, para serventia de diversos órgãos do Exército, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O imóvel em apreço é constituído de um terreno com 32,56 metros de frente para a rua Vereador Porto, 32,12 metros para a rua Monsenhor Veras e 104,06 metros entre as duas frentes, no arrabalde do Partenon, incluindo um prédio assobradoado. Foi julgado satisfazer aos requisitos exigidos para o fim indicado.

Despachos:

E' transferido, por necessidade do serviço, o capitão médico, Dr. Manoel Machado, do Hospital Central do Exército, para adjunto do Serviço de Saude da 10.ª Região Militar.

(x) E' designado, por necessidade do serviço, o capitão Lauro Moutinho dos Reis, para exercer as funções de assistente da 7.ª Divisão de Infantaria (A.D.-7).

(x) Reproduzido por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 26 de novembro de 1942.

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado da Guerra resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 3.981 — Da Reserva de 2.ª classe — Arma de Infantaria — 2.ºs tenentes José Di-giacomo, João Batista Loureiro, José Ribeiro Dias e Alfredo de Oliveira Pereira.

N. 3.982 — Da Reserva de 2.ª classe — Arma de Infantaria — 1.ºs tenentes Laercio Ramos Garcia, Casemiro Leopoldino Limin e Horacio Alcantara Cruz.

N. 3.983 — Da Reserva de 2.ª classe — Tenente-coronel médico Dr. Jorge de Toledo Dodsworth.

Portarias de 26 de novembro de 1942

N. 3.986 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Paulo de Bittencourt Amarante, T. A., para exercer o cargo de chefe do Serviço de Engenharia da 4.ª Região Militar.

N. 3.988 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os capitães da Reserva de 1.ª Classe: Médico, Dr. Adolfo Bruno e farmacêutico Raul de Menezes Póvoa.

N. 3.989 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o Capitão Farmacêutico da Reserva de 1.ª Classe José da Costa Dourado Filho.

N. 3.991 — O Ministro de Estado da Guerra, resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os primeiros Tenentes Técnicos da Reserva Milton Muijaert e Wilkie Moreira Barbosa, da Arma de Artilharia.

N. 3.992 — O ministro de Estado da Guerra, resolve passar à disposição do Sr. interventor federal no Estado da Bahia, o major de Artilharia, Hoche Pulchério e o capitão de Cavalaria, Armindo Ferreira Vilaça.

N. 3.993 — O ministro de Estado da Guerra, atendendo que o capitão Alvaro Lucio de Areas, publicou, com autorização do Estado Maior do Exército, interessante trabalho que instituiu de Notas Táticas de Cavalaria, para servir aos oficiais de Reserva e, considerando que esse trabalho é digno de louvores por revelar da parte do autor acentuado pendor pela sua profissão, resolve tornar público o apreço que deu ao aludido trabalho, elogiando, consequentemente, o capitão Alvaro Lucio de Areas.

Requerimentos:

Antônio de Oliveira Albuquerque, 3.º sargento identificador do Serviço de Identificação do Exército, pedindo que seja aceita a certidão de nascimento que anexou ao requerimento em que pediu inscrição no Concurso à Escola de Intendência do Exército. — Indeferido.

Cesar Rabby Romey, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo permissão para inscrever-se no estágio de médicos da Reserva. — Indeferido.

Cesario Guilherme Coimbra, 2.º sargento do Q.R.E., pedindo dispensa de idade afim de candidatar-se à Escola de Saude do Exército. — Indeferido.

Cesário Guilherme da Silva, 2.º sargento do Batalhão Escola, pedindo certificado de conclusão do curso da E.P.C. — Deferido.

Eduardo Sotéro Cantão dos Santos, reservista de 2.ª categoria, pedindo matrícula na Escola de Intendência do Exército. — Indeferido em face das informações.

Flanklin José de Sant'Anna, sub-oficial escrevente da Armada, pai do menor Nelson José de Sant'Ana, pedindo tolerância de idade, afim de que o mesmo menor se candidate à matrícula no Colégio Militar. — Deferido.

Manoel Joaquim de Sales, pedindo que seja convocado para o serviço ativo do Exército seu filho Quintino Manhães de Sales, em lugar de Durval Manhães de Sales. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Paulo da Fonseca Fernandes da Cunha, pedindo tolerância de idade, afim de candidatar-se à matrícula na Escola Preparatória de São Paulo. — Deferido.

Ulysses de Carvalho Neto, 2.º sargento do Contingente da Escola das Armas, pedindo isenção de limite de idade afim de candidatar-se à matrícula na Escola Militar. — Deferido.

Adriano Mauricio & Comp. Ltda., pedindo desembaraço alfandegário de 204 barricas, contendo 30.073 quilos de nitrato de potássio em pó, procedente de New York e importado fora do prazo autorizado por este Ministério — Concedo o desembaraço da mercadoria.

Mario Oliveira, 3.º sargento da Escola de Transmissões, pedindo transporte para sua progenitora, de Belem, (Estado do Pará), a esta Capital. — Concedo.

Gilberto Vilas Boas, 3.º sargento da Companhia Gda. do Q.G.M.G., pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica. — Deferido.

Nilo Sergio Cardim, sargento reservista, pedindo reconsideração do despacho exarado em seu requerimento anterior, no qual pediu inclusão no oficialato da reserva do Exército. — Mantenho o despacho anterior.

Secretaria Geral

Segunda Divisão

SERVIÇO DE PATENTES

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de capitão, na arma de infantaria, o 1.º tenente Fernando Soter da Silveira, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de capitão na arma de engenharia, o 1.º tenente Alfredo Corrêa Lima, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na arma de engenharia, o 2.º tenente Dagoberto Pinto Paca, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na arma de engenharia, o 2.º tenente Hervê Berlandez Pedrosa, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na arma de engenharia, o 2.º tenente Newton Jacques Pinto Ribeiro, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na arma de engenharia, o 2.º tenente Milton Robles Madeira, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na arma de engenharia, o 2.º tenente Marcos Expedito Candido Gomes, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de Brigada, secretário geral.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Raço, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I. E.:

1 — Transfiro:

a) Da 28.ª C. R. (Belem) para o 35.º B. C. (Bragança), o 2.º tenente Newton Barbosa Rodrigues;

b) Do 34.º B. C. para o 28.ª C. R. (ambos em Belem), o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe Rafael Figueira Torga;

c) Do 3.º R. A. M. (Curitiba) para o 2.º Batalhão Rodoviário (Lages), o 2.º tenente Arnaldo Lobo Mazza.

d) Do 2.º Batalhão Rodoviário (Lages), para a 7.ª B. I. A. C. (Forte Mal. Moura), o 2.º tenente José Gomes do Rego;

e) Do E. M. I. da 7.ª R. M. (Recife), para a I.D/14 (Natal), o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe José Fernandes Filho;

f) Do 1.º B. E. para o 7.º B. E. (7.ª R. M.), os primeiros tenentes Antonio Santiago Bondim e José Castelo Branco Verçosa, e o dito da Reserva de 1.ª classe Antonio Roberto da Silva;

g) Da 4.ª Via. Ind. de Trans. para a 7.ª Cia. Ind. de Trans. (Recife), o 1.º tenente Manoel Mario de Barros;

h) Da II/1.º Btl. de Trans. para a 11.ª Cia. Ind. de Trans. (Natal), o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe Sebastião Batista de Melo;

i) Do 10.º R. I. para o C. P. O. R. de Belo Horizonte, onde servirá como auxiliar de instrutor de Intendência, o 1.º tenente Maurílio Augusto Curado Fluery Junior.

2 — Retifico as transferências:

a) Do S. F. da 5.ª R. M. para a III/5.º R. I. (Tupã), em vez de III/4.º R. I., o 2.º tenente Mozart Soutinho da Cruz;

b) Da R. E. P. I. para o 10.º R. I. (Belo Horizonte), em vez de I.4/1., do 1.º tenente José Maria Chavantes.

3 — Classifico:

a) No II/3.º R. A. D. C. (São Gabriel), o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe Francisco Feliciano de Albuquerque;

b) Na A. D/14 (Campina Grande), o 2.º tenente convocado Elias Ferreira de Melo;

c) No Q. G. da 9.ª R. M. (Campo Grande), o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe Samuel Duprat.

4 — Anulo as transferências:

a) Do 1.º tenente Lotario Guerra, do S. G. H. E. (C. Federal), para o 12.º B. C.;

b) Do 2.º tenente João de Oliveira Leite, do H. M. de Santo Angelo para o III/5.º R. I.;

c) Do 2.º tenente convocado Eliseu de Barros, do 2.º R. C. T. (Rosário) para o H. M. de Santo Angelo.

Pessoal Extranumerário

DECRETO-LEI N. 240-4-2-38

— E —

Legislação Posterior

(2.ª EDIÇÃO)

Divulgação n. 66

PREÇO Cr\$ 3,00

A VENDA

Secção de vendas: Avenida Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dias 13, 19, 22 e 23 de novembro de 1942

Requerimentos despachados:

N. S-4.007-Ex.F., de 7 de julho de 1941 — "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro" — Pedindo pagamento da importância de Cr\$ 121,80, proveniente do serviço de ligação de luz elétrica, em proveito da Escola João Luiz Alves, em 1934. — Prove a entrada da conta na repartição competente, indicando dia, mês e ano de sua apresentação. (Proc. 13.222-41).

Levy Gasparian — Pedindo pagamento de aluguel correspondente ao exercício de 1937, referente ao prédio em que está instalado o Posto Policial do Alto da Boa Vista. — Prove ter cumprido a promessa de compra do acervo da companhia Tijuca S. A., a que se refere a escritura constante do processo. (Proc. número 23.484-40).

N. T-4.033 — Ex.F., Companhia Telefônica Brasileira — Pedindo pagamento de contas, na importância de Cr\$ 499,45, proveniente do serviço prestado ao Instituto Sete de Setembro, em 1927. — Prove, com indicação de dia, mês e ano, a entrada das faturas ns. 6.369-J 1938 e 8.098-J-378, na repartição competente. A conta n. 8.100-J-217, de Cr\$ 26,00, foi, pelo Gabinete do Sr. ministro, encaminhada ao Abrigo de Menores, em agosto de 1928, afim de ser liquidada pelo próprio estabelecimento. (Proc. n. 12.539-41).

N. 1.031, de 24 de outubro de 1939 — Estrada de Ferro Sorocabana — Pedindo pagamento da conta, na importância de Cr\$ 36,90, proveniente de transportes efetuados em proveito deste Ministério. — Apresente requerimento, solicitando o pagamento por "exercícios findos". (Proc. c.C-6.346-39).

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

São favoráveis à permuta de que se trata, todas as informações constantes do processo.

2. O Instituto do Açúcar e do Alcool, que é o maior acionista da Companhia Usinas Nacionais, não concorda apenas com a operação: encarece-a, fazendo ver a necessidade urgente de a referida companhia ampliar as suas instalações.

3. Por sua vez, a Chefatura de Polícia também se pronuncia a favor da permuta, apresentando as razões pelas quais é esta vantajosa para a repartição.

4. Do processo, porém, consta apenas a escritura de *compromisso* de compra e venda do imóvel a permutar, na qual é *promitente* vendedora a Sociedade Anônima Fábrica Santa Heloisa e *promitente* compradora a Companhia Usinas Nacionais. Parece que ainda não foi outorgada a esta empresa a escritura definitiva, nem a qualquer outra pessoa. E, sendo assim, de duas uma: ou a permuta ter-se-á de fazer com aquela Sociedade, depois do necessário entendimento entre as partes; ou, então, a escritura definitiva terá de ser lavrada preliminarmente a favor da referida Companhia, afim de, em seguida, se levar a efeito a permuta.

5. O decreto de autorização (que deveria ser submetido à assinatura do Sr. Presidente da República) declara que o imóvel da rua Barão de Iguaçu, etc., é "*pertencente à Companhia Usinas Nacionais*".

A verdade, porém, é que só o será — após a outorga da escritura definitiva: por enquanto só há *compromissos* de compra e venda do mesmo imóvel.

6. Isto posto, faço ainda as seguintes observações:

I — Consta do processo que "os terrenos (a serem permutados) são foreiros à mitra desta capital". Ora, sabe-se que "o enfiteuta ou f. reiro não pode vender nem dar em pagamento domínio útil, sem prévio aviso ao senhorio direto, para que este exerça o direito de opção, etc." (art. 683 do Código Civil). Não se deve, pois, expedir o decreto de autorização da permuta, sem que esteja solucionado este ponto.

7. II — Consta, outrossim, do processo que ainda não foi lavrado o "termo de entrega" dos terrenos ao Ministério da Justiça. Neste caso, seria mais acertado que a autorização para a permuta fosse dada ao Ministério da Fazenda, o qual, depois, faria ao Ministério da Justiça a necessária entrega.

8. III — Por último, lembro que, nos termos do art. 814 do Reg. do Cod. de Contabilidade, "as demolições ou reconstruções, bem como a alienação de bens imóveis, quando autorizada pelo Congresso (hoje, pelo Presidente da República, art. 180 da Const.), não poderão, porém, ser levadas a efeito sem a audiência prévia da Diretoria do Patrimônio Nacional (hoje, do Domínio da União), por intermédio do Ministério da Fazenda, embora custeadas ou administradas por outros Ministérios".

9. A vista do exposto, é meu parecer que não pode ser adotado o expediente oferecido.

10. Precisam ser apurados e acertados os pontos acima referidos.

Em 6 de novembro de 1942. — Fernando Antunes, Consultor Jurídico.

Despacho — Aprovo o parecer supra. — 21-11-42 — Alexandre Marcondes.

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO SR. CHEFE

Processos n. 7.790-42 — José Augusto Petes n. 24.236-42 — Leão Lisovsky — Dirijam-se querendo, ao Arquivo Nacional.

Processos:

N. 1.708-40 — Adelino Farinha da Silva.
N. 13.172-40 — Manoel do Paço.
N. 17.743-40 — Cosme Valentini.
N. 20.137-42 — Kurt Nerlich.

— Dirijam-se, querendo, ao Arquivo Nacional.

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Secção

Expediente do dia 26 de novembro de 1942

Processos de título declaratório de cidadania brasileira, na conformidade do art. 11, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, remetidos ao Gabinete do Sr. ministro, nos termos do item A, VI, da portaria ministerial n. 6.002, de 21 de agosto de 1942.

N. 13.790-42 — Emilio Baptista Gomes.
N. 14.340-42 — Miguel Sarli.
N. 14.748-42 — Silvio Marchiori.
N. 14.733-42 — Vito Parolari.
N. 15.064-42 — Vicente Introcaso.
N. 15.085-42 — Saverio Felice.

N. 15.867-42 — Luiz Sciaccia.
N. 15.874-42 — Donato Marino.
N. 15.879-42 — José Passarelli.
N. 16.515-42 — Miguel Guerra.
N. 16.761-42 — Vicente Alexandre Giacchini.

N. 16.904-42 — Henrique Husemann.
N. 16.905-42 — Carlos Renaux.
N. 16.906-42 — Fiore Esposito.
N. 17.363-42 — João Ricardo Setrangni.
N. 18.085-42 — Mario Gambara.
N. 18.333-42 — Francisco Marcantonio.
N. 21.426-42 — Othamar Minnich.

Polícia Civil do Distrito Federal

Serviço de Registo de Estrangeiros

TERCEIRA SESSÃO

Foi expedido memorando aos estrangeiros abaixo discriminados, afim de que compareçam a este Serviço para prestar esclarecimentos —

Bertha Newan — S.R.E., rua João Lira, 129 — Rio de Janeiro.

Manoel Marques da Silva — S.R.E. 40.840 — rua da Covança n. 418 — Jacarepaguá, Rio.

Lei de Introdução

AO

Código Civil

PREÇO: Cr\$ 1,00

A venda:

SECÇÃO DE VENDAS; AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

AGÊNCIA II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal da Armada

Divisão do Pessoal Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria n. 336, de 23 de novembro de 1942:

Aposenta, de acordo com o art. 2.º alínea b, do decreto-lei número 3.768 de 28-10-41, Maria Aurea da Silva, na função de servente extranumerário diarista, matrícula n. 135.250, do Hospital Central da Marinha.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 23 de novembro de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 31.109-42 — Laura Plate.
SIP. 30.816-42 — Altino Miranda de Souza.
SIP. 30.812-42 — José Miguel Frota.
SIP. 30.827-42 — Manoel Marques Lobo.
SIP. 30.821-42 — Zenith Rabello de Moraes.

SIP. 28.645-42 — Antonio Siqueira Alencar.
SIP. 30.858-42 — Melania de Almeida.
SIP. 30.835-42 — Waldemar Luiz Teixeira.
SIP. 30.759-42 — Domingos Paulino Cardoso.
SIP. 30.826-42 — Antonio Francisco Vargas.

SIP. 29.279-42 — Euclides de Almeida.
SIP. 29.489-42 — Maria Gomes Savary.
SIP. 30.703-42 — Ubiratam Carneiro Roque.
SIP. 30.754-42 — Sebastião Ramos Paulo.
SIP. 30.840-42 — Sebastião Simões.
SIP. 30.851-42 — José Faria Sobrinho.
SIP. 30.737-42 — Zulmira Fernandes.
SIP. 30.760-42 — Adalberto Guerra Justa.
SIP. 30.891-42 — Aurora Vieira.

Pedidos de continuação de carteiras, deferidos:

SIP. 30.733-42 — Jaime de Jesus.
SIP. 30.757-42 — Joaquim Gomes Saraiva.
SIP. 30.752-42 — Antonio José Barcellos.
SIP. 30.730-42 — Antonio Ferreira Soares.
SIP. 30.845-42 — João Tobias.
SIP. 30.848-42 — João Silva.
SIP. 30.923-42 — João Braga Junior.
SIP. 30.936-42 — Armando Coelho de Araújo.
SIP. 30.870-42 — Paulino Moreira.
SIP. 30.883-42 — Waldemar Marques Pinto.

SIP. 30.343-42 — João de Azevedo Carneiro.
SIP. 30.847-42 — Luciano Garrido Pinheiro.
SIP. 30.841-42 — Galdino Pinto Ribeiro.
SIP. 30.825-42 — Josino Cunha.
SIP. 30.856-42 — Clodomiro Figueira.

Pedidos de reconstituição de carteiras, deferidos:

SIP. 30.844-42 — Iracema Roque Duarte.
SIP. 30.850-42 — Graziella Marinho Ribeiro.
SIP. 30.735-42 — José Pinto Lima.
SIP. 30.897-42 — Lima da Cunha.
SIP. 30.933-42 — Severino Belmont.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 30.386-42 — Alfredo Gazinco.
SIP. 30.951-42 — Angelo Rego & Cia

Processos arquivados:

SIP. 20.621-40 — Antonio Ferreira.
SIP. 2.418-42 — Victor Weege.
SIP. 29.240-42 — Jarbas Machado.
SIP. 25.745-42 — Manoel Correia da Silva.
SIP. 28.767-42 — Francisco Ceciliano.
SIP. 27.506-42 — Alencastro Tomé de Lima.

SIP. 27.821-42 — Florduardo Fontinha do Nascimento.

SIP. 23.491-42 — Pedro da Cruz Pereira.
SIP. 18.803-42 — Agostinho Santos.
SIP. 25.148-42 — Victor de Almeida Antuerpio.

SIP. 26.592-42 — Jair Pinheiro.
SIP. 17.165-42 — Geraldo Dias.
SIP. 17.042-42 — Arthur Ribeiro.
SIP. 17.302-42 — José Thiago Barbosa.
SIP. 12.380-42 — João Baptista.
SIP. 16.256-42 — João Noel Azevedo Macedo.

SIP. 17.476-42 — Lizelotte Schuth.
SIP. 28.814-42 — Metro-Copacabana.
SIP. 28.782-42 — A. S. A. Serraria Moss.
SIP. 28.673-42 — Metro-Copacabana.
SIP. 41.676-40 — José Candido da Rocha.
SIP. 19.381-41 — Oswaldo Ferdinando Giuseppe Paolini Lunardi.

SIP. 24.430-42 — João Baptista Almeida.
SIP. 9.782-42 — Francisco Bernardino Couto.

SIP. 29.050-42 — Diretoria dos Serviços Industriais.
SIP. 29.049-42 — Metro-Goldwin-Mayer.
SIP. 28.861-42 — Companhia Paulista de Seguros.

SIP. 27.732-42 — Ema Carolina Monfardini.
SIP. 26.694-42 — Aldemiro Narcizo Belo.
SIP. 24.950-42 — Laudelina Archanja do Amaral.

SIP. 29.188-40 — Elias Simão.
SIP. 30.471-42 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 30.466-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 30.468-42 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 30.467-42 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 29.485-42 — 2.ª Delegacia Regional.
SIP. 43.899-39 — 5.ª Delegacia Regional.

SIP. 30.573-42 — 5.ª Delegacia Regional.
SIP. 30.539-42 — 5.ª Delegacia Regional.
SIP. 30.374-42 — 6.ª Delegacia Regional.

SIP. 30.373-42 — 6.ª Delegacia Regional.
SIP. 30.234-42 — 6.ª Delegacia Regional.
SIP. 30.233-42 — 6.ª Delegacia Regional.

SIP. 29.591-42 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.593-42 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.621-42 — 7.ª Delegacia Regional.

SIP. 03.355-42 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 30.429-42 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.115-42 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 29.117-42 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 26.740-42 — 10.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.148-42 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.116-42 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP. 28.063-42 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.999-42 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP. 30.005-42 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP. 30.006-42 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP. 30.127-42 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP. 30.097-42 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.996-42 — 16.ª Delegacia Regional.
SIP. 30.262-42 — 17.ª Delegacia Regional.
SIP. 21.261-41 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.602-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.601-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.995-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.583-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.582-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.581-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.566-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.565-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 30.046-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 28.888-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.561-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.560-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.556-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.551-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.543-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 28.070-42 — 19.ª Delegacia Regional.
SIP. 9.419-42 — 19.ª Delegacia Regional.

CONTADORIA

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP em 20 de novembro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32
(Carteiras Profissionais)

	CR\$
Art. 5.º (primeiras vias)	755,00
Art. 9.º parágrafo único (extravio)	150,00
Art. 9.º (renovação)	80,00

Decreto n. 23.581, de 13-12-33
(Busca de Carteiras)

Art. 2.º	74,00
----------------	-------

Decreto n. 22.489, de 23-2-35
(Registro de livros)

Art. 4.º	215,00
----------------	--------

Total	1.254,00
-------------	----------

Confere. — *Alfredo de Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP em 21 de novembro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 21-10-32
(Carteiras Profissionais)

	CR\$
Art. 5.º (primeiras vias)	130,00
Art. 9.º parágrafo único (extravio)	50,00
Art. 9.º (renovação)	40,00

Decreto n. 22.489, de 22-2-35
(Registro de livros)

Art. 4.º	75,00
----------------	-------

Total	345,00
-------------	--------

Confere. — *Alfredo de Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP em 23 de novembro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32
(Carteiras Profissionais)

	CR\$
Art. 5.º (primeiras vias)	1.135,00
Art. 9.º parágrafo único (extravio)	160,00
Art. 9.º (renovação)	90,00

Decreto n. 22.489, de 22-2-35
(Registro de livros)

Art. 4.º	95,00
----------------	-------

Decreto n. 23.581, de 13-12-33
(Busca de Carteiras)

Art. 2.º	30,00
----------------	-------

Total	1.510,00
-------------	----------

Confere. — *Alfredo de Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1942

Declarando em apostila de 23-11-42, na portaria n. 1.038 de 16 do mesmo mês, que o nome do último diarista a que se refere a citada portaria é Manoel Ferreira de Sena.

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, a escriturária da classe F, Olga Barrêto Ramos, da Diretoria Regional de Sergipe para a do Distrito Federal, no claro consequente ao falecimento da escriturária de igual classe Francisca da Trindade. (Portaria 1.067-25-11-42).

Admitindo como diarista, com a diária de vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 28,00), para serviços, até 31 de dezembro do corrente ano, de limpeza e conservação do arquivo desta Diretoria Geral, a cargo do Serviço de Comunicações, a Aurino Farias. O admitido ficará automaticamente dispensado da função, a partir de 1 de janeiro de 1943, podendo, entretanto, a dispensa verificar-se antes dessa data, caso isso se torne conveniente aos interesses da administração, sem que lhe caiba, contudo, direito a reclamação ou a qualquer indenização. Correrá a despesa pelo crédito da subconsignação n. "06-Diaristas, n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos", consignação n. "II — Pessoal Extranumerário", verba 1 do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. (Port. 1.068-25-11-42).

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 136 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. ministros Octávio Tarquínio, José Americo, Bernardino de Souza, Oliveira Vianna, Oliveira Lima e A. Alvim Filho, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Octávio Tarquínio:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 343, de 6 do corrente mês, do Departamento de Administração, prestando esclarecimentos sobre o processo referente à dívida relacionada de Cr\$ 62.010,00, de que é credor o maestro Heitor Vila Lobos (PG. 20.900) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer.

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de Cr\$ 180,50 à Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de transportes concedidos este ano em proveito da Diretoria do Domínio da União (PG. 24.563). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. Ministro José Americo:

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 1.197, de 31 de julho último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado em 14

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o telegrafista da classe K, Carlos de Toledo Salles, da Diretoria Regional de Diamantina para a de Minas Gerais, no claro consequente à aposentadoria do telegrafista da classe J, Hugolino de Souza Mello. (Portaria 1.070-25-11-42).

Dispensando da função de tarefeira, para a qual fora admitida por portaria n. 1.013, de 11 do cadente mês, a Martha de França, por vir faltando ao serviço, e, bem assim, admitindo, como tarefeira, para o serviço, até 31 de dezembro p. vindouro, de transmissão e recebimento de telegramas, na Estação Central Telegráfica, mediante o pagamento da quantia de vinte e quatro centavos (Cr\$ 0,24) por unidade de trabalho, com o mínimo de produção diária de 50 unidades, a Silvia Coelho da Silva. A admitida ficará automaticamente dispensada da função a partir de 1 de janeiro de 1943, podendo, entretanto, a dispensa verificar-se antes dessa data, caso isso se torne conveniente aos interesses da administração, sem que lhe caiba direito a reclamação ou a qualquer indenização. Correrá a despesa pelo crédito da subconsignação n. 07 — Tarefeiros, n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos", consignação n. "II — Pessoal Extranumerário", verba 1 do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. (Portaria 1.072-25-11-42).

Requerimentos despachados

Othília Pires Santos Bevilacqua, pedindo restituição de caução. — Deferido. Restituam-se as apólices. (Proc. 33.450-42).

do anterior por Maria Cândida Gomes, relativo ao terreno de acréscido de marinha, lote n. 161, situado na rua do Lazareto, no Pina, freguesia de Afogados, município de Recife, Estado de Pernambuco (Pg. 10.640). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser reiterada a decisão anterior.

N. 2.165, de 14 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações de aforamento assinado em 21 de outubro último por José Augusto de Almeida, relativo ao terreno de acréscido de marinha, beneficiado, lote n. 2.198, situado na travessa Áurea Lima s/n., em Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. 11.121). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao carteiro classe C do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, Domingos de Oliveira Junior (PG. 35.393). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que a Junta Médica informe se a moléstia descrita no laudo de fls. 2 está incluída no art. 201 do Estatuto ("paralisia que impeça o aposentado de se locomover").

Art. 196, item II do citado decreto-lei: ao fogista marítimo da classe F do Quadro I do Ministério da Guerra, Noel Pio da Costa Lima (PG. 35.455). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Art. 196, item IV, do referido decreto-lei: ao chefe de portaria padrão F do Q. S. do Ministério da Guerra, Alfredo de Oliveira Barros (PG. 35.487). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De montepio e meio soldo a Maria de Lourdes Drumond Fraga e outra, filhas de Alfredo Drumond, capitão graduado reformado do

Exército (PG. 35.332). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser feita correção dos títulos, através de apostilas, de vez que a contribuição deve ser calculada de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 196, de 22-1-38.

De montepio civil a Ruth Leite Ribeiro de Castro e outra, viúva e filha de Sertório Maximiano de Castro, redator de documentos parlamentares e anais, aposentado, da Secretaria de extinta Câmara dos Deputados, Ministério da Justiça (PG. 35.350). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser feita a prova de "quanto" percebe a viúva, uma vez que se lhe manda fazer o desconto de 1/3, *ex-vi* do decreto 20.199, de 10-7-31.

Idem, a philomena Mello Ribeiro da Silva e outras, viúvas e filhas de Abílio Ribeiro da Silva, escriturário da classe G do Quadro VII do Ministério da Fazenda; idem, a Maria Duprat Ribeiro da Silva e outros, viúva e filhos de Horacio Ribeiro da Silva, gerente aposentado da Caixa Econômica do Rio de Janeiro J (PG. 25.351 e 35.330). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De pagamento de Cr\$ 715,00 à Empresa Sell, proveniente de dívida relacionada por transportes efetuados em 1936 em proveito do Ministério da Guerra (PG. 25.436). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De anulação no Tesouro Nacional e transferência à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro do crédito Cr\$ 2.274,80 proveniente de pagamento de vencimento de inatividade ao aposentado do Ministério da Viação, Eugenio do Rosário (PG. 25.286). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De anulação no Tesouro Nacional e reversão à verba de "Exercícios Findos" do crédito de Cr\$ 209,70, proveniente de pagamento de vencimentos de inatividade ao aposentado do Ministério da Educação João da Silva Maia (PG. 13.914). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do aludido, crédito à verba própria, feita a anulação indicada.

Ofício n. 455, de 12 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 79.956-40, referente ao pagamento da dívida relacionada na importância de Cr\$ 13,00 à Estrada de Ferro Sorocabana (PG. 25.349). — O Tribunal deixou de ordenar o expediente solicitado, de acordo com o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.883, de 11 do corrente mês, solicitando a retificação para Francisco da Silva Ribeiro do nome do responsável indicado no aviso n. 2.522, de 7 de outubro p. findo, relativamente ao adiantamento de Cr\$ 2.382.072,50, para ocorrer a despesas da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, no último trimestre deste ano (PG. 1.935). — O Tribunal mandou fazer a anotação da retificação indicada.

N. 2.845, de 31 do mês p. findo, sobre o adiantamento de Cr\$ 1.239.043,70 a Raymundo Fortuna Andréa dos Santos, auxiliar de engenheiro XV da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, para despesas daquela Repartição no Nordeste, nos meses de outubro a dezembro deste ano (PG. 1.991). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

N. 2.823, de 31 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 10.000,00 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bafa, à conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas Despesas, s/c 40-30, do vigente orçamento (PG. 1.940). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ofício n. 11.956, de 13 do corrente mês, do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre o adiantamento de Cr\$ 378.545,00 a Edgard Saboia Ribeiro, telegrafista da classe L, para despesas com aquisição urgente de ar-

tigos destinados aos serviços radiotelegráficos e radiotelefônicos do mesmo Departamento, nos meses de novembro e dezembro deste ano (PG. 41.235). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Conselho de Águas e Energia Elétrica:

Offício n. 1.199, de 17 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.890, de 29 do mês p. findo, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 5.520,00 à verba 2.^a — Material — III — S/c 31), do vigente orçamento (PG. 30.750). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e mandou anotar o ato constante da 2.^a parte do art. 1.^o do mencionado decreto-lei.

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 14.247, de 24 de setembro último, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.000,00 à Delegacia Fiscal na Baía, à conta da verba 2.^a — Material — III — Diversas Despesas, s/c 41-22) do vigente orçamento (PG. 15.428). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Fazenda:

Ofícios: ns. 448 e 1.030, de 27 de março e 6 de julho último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 2 de fevereiro deste ano pela União Mercantil Brasileira S. A., relativa ao terreno de marinha situado à rua Marechal Floriano, na cidade de São Francisco, Estado de Santa Catarina (PG. 10.235). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de reiterar a decisão anterior.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV, do citado decreto-lei: ao oficial administrativo da classe J, do Quadro

Único do Ministério do Trabalho, Cesar Poggi de Figueiredo (PG. 35.389).

Art. 196, item II, do aludido decreto-lei: ao datilógrafo da classe G do Q. S. do Ministério da Guerra, Amanda de Chastenet Lemos (PG. 35.387).

Art. 156, letra d, da Constituição Federal de 1937: ao marinheiro da classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, Arthur Paixão (PG. 35.375).

Art. 196, item II, do referido decreto-lei: ao oficial administrativo da classe J, do Quadro I do Ministério da Educação, Benedito Euzébio da Cruz (PG. 35.388).

De montepio civil a Ruth de Escobar Azambuja, viúva de Gastão de Azambuja, almoxarife da classe J, aposentado do Quadro III do Ministério da Justiça (PG. 35.351).

De montepio militar a Maria Candida Teixeira Lopes, mãe viúva de Fidelix Teixeira Lopes, 3.^o sargento do Exército (PG. 35.339).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De anulação no Tesouro Nacional e reversão à verba de "Exercícios findos" do crédito de Cr\$ 2.890,30, proveniente de pagamento de vencimentos de inatividade ao aposentado do Ministério da Justiça, Euclydes de Souza Breves (PG. 12.731). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do aludido crédito à verba própria, feita a anulação indicada.

De anulação na Delegacia Fiscal no Amazonas e transferência ao Tesouro Nacional do crédito de Cr\$ 552,00 à conta da verba "Pensionistas" do vigente orçamento, para pagamento de pensões a Rosa Fontenele da Silva, do Ministério da Fazenda (PG. 25.287). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De pagamentos:

De Cr\$ 145.210,00 e 356.400,00 à firma Pereira & Cia., provenientes de fornecimentos de materiais à Estrada de Ferro de Goiás em 1941, à conta da verba "Exercícios findos" (PG. 29.938 e 29.939). — O Tribunal recusou registro às aludidas despesas, em face do art. 74 do Código de Contabilidade, de vez que se trata de fornecimento entregue em 1942. Foi voto vencido o Sr. ministro relator, que opinou pelo registro das despesas, tão somente em face da Exposição de Motivos apro-

vada pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 9.492, de 24 de outubro último, da Divisão do Pessoal, encaminhando os processos de dívidas relacionadas nas importâncias de Cr\$ 1.380,00 e 1.444,00 de que são credores Heitor de Menezes Cortes e Oswaldo Soares Monteiro (PG. 9.576). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.^o, do Código de Contabilidade.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. DO/918/303.31, de 13 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.926, do dia 6 anterior, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00 em reforço da verba 3.^a — Serviços e Encargos, do vigente orçamento (PG. 38.964). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e recusou registro à sua distribuição ao Tesouro Nacional, porque as despesas estão sujeitas a registro prévio.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.895, de 11 do corrente mês, prestando esclarecimentos sobre o termo de rescisão do contrato celebrado em 27 de março de 1941 com a firma Rezende Costa & Cia. Ltda., para execução de serviços na Estrada de Ferro de Goiás (PG. 10.925). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo de rescisão.

N. 2.961, de 18 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.760,00 à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, à conta da verba 2.^a — Material — III — Diversas despesas, s/c 31/31, do vigente orçamento, para a Fiscalização do Porto de S. Luiz do Maranhão, mediante anulação no crédito distribuído à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro (PG. 729). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada, revertendo ao crédito "em ser" a importância de Cr\$ 3.640,00, oficiando-se à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Ministério da Agricultura:

Offício n. 16.957, de 9 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.500,00 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, à conta da verba 1.^a — Pessoal — IV — s/c 23/10) 06) 01), do vigente orçamento (PG. 38.951). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Viana:

Ministério da Agricultura:

Offício n. 14.095, de 22 de setembro último, da Divisão de Orçamento, junto ao de número 3.106, de 14 de outubro p. findo, do Serviço de Meteorologia, prestando esclarecimentos sobre a entrada da comprovação do adiantamento de Cr\$ 60.000,00 a Luiz Rodrigues, meteorologista da classe K, recebido em 24 de junho deste ano na Tesouraria do Ministério (PG. 15.774). — O Tribunal, em face das razões apresentadas, mandou arquivar o processo, visto não ser caso de imposição de multa.

Aviso n. 9.979, de 14 de julho último, sobre 77 processos de dívidas relacionadas, no total de Cr\$ 171.095,83, em que são credores a Estrada de Ferro Sorocabana e outros (PG. 14.676). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de vez que não foi atendida a diligência ordenada.

ESTADOS E MUNICIPIOS

COLETÂNEA DE DIPLOMAS LEGAIS

Administração — Normas orçamentárias, financeiras e de contabilidade — Planos de colonização — Pessoal

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA:

SECÇÃO DE VENDAS: Av. Rodrigues Alves, 1

AGÊNCIA I: Ministério do Trabalho

AGÊNCIA II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 2.492, de 4 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei número 4.897, de 30 do mês p. findo, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 13.200,00 à verba 1.^a — Pessoal — II — s/c 05)70)-13-01, do vigente orçamento (PG. 41.652). — O Tribunal ordenou o registo do crédito suplementar.

N. 2.580, de 18 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de Cr\$ 1.248.703,10 à Empresa Adutora Ribeirão das Lages S.A., proveniente de fornecimento de água ao Serviço Federal de Águas e Esgotos, no mês de outubro p. findo (PG. 41.871). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 109, de 14 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.920, do dia 5 anterior, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 4.000,00 à verba 2.^a — Material — III — s/c 37-12), do vigente orçamento. (PG. 25.371). — O Tribunal ordenou o registo do crédito suplementar.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao estatístico da classe 31, do Q.S. do Ministério da Fazenda, Carlos Imbassahy (PG. 35.392).

Art. 170, n. 4, da Constituição Federal de 1934: ao maquinista de 1.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Fernando Evangelista Teixeira Rios (PG. 35.405).

Art. 196, item II, do citado decreto-lei: ao oficial administrativo da classe I, do Q.P. do Ministério da Fazenda, Cicero Alves de Freitas (PG. 35.391).

De montepio militar a Leomagna Duarte Muniz, viúva de Hercólino Dorneles Muniz, 3.^o sargento da Reserva do Exército (PG. 35.326).

Idem a Olindina Maria da Conceição Lisboa, viúva de Victorino Cléres Lisboa, 3.^o sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal. (PG. 36.348). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

De distribuição do crédito de Cr\$ 370.000,00 à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, à conta da verba 1.^a — Pessoal — VII — Inativos, s/c 31-24), do vigente orçamento (PG. 25.285). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

De anulação na Delegacia Fiscal no Pará e transferência ao Tesouro Nacional dos créditos de Cr\$ 4.599,60 e 18.064,60 à conta, respectivamente, das verbas 1.^a — Pessoal — VIII — Pensionistas, s/c 32-24) e 6.^a — Dívida Pública, do vigente orçamento, para pagamento de melhoria de pensão a Sebastiana Maria Nery, viúva do marechal graduado reformado Antonio Constantino Nery (PG. 19.837). — O Tribunal mandou anotar o expediente, quanto à parte da despesa classificada na verba 1.^a — Pessoal — VIII — Pensionistas e ordenou o registo da distribuição da parcela de Cr\$ 18.064,60 ao Tesouro Nacional, feita a anulação indicada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Relatório apresentado pelo oficial administrativo da classe K do Q.P. do Ministério da Fazenda, lotado no Tribunal de Contas, Boanerges Machado, sobre a tomada de contas da aplicação dada ao empréstimo de Cr\$ 30.000.000,00 concedido à The Leopoldina Railway Company Ltda., pelo decreto-lei n. 1.474, de 3 de agosto de 1939. (PG.

29.933). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministério da Agricultura:

Offício n. 14.943, de 3 do mês p. findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 5.000,00 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, à conta da verba 2.^a — Material — I — M. Permanente, s/c. n. 13)19)02), do vigente orçamento, mediante anulação no Departamento Federal de Compras (PG. 25.380). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao patrão da classe D, do Q.S. do Ministério da Fazenda, Alcêu Lucas Corrêa; ao inspetor de alunos da classe F, do Q.S. do Ministério da Guerra, Calipso Linhares de Souza; ao professor catedrático, patrão M, da cadeira de topografia, geodésia elementar e astronomia de campo da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, Q.P. do Ministério da Educação, Fausto Alves de Brito; ao operário da Casa da Moeda, Ministério da Fazenda, José Paulino de Brito (PG. 35.403, 35.390, 35.377 e 35.428).

Art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao faroleiro da classe G do Q. S. do Ministério da Marinha, Augusto Cezar de Hollanda; ao escrivão da classe H do Q. S. do Ministério da Fazenda, José Carlos Machado (PG. 35.376 e 35.424).

Art. 197, alínea b, do mencionado decreto-lei: ao agente de estrada de ferro da classe J no extinto Quadro II do Ministério da Viação, Arthur Borges de Mello; ao oficial administrativo da classe I, do Q. P. do Ministério da Guerra, José Alfredo da Silva Reis (PG. 35.373 e 35.427).

De montepio civil a Aracy Valle de Oliveira Coelho e outras, viúva e filhas de Fernando Coelho, guarda VII extranumerário mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos, Ministério da Viação (PG. 35.479).

De montepio e meio soldo a Maria Barbedo de Vasconcellos, viúva de Genserico de Vasconcellos, tenente-coronel da reserva de 1.^a classe do Exército (PG. 35.331).

— O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

De distribuição do crédito de Cr\$ 1.000,00 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, à conta da verba 2.^a — Material — I — M. Permanente, s/. 13)09), do vigente orçamento, mediante anulação no Departamento Federal de Compras (PG. 25.382). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

De anulação na Delegacia Fiscal em Minas Gerais e transferência ao Tesouro Nacional do crédito de Cr\$ 4.200,00 à conta da verba "Inativos" do vigente orçamento, proveniente de pagamento de vencimentos de inatividade ao aposentado do Ministério da Viação Tarécio Pereira Guimarães (PG. 25.355). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De anulação no Tesouro Nacional e reversão à verba de "Exercícios Findos" do crédito de Cr\$ 13.700,00, relativo ao pagamento de vencimentos de inatividade ao aposentado do Ministério da Justiça, Manoel Quirino de Azevedo Maia (PG. 12.741). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do crédito à verba própria, feita a anulação indicada.

Relatados pelo Sr. Ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Agricultura:

Offício n. 16.826, de 6 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 2.130,00 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, à conta da verba 1.^a Pessoal — II — P. Extranumerário, s/c. 05)21)03), do vigente orçamento, mediante anulação na Tesouraria do Ministério (PG. 38.956). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 454, de 11 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.^o, do R. G. da Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figura o funcionário João Cavalcante Beltrão, do Ministério da Justiça (PG. 25.324). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que a repartição a que pertence o responsável informe se a comprovação deu entrada e em que data.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao guarda-civil da classe E do Q. P. do Ministério da Justiça, Agostinho Pinto da Silva (PG. 18.129); — art. 196, item I, do citado decreto-lei: ao marinheiro da classe H do Q. S. do Ministério da Fazenda, Perciliano da Silva (PG. 25.350). — O Tribunal ordenou o registo sob reserva das aludidas concessões, fazendo-se as necessárias comunicações ao senhor Presidente da República, por intermédio do Ministério da Fazenda.

Art. 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao conferente de valores padrão J do Q. P. do Ministério da Fazenda, Miguel Paes do Amaral Pimenta (PG. 19.397). — Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento.

Art. 196, item IV, do citado decreto-lei: ao escriturário da classe E do Q. P. do Ministério da Guerra, João Gurgel do Amaral Valente (PG. 35.418); ao polícia fiscal da classe D do Q. P. do Ministério da Fazenda, Manoel Vilaça Pereira (PG. 35.442); — ao carteiro da classe B do Quadro III do Ministério da Viação, Armando Correa Lima (PG. 35.385).

Art. 197, alínea b do mencionado decreto-lei: ao escriturário da classe 13 do Q. S. do Ministério da Fazenda, Samuel da Silva Valente (PG. 35.468).

Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938: ao guarda de presídio da classe D do Quadro I do Ministério da Justiça, José Magno de Araujo Fernandes (PG. 35.425).

De montepio militar: a Leonidas Lima dos Santos, viúva de Doralino dos Santos, 3.^o sargento do Exército (PG. 35.325).

De montepio e meio soldo a Elvira Mairesse de Moraes, viúva de Cid Inacio Pereira de Moraes, capitão da Reserva de 1.^a classe do Exército (PG. 35.481).

De melhoria de pensão de montepio militar a Rita Cassia de Menezes Costa, viúva de Severino Silveira da Costa, 2.^o tenente do Exército (PG. 35.484).

De montepio e meio soldo, em reversão a Olinda Oliveira dos Anjos e outra, filhas de Joaquim Verissimo dos Anjos Junior, 2.^o tenente do Exército (PG. 35.349).

— O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De pensão especial, nos termos do decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920, a Mercedes Amalia Favagrossa, irmã maior e solteira de Alberto Bruno Favagrossa, 2.^o tenente

te da Reserva Naval Aérea (PG. 35.286). — O Tribunal recusou registo à concessão, por não ter sido feita a prova a que se refere o art. 3.º, *in fine*, do decreto-lei n. 4.206, de 9-12-920. A pensão concedida na eventualidade de "desastre em aviação" é regulada por lei especial, com preceituário próprio. Foi voto vencido o Sr. ministro Oliveira Vianna.

De anulação no Tesouro Nacional a reversão à verba de "Exercícios Findos" do crédito de Cr\$ 400 00, relativo ao pagamento de quantitativo de funeral às pensionistas do Ministério da Viação Jacinthia Ferreira e outra (PG. 35.335). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do aludido crédito à verba própria, feita a anulação indicada.

De distribuição do crédito de Cr\$ 1.000,00 à Delegacia Fiscal em Goiaz, à conta da verba 2.ª — Material — II — Material do Consumo, s/c 17-09, do vigente orçamento, mediante anulação no Departamento Federal de Compras (PG. 25.381). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao 2.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Francisco da Veiga Pimentel (PG. 30.717). — O Tribunal ordenou o registo da concessão.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 24 do cor-

rente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

N. E-DA 1-42

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercíarios, no uso de suas atribuições legais, convida as firmas especializadas na venda de: materiais de construção, louças sanitárias, aquecedores, fogões, material para instalação elétrica, elevadores, cimento, ferro, tubos de cimento, manilhas, cerâmicas, mármore, azulejos, mosaicos, esquadrias, vidros, ferragens, madeiras, tintas, pedra, areia, asfalto, materiais para impermeabilizações e isolamentos, e, de um modo geral, todo e qualquer material de construção, a se inscreverem como fornecedoras do Instituto, ficando a aludida inscrição condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento em impresso fornecido pelo I. A. P. C., selado na forma da lei, solicitando inscrição;

b) prova de quitação com o Instituto ou Caixa de Previdência, a que estiver vinculada;

c) prova do cumprimento da Lei dos dois terços (decreto-lei n. 1.843, de 7-12-1939);

d) certidão do registo da firma, no D. N. I. C. ou Junta Comercial;

e) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais;

f) referências bancárias mediante apresentação de documentos fornecidos por um ou mais Bancos, com relação à idoneidade da firma;

Os documentos constantes dos itens b, c, d e e, serão devolvidos logo após a aprovação da inscrição, a qual será concedida independente do pagamento de qualquer taxa ou emolumento.

Os interessados serão atendidos, diariamente, das 13 às 16 horas, na Divisão de Abastecimento, à rua Joaquim Palhares n. 357, 3.º andar.

Rio, 27 de novembro de 1942. — Fausto Alvim, presidente.

(N. 860 — 27-11-42 — Cr\$ 50,00)

MANUAL DO PATRÃO DE PESCA

Organizado pelo Capitão de Mar e Guerra

FREDERICO VILAR

Preço: Cr\$ 30,00

À VENDA

SECÇÃO DE VENDAS: AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DO TRABALHO * AGÊNCIA II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração Divisão de Orçamento

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e a "Fundação Ataulpho de Paiva", para intensificação da vacinação B. C. G., nesta Capital e nos Estados, e cooperação com o Serviço Nacional de Tuberculose no levantamento dos cadastros tuberculinicos, radiológicos e outros eventualmente indicados.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, no gabinete do ministro de Estado da Educação e Saúde, o respectivo titular, Dr. Custavo Capanema, por parte do Governo Federal, e o Sr. ministro Ataulpho Nápoles de Paiva, presidente da "Fundação Ataulpho de Paiva", declarou este que a referida Fundação se obriga a promover uma propaganda intensa da vacinação B. C. G. junto aos organismos de luta anti-tuberculosa disseminados na Capital Federal e nos Estados da República, cooperando com o Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Saúde, no levantamento dos cadastros tuberculinicos, radiológicos e outros eventualmente indicados, de acordo com o despacho de treze (13) de julho do corrente ano, do Sr. Presidente da República, na exposição de motivos número mil trezentos e sessenta e um (1.361), de trinta (30) de junho anterior do Departamento Administrativo do Serviço Público, e mediante as condições enumeradas nas cláusulas que se seguem:

Cláusula primeira — A Fundação cederá, gratuitamente, a todos os organismos de luta antituberculosa, as doses da vacina B. C. G. que lhe forem solicitadas, por intermédio do Serviço Nacional da Tuberculose, encarregando-se de providenciar, estritamente de acordo com esse Serviço, sobre os meios mais adequados de transporte das respectivas partidas de vacina.

Cláusula segunda — Na expressão "organismos de luta antituberculosa", da cláusula anterior, compreender-se-ão os serviços especializados das administrações sanitárias oficiais dos Estados e municípios e das organizações privadas dos Estados e municípios e que preencherem os requisitos técnicos e administrativos de organização eficiente, a juízo do Departamento Nacional de Saúde.

Cláusula terceira — A Fundação obriga-se a ceder, no corrente exercício, nas condições constantes das cláusulas anteriores, o máximo de cinquenta mil (50.000) doses individuais da sua orovacina ou equivalente.

Cláusula quarta — Aos organismos estaduais e municipais de luta antituberculosa, caberá, como até agora, a responsabilidade das despesas de transporte da vacina B. C. G.

Cláusula quinta — A Fundação obriga-se a fornecer aos organismos da luta antituberculosa, nos Estados e municípios, as normas da organização B. C. G. adotadas, no seu próprio serviço (Instituto Viscondessa de Moraes), e a ministrar instrução técnica direta, aos enviados qualificados desse mesmo organismo, na sede do instituto acima mencionado.

Cláusula sexta — A Fundação obriga-se, ainda, a promover, nas zonas de sua ação direta, a vacinação dos analérgicos pelo B. C. G., após o levantamento dos respectivos cadastros tuberculinicos, radiológicos ou outros eventualmente indicados.

Cláusula sétima — A Fundação obriga-se a pôr à disposição do Departamento Nacional de Saúde, para fins de fiscalização, sempre que o mesmo entender necessário, todos os documentos técnicos e administrativos diretamente relacionados com a execução do presente contrato.

Continua na pág. 17.380

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 3 a 25 de novembro de 1942....	62.707.175,90
Em 26 de novembro de 1942.....	3.264.645,00

Total.....	65.971.820,90
Em igual período de 1941.....	52.962.132,00

Diferença para mais neste ano...	13.009.688,90
----------------------------------	---------------

De 2 de janeiro a 26 de novembro de 1942	728.979.462,80
Em igual período de 1941.....	620.414.944,70

Diferença para mais neste ano....	108.564.518,10
-----------------------------------	----------------

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$
De 3 a 25 de novembro de 1942....	623.663,90
Em 26 de novembro de 1942.....	22.126,00

Total.....	645.789,90
Em igual período de 1941.....	1.011.190,40

Diferença para menos neste ano...	365.400,50
-----------------------------------	------------

De 2 de janeiro a 26 de novembro de 1942	34.703.668,70
Em igual período de 1941.....	183.359.703,20

Diferença para menos neste ano....	153.651.034,50
------------------------------------	----------------

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

Em 26 de novembro de 1942.....	1.772.262,00
Em 26 de novembro de 1941.....	2.506.850,29

Receita mensal:

De 1 a 26 de novembro de 1942....	24.216.782,70
De 1 a 26 de novembro de 1941....	37.641.219,40

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	13.424.436,70
---	---------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 25 de novembro de 1942	372.259.274,20
De 2 de janeiro a 25 de novembro de 1941	522.196.763,90

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	149.937.489,70
---	----------------

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Geral	Exclusivo depósitos
	Cr\$	Cr\$
De 10 de julho a 24 de novembro de 1942	7.141.728,00	7.024.380,40
Em 25 de novembro de 1942	29.324,70	29.324,70
Total.....	7.171.052,70	7.053.705,10

De 1 a 25 de novembro de 1942..	932.578,90	910.755,40
---------------------------------	------------	------------

Continua na pág. 17.383

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Aguas

Dia 25 de novembro de 1942

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica

Dia 24

Em declínio em São Gabriel, estacionário em Vila Murinho e em ascensão em Manaus, Guajará-Mirim, Presidente Marques, Porto Velho, Parintins, Santarem e Pedro Afonso.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 24

Em declínio em Tomazina, Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, São Luiz de Cáceres, e em ascensão em Jupiá e Foz do Iguassú.

Bacia São Francisco

Dia 25

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru

Bafa — Dia 24

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 25

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 25

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 25

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba

Dia 25

Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Rio Pardo; estacionário em Encantado e em ascensão em Mussum, São Jerônimo, Montenegro, e Porto Alegre.

Bacia Amazônica

Dia 25

Em declínio em São Gabriel, Porto Velho, e em ascensão em Manaus, Parintins, Santarem e Pedro Afonso.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 25

Em ascensão em Jupiá, Tomazina e Foz do Iguassú; estacionário em Tibagi, Jataí e São Mateus, e em declínio em Rio Negro, Porto União, Cáceres, Cuiabá e Corumbá.

Bacia São Francisco

Dia 26

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru

Bafa — Dia 25

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 26

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO
EM 25 DE NOVEMBRO DE 1942

Mercados

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA ...	—	79,58 5/16	79,58 9/16
Portugal	—	0,80	0,92
Suiça	—	4,63	—
Nova York	16,57 5/8	19,64	20,48
Uruguai	—	10,44 3/16	—
Argentina	—	4,63 9/16	4,91
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 26 DE
NOVEMBRO DE 1942

DÍVIDA EXTERNA

	Cr\$
Empréstimo Federal de 1921, 8 % p/1.000.000,00 (Estabilização do Câmbio)	6.700,00

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 %	893,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	889,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	855,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautelas.	840,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 500,00, 5 %, port. ..	425,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. ..	884,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1930)	1.040,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1932)	1.095,00
Empréstimo Municipal de 1904, port.	580,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	233,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535) ..	200,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339) ..	200,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264) ..	198,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	950,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3 1/2 %, port. ..	34,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	506,50
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7 %, nom.	930,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	950,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	189,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2.ª série	191,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3.ª série	193,00
Paraná de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	148,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	103,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8 %, port. ..	622,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	232,50
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.160,00

Ações de Bancos

Brasil	590,00
--------------	--------

Ações de Companhias

América Fabril	503,00
Carbonífera Minas de Butiá	147,00
Fábrica de Parafusos Santa Rosa	423,00
Ferro Brasileiro, dividendos incompletos	600,00
S. A. Marvin	608,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	559,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	227,50
Companhia Docas de Santos	222,00
Companhia Mogiana de Estrada de Ferro	197,00

Vendas Judiciais

2 Apólices Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 %	882,00
38 Apólices Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 %	887,00
4 Apólices Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nominativas	896,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 26 DE
NOVEMBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
	DÍVIDA EXTERNA	Cr\$
\$ 5.000	Empréstimo Federal de 1891, 8 % p/\$ 1.000.	6.700,00
	DÍVIDA INTERNA	
	Apólices e Obrigações	
	União :	
150	Uniformizadas	895,00
2	Idem	890,00
279	Diversas Emissões, nom.	890,00
86	Idem	885,00
133	Idem, port.	855,00
24	Idem de 1917	823,00
213	Diversas Emissões, port., cautelas	840,00
3	Reajustamento	884,00
1	Idem de Cr\$ 500,00	425,00
	Obrigações :	
20	Tesouro de 1930	1.040,00
100	Idem de 1932	1.095,00
	Municipais :	
9	Empréstimo de 1904, port.	580,00
112	Idem de 1931	233,00
7	Idem	232,00
78	Decreto n. 1.535	200,00
20	Idem n. 2.339	200,00
50	Idem n. 3.264	198,00
	Prefeituras :	
261	Belo Horizonte	950,00
50	Idem	951,00
100	Porto Alegre, 3 1/2 %	34,00
	Estaduais :	
432	Minas, 7 %, port.	950,00
200	Espírito Santo, 8 %, port.	506,50
10	Idem, nom.	930,00
133	Idem, 1934, 1.ª série	190,00
457	Idem	189,50
180	Idem, 2.ª série	191,00
120	Idem	190,50
205	Idem, 3.ª série	192,50
709	Idem	193,00
100	Idem	192,00
49	Paraná	148,00
7	Pernambuco	103,00
827	Rodoviárias do Estado do Rio	622,00
14	São Paulo	232,00
18	Idem	233,00
60	Idem Uniformizadas	1.160,00
	Ações de Bancos :	
10	Brasil	590,00
	Ações de Companhias :	
25	América Fabril	520,00
150	Idem	500,00
1.000	Butiá	147,00
50	Fábrica de Parafusos Santa Rosa	423,00
210	Ferro Brasileiro, dividendos incompletos ..	600,00
50	S. A. Marvin	608,00
270	Belgo-Mineira, port.	560,00
40	Idem	558,00
50	Idem	555,00
	Debêntures :	
50	Banco "Lar Brasileiro"	227,00
100	Idem	228,00
50	Companhia Docas de Santos	222,00
500	Companhia Mogiana de Estrada de Ferro ...	197,00
	Alvarás :	
2	Apólices Uniformizadas	882,00
38	Idem	887,00
4	Idem Diversas Emissões, nom.	896,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Continuação da pág. 17.378

TERMOS DE CONTRATO

Cláusula oitava — A Fundação obriga-se a remeter, mensalmente, ao Departamento Nacional de Saúde, boletins relativos à vacinação B.C.G., compreendida no presente contrato, assim como a preparar relatórios anuais sobre o mesmo assunto.

Cláusula nona — Para execução do presente contrato, o Ministério da Educação e Saúde contribuirá, anualmente, por intermédio do Departamento Nacional de Saúde, com a importância de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), para aquisição de vacinas B.C.G. e remuneração dos serviços que a Fundação prestar na organização do censo torácico.

Cláusula décima — A despesa de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), com a qual contribuirá a União, correrá, no vigente exercício, do seguinte modo: — quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), à conta da consignação número dois (II) — Material — subconsignação vinte e seis (26) — Produtos químicos, biológicos, etc.; item trinta e quatro (34) — Serviço Nacional de Tuberculose e quarenta e mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) à conta da verba três (3) — Serviços e encargos — consignação número um (I) — subconsignação cinquenta e dois (52) — Serviços de Saúde e Higiene, item vinte e dois (22) — Serviço Nacional de Tuberculose, alínea a, realização do censo torácico no país, anexo número quinze (15) — artigo terceiro (3.º) do decreto-lei número três mil novecentos e sessenta (3.960), de dezasseis (16) de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (1941), tendo sido feitas as devidas anotações na respectiva escrituração.

Cláusula décima primeira — Os pagamentos por conta dos recursos a que se refere a cláusula anterior, serão efetuados mediante adiantamentos a serem concedidos, com fundamento no artigo quarenta e cinco (45), do decreto-lei número dois mil duzentos e seis (2.206), de vinte (20) de maio de mil novecentos e quarenta (1940) e artigo trinta e três (33), número um (I), do decreto-lei número quatrocentos e vinte e seis (426), de doze (12) de maio de mil novecentos e trinta e oito (1938), tudo nos termos da autorização do Senhor Presidente da República, expressa na exposição já aludida no início do presente termo de contrato.

Cláusula décima segunda — O Foro Federal desta Capital, onde os contratantes têm domicílio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula décima terceira — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas, ou convido ao Governo.

Cláusula décima quarta — O presente contrato terá validade, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), sendo considerado sucessiva e automaticamente prorrogado desde que a lei orçamentária consigne o crédito necessário, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma, se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula décima quinta — O selo proporcional ao valor do presente contrato, calculado sobre a importância total do ajuste feito, será cobrado no ato de sua assinatura. — E, por estarem acordos, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelo Doutor Gustavo Capanema, ministro de Estado da Educação e Saúde, pelo Senhor ministro Ataúlpho Nápoles de Paiva, presidente da "Fundação Ataúlpho de Paiva", por mim, Nelson Viana Freire, oficial administrativo, classe J, em exercício na Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, do referido Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei e pelas testemunhas abaixo. — Sobre estampilhas federais no valor total de

Cr\$ 356,00 e selo de educação e saúde de Cr\$ 0,20: Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942. *Gustavo Capanema.* — *Ataúlpho Nápoles de Paiva.* — *Nelson Viana Freire.* — Testemunhas: *João de Barros Barreto.* — *Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Termo de contrato que assina o senhor Domingos Demarchi para gozar os favores do decreto quatro mil novecentos e quarenta e dois de doze de novembro último, conforme o processo noventa e nove mil e oitenta e dois de mil novecentos e quarenta e dois.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, presente o bacharel Francisco Sá Filho, Procurador Geral, compareceu o senhor Domingos Demarchi, concessionário da Loteria Federal nos termos do contrato assinado nesta Procuradoria em vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, às folhas cento e cinquenta e cinco a cento e cinquenta e sete verso, do livro número dois de Termos e Contratos, e disse que, em virtude do despacho do senhor ministro da Fazenda de vinte de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, exarado no processo fichado no Tesouro Nacional sob o número noventa e nove mil e oitenta e dois de mil novecentos e quarenta e dois e nos termos do decreto-lei número quatro mil novecentos e quarenta e dois de doze de novembro último, que autorizou a prorrogação do prazo da atual concessão por mais seis meses, a partir de primeiro de janeiro e a terminar em trinta de junho de mil novecentos e quarenta e três, vinha assinar o presente termo aditivo ao contrato acima referido, e pelo qual reafirma sujeitar-se a todas as cláusulas do mesmo contrato, em harmonia com o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e oitenta e vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, pelo prazo da prorrogação, bem como a recolher mensalmente ao Tesouro Nacional, durante o prazo adicional, contribuições, quotas e impostos iguais aos recolhidos mensalmente durante o ano de mil novecentos e quarenta e dois. Pelo senhor Procurador Geral foi lido que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava o presente e as obrigações que nele se contêm, mandando para constar lavrar este que, sendo lido e achado conforme, assina com o senhor Domingos Demarchi e duas testemunhas. O presente termo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma se aquele Instituto denegar o registro. O selo proporcional devido neste termo, na importância de vinte e nove mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 29.320,00), referente às contribuições e impostos devidos pelo concessionário, no valor de sete milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 7.250.000,00), a quota semestral de fiscalização no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), e ao aluguel do material e maquinismos no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) é pago por verba. E eu, Maria Leonor Pinto de Ulysséa, escriturário classe E do Quadro Permanente, com exercício nesta Procuradoria, lavrei o presente termo. Sobre selo de educação e saúde de vinte centavos (Cr\$ 0,20). Procuradoria Geral da Fazenda Pública, vinte e cinco de novembro de mil novecentos e quarenta e dois. Francisco Sá Filho, Domingos Demarchi. Testemunhas: Vera Fontainha, Antonio Pedro Sandrinelli. Na margem do termo em apreço, constam as seguintes anotações: O selo proporcional devido neste termo aditivo de contrato, na importância de vinte e nove mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 29.320,00), foi pago, por verba, na Recebedoria do Distrito Federal, conforme consta do conhecimento número trinta e três mil cento e dois, série D, de hoje datado, e da respectiva guia junta ao processo número no-

venta e nove mil e oitenta e dois de mil novecentos e quarenta e dois. Em 26 de novembro de mil novecentos e quarenta e dois. (a.) — Leonor Ulysséa, escriturário E. A quota de fiscalização, referente ao semestre da prorrogação, de que trata este termo aditivo de contrato, na importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), foi recebida pela Recebedoria Geral do Tesouro Nacional, conforme consta do conhecimento número quatro mil trezentos e noventa e quatro, de hoje datado, e da respectiva guia junta ao processo número noventa e nove mil e oitenta e dois de mil novecentos e quarenta e dois. Em vinte e seis de novembro de mil novecentos e quarenta e dois. — Leonor Ulysséa, escriturário E. Conferb com o original. — Secretaria da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 27 de novembro de 1942. — Maria Leonor Pinto de Ulysséa, escriturário E.

Visto — Proc. Geral da Fazenda Pública, 27-11-912. — Paulo Cesar de Aguiar, secretário.

(N. 856 — 27-11-42 — Cr\$ 104,00)

Diretoria do Domínio da União

Contrato de constituição de aforamento do terreno de acrescidos de acrescidos de marinha, situado na primeira rua projetada, externa, paralela à avenida Francisco Sá, Distrito Federal, — que outorga a União à firma F. Passos & Cia. conforme o processo número 21.436, de 1942.

L. n. 4 — R.A.D. Fls. 16v. a 20v.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União outorgante do presente termo, ex-ri do disposto no parágrafo segundo (2.º) do artigo treze (13) do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezasseis de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941), o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e, do outro lado, como outorgada foreira — a firma F. Passos & Companhia, estabelecida nesta Capital, na rua Santa Luzia número quinhentos e noventa A (590-A) antigo cento e noventa e seis (196) representada neste ato pelo sócio Dr. Francisco de Oliveira Passos, nos termos dos respectivos instrumentos de seu contrato social arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob os números setenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis (75.846) e oitenta e nove mil cento e setenta e quatro (89.174), presentes a tudo, também, as duas testemunhas, de mim conhecidas e no final do presente instrumento nomeadas. E perante as mesmas testemunhas, pelo representante da outorgante — a União — foi dito o seguinte: 1.º — que a outorgante é senhora e legítima possuidora do terreno de acrescidos de acrescidos de marinha, situado na primeira rua projetada, externa, paralela à avenida Francisco Sá, neste Distrito Federal, o qual tem a área de quatro mil e oitenta e nove metros e dezasseis décimos quadrados (4.089,16m²) e as seguintes dimensões e confrontações: partindo do ponto distante vinte e sete metros (27m) da interseção das testadas da primeira rua externa paralela à avenida Francisco Sá e da rua projetada perpendicularmente ao cais, em prolongamento da rua General Bruce, mede setenta e oito metros (78m), no rumo verdadeiro de vinte e cinco graus e cinco minutos noroeste (25º05'NW), confrontando com a rua projetada paralela à avenida Francisco Sá; mede quarenta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros (46,55m), no rumo de sessenta e quatro graus e cinquenta e cinco minutos sudoeste (64º55'SW), confrontando com o terreno da União; segue um arco de curva de raio noventa e sete metros e oitenta e três centímetros (97,83m), ângulo central vinte e um graus e quarenta e dois minutos (21º42'), desenvolvimento trinta e sete metros e cinco centímetros (37,05m), e cuja corda mede trinta e seis metros e oitenta e três centímetros (36,83m) no rumo de quatorze graus e quatorze minutos sudeste (14º14'

SE); mede quarenta e um metros e oitenta centímetros (41,80m) no rumo de vinte e cinco graus e cinco minutos sudeste (25°05'SE), confrontando estes dois últimos alinhamentos com a segunda faixa de linhas férreas; finalmente, mede cinquenta e três metros e cinquenta centímetros (53,50m), no rumo de sessenta e quatro graus e cinquenta e cinco minutos nordeste (64°55'NE), confrontando com acrescidos de acrescidos a serem aforados a F. Passos & Companhia; 2.º — que por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional da mesma Diretoria, de onze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (11-12-1941), exarado na folha número cento e trinta e nove verso (139-v) do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e seis, de mil novecentos e quarenta e dois (24.436-42), foi o aforamento do terreno antes descrito, concedido à outorgada — firma F. Passos & Companhia, na forma de legislação em vigor; 3.º — que tendo sido a concessão do aforamento aprovada por despacho do Senhor diretor da Diretoria do Domínio da União, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois (24-1-1942), exarado na folha número cento e quarenta (140) do processo antes mencionado, e achando-se o terreno objeto do mesmo contrato quite de qualquer onus fiscal, vinha outorgar à mesma firma F. Passos & Companhia a presente escritura de contrato de aforamento de terreno descrito no item primeiro (1.º), mediante as seguintes obrigações para a outorgada: a) pagar o foro anual da quantia de mil seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 1.635,70) pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941) se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar à outorgada foreira, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26) do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490) de dezessete de agosto de mil novecentos e quarenta (16-8-1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado; ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções cominadas nos parágrafos primeiro e segundo (1.º e 2.º) do artigo dezoito (18) do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); 4.º — que, nessas condições, transfere à outorgada, pelo presente instrumento de escritura o domínio útil, direito e ação que tinha a União até este momento sobre o mencionado terreno, mantida a posse em que do mesmo se acha ficando o mesmo terreno aforado, por este ato, à outorgada, obrigando a outorgante a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo e a responder pela evicção; 5.º — que o presente contrato só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado após o devido registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pela outorgada foi,

então, dito, por seu representante, perante as mesmas testemunhas, que aceitava todas as obrigações do presente contrato, cuja escritura, nos termos em que se acha redigida, fica aceita por ambas as partes, outorgante e outorgada. E por assim se declararem ajustados e contratados, sendo esta escritura lida às partes contratantes e às testemunhas os Srs. Mario Pinto do Amaral, brasileiro, desquitado, comerciante, residente na rua Bulhões de Carvalho, número 116 — nesta cidade — e Carlos Ribeiro de Moura, brasileiro, solteiro, guardalivros, residente na rua Consul Francisco Cruz, número 18 — em Niterói, a todo o ato presentes, e achada a mesma em tudo conforme, assinam ambas as partes contratantes, por seus representantes, com as testemunhas acima nomeadas, a presente escritura. O selo proporcional devido é pago conforme as disposições legais vigentes. — Observação 2.ª da tabela — combinado com o artigo trinta e seis (36) da mesma tabela — do decreto-lei número quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco (4.655) de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (3-9-1942) na quantia de cento e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 132,00), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de vinte centavos (Cr\$ 0,20). E eu Analia Pereira de Paiva, auxiliar de escritório série IX, escrevi a presente escritura de contrato de constituição de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos dezoito (18) de novembro de mil novecentos e quarenta e dois (18-11-1942). — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1942. — Agripino Gomes Veado (assinatura o data por extenso e abreviada sobre quatro (4) estampilhas federais no valor total de cento e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 132,00) e o selo de Educação e Saúde de vinte centavos (Cr\$ 0,20). — (a) Francisco de Oliveira Passos. — Testemunhas: (a.a.) Mario Pinto do Amaral. — Carlos Ribeiro de Moura. Confere: Arnaldo Fê Pinto, escrivão classe 26, Quadro Suplementar. — Visto: Diretoria do Domínio da União, Serviço Regional no Distrito Federal, Secção de Cadastro e Registro. — Em 23 de novembro de 1942. — Jair Vieira de Rezende, chefe.

(N. 862 — 27-11-42 — Cr\$ 214,20)

Contrato de constituição de aforamento do terreno de acrescidos de acrescidos de marinha, situado em seguimento aos acrescidos de marinha onde está construído o prédio n. 172 a 196 da praia de São Cristóvão, Distrito Federal, que outorga a União à firma F. Passos & Comp., conforme o processo n. 24.436, de 1942.

L.º n. 4-R. A. D. — Fls. 9 a 12 v

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União outorgante do presente termo, *ex-ri* do disposto no parágrafo segundo (2.º) do artigo treze (13) do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941), o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e, do outro lado, como outorgada foreira, a firma F. Passos & Comp., estabelecida nesta Capital, na rua Santa Luzia número quinhentos e noventa A (590-A) (antigo cento e noventa e seis (196) representada, neste ato pelo sócio Dr. Francisco de Oliveira Passos, nos termos dos respectivos instrumentos de seu contrato social arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob os números setenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis (75.816) e oitenta e nove mil cento e setenta e quatro (89.174), presentes a tudo, também, as duas testemunhas, de mim conhecidas e no final do presente instrumento nomeadas. E perante as

mesmas testemunhas, pelo representante da outorgante, a União, foi dito o seguinte: 1.º — que a outorgante é senhora e legítima possuidora do terreno de acrescidos de acrescidos de marinha em seguimento aos acrescidos de marinha onde está construído o prédio de números cento e setenta e dois a cento e noventa e seis (172 a 196) da praia de São Cristóvão, neste Distrito Federal, o qual tem as seguintes dimensões e confrontações: área onde mil quatrocentos e oitenta e oito metros e sessenta e oito decímetros quadrados (11.488,68m²). Partindo do ponto distante quarenta e quatro metros e vinte centímetros (44,20m) da linha de testada para a praia de São Cristóvão e situado no prolongamento da testada da rua General Bruce, mede, ao longo desta última rua, setenta e nove metros e quinze centímetros (79,15m), no rumo verdadeiro de quarenta e um graus e vinte e quatro minutos nordeste (41°24'NE); mede trinta e dois metros e quarenta centímetros (32,40m) no rumo de sessenta e cinco graus e trinta e três minutos nordeste (65°33'NE), confrontando com a rua projetada perpendicularmente ao cais; mede sessenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros (68,45m), no rumo de vinte e cinco graus e cinco minutos noroeste (25°05'NW); segue uma curva à direita, de raio cento e dez metros e oitenta e três centímetros (110,83m), ângulo central vinte e cinco graus e oito minutos (25°08') desenvolvendo quarenta e oito metros e sessenta e dois centímetros (48,62m) e cuja corda mede quarenta e oito metros e vinte e dois centímetros (48,22m) no rumo de doze graus e trinta minutos noroeste (12°31'NW); segue um alinhamento reto de trinta e um metros e cinquenta centímetros (31,50m) no rumo de zero grau e três minutos nordeste (0°03'NE), confrontando estes três últimos alinhamentos com a segunda faixa de linha férrea; mede noventa e cinco metros e quarenta centímetros (95,40m), no rumo de quarenta e cinco graus e cinquenta e três minutos sudoeste (15°53'SW) confrontando com o prolongamento da rua Conde Leopoldina; finalmente, mede cento e quarenta e nove metros e vinte e cinco centímetros (149,25m), no rumo de dez graus e dois minutos noroeste (10°02'NW), confrontando com acrescidos de marinha aforados a F. Passos & Companhia; 2.º — que por despacho do Sr. chefe do Serviço do Regional da mesma Diretoria, de onze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (11-12-1941), exarado na folha n. cento e trinta e nove verso (139v.) — do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e seis, de mil novecentos e quarenta e dois (24.436-42), foi o aforamento do terreno, antes descrito, concedido à outorgada — F. Passos & Companhia, na forma de legislação em vigor; 3.º — que, tendo sido a concessão do aforamento aprovada por despacho do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois (24-1-1942), exarado na folha cento e quarenta (140) do processo antes mencionado, e achando-se o terreno objeto do mesmo contrato quite de qualquer onus fiscal, vinha outorgar à mesma firma F. Passos & Companhia a presente escritura de contrato de aforamento do terreno descrito no item primeiro (1.º), mediante as seguintes obrigações para a outorgada: a) pagar o foro anual da quantia de quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4.595,50) pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941) se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos.

fos, do mesmo decreto-lei n. três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar à outorgada foreira, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26) do decreto-lei n. dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta (16-8-1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei n. três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado; ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções cominadas nos parágrafos primeiro e segundo (1.º e 2.º) do artigo dezoito (18) do mesmo decreto-lei n. três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); 4.º — que, nessas condições, transfere à outorgada, pelo presente instrumento de escritura, o domínio útil, direito e ação que tinha a União até este momento sobre o mencionado terreno, mantida a posse em que do mesmo se acha ficando o mesmo terreno aforado, por este ato, à outorgada, obrigando-se a outorgante a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo e a responder pela evicção; 5.º — que o presente contrato só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado após o devido registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pela outorgada foi, então, dito, por seu representante, perante as mesmas testemunhas, que aceitava todas as obrigações do presente contrato, cuja escritura, nos termos em que se acha redigida, fica aceita por ambas as partes outorgante e outorgada. E por assim se declararem ajustados e contratados, sendo esta escritura lida às partes contratantes e às testemunhas, os Srs. Mário Pinto do Amaral, brasileiro, desquitado, comerciante, residente na rua Bulhões de Carvalho n. 116 — nesta cidade — e Carlos Ribeiro de Moura, brasileiro, solteiro, guarda-livros, residente na rua Consul Francisco Cruz n. 18 — em Niterói, — a todo o ato presentes, e achada a mesma em tudo conforme, assinam ambas as partes contratantes por seus representantes, com as testemunhas acima nomeadas, a presente escritura. O selo proporcional devido é pago conforme as disposições legais vigentes — Observação 2.ª da tabela — combinado com o artigo trinta e seis (36) da mesma tabela do decreto-lei n. quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco (4.655) de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (3-9-1942), na quantia de trezentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 368,00), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de vinte centavos (Cr\$ 0,20). E eu, Anália Pereira de Paiva, auxiliar de escritório série IX, escrevi a presente escritura de contrato de constituição de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos 18 de novembro de 1942. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1942. — Agripino Gomes Veado, assinatura e data por extenso e abreviada sobre sete (7) estampilhas federais no valor total de trezentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 368,00) e o selo de Educação e Saúde de vinte centavos (Cr\$ 0,20). — Francisco de Oliveira Passos. — Testemunhas: — Mário Pinto do Amaral. — Carlos Ribeiro de Moura.

Confere. — Arnaldo F. Pinto, escrivão, classe 26, Quadro Suplementar.

Visto. — Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional no Distrito Federal — Seção de Cadastro e Registro. Em 23 de novembro de 1942. — Jair Vieira de Resende, chefe.

(N. 863—27-11-42—Cr\$ 214,20)

Contrato de Constituição de Aforamento do terreno de acrescidos de marinha, situado na rua projetada perpendicularmente ao cais, em prolongamento da rua General Bruce, Distrito Federal, que outorga a União, à firma F. Passos & Cia., conforme o processo n. 21.436, de 1942.

L.º n. 4 — R.A.D. — Fls. 13 a 16 v.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União — outorgante do presente termo, *ex-ri* do disposto no parágrafo segundo (2.º) do artigo treze (13), do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-41), o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e, do outro lado, como outorgada foreira — a firma F. Passos & Companhia, estabelecida nesta capital, na rua Santa Luzia número quinhentos e noventa A (590-A), antigo cento e noventa e seis (196), representada neste ato pelo sócio Dr. Francisco de Oliveira Passos, nos termos dos respectivos instrumentos de seu contrato social arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob os ns. setenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis (75.846) e oitenta e nove mil cento e setenta e quatro (89.174), presentes a tudo, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e no final do presente instrumento nomeadas. E perante as mesmas testemunhas, pelo representante da outorgante, a União, foi dito o seguinte: 1.º — que a outorgante é senhora e legítima possuidora do terreno de acrescidos de marinha, situado na rua projetada perpendicularmente ao cais, em prolongamento da rua General Bruce, neste Distrito Federal, o qual tem a área de mil quatrocentos e quarenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados (1.444,50m²) e as seguintes dimensões e confrontações: partindo da intersecção das testadas da segunda (2.ª) faixa de linhas férreas e da rua projetada perpendicularmente ao cais, mede, ao longo desta última rua, cinquenta e três metros e cinquenta centímetros (53,50m), no rumo verdadeiro de sessenta e quatro graus e cinquenta e cinco minutos nordeste (64º 55' NE); mede vinte e sete metros (27m), no rumo de vinte e cinco graus e cinco minutos noroeste (25º 05' NW), confrontando com a primeira (1.ª) rua projetada paralela à avenida Francisco Sá; mede cinquenta e três metros e cinquenta centímetros (53,50m), no rumo de sessenta e quatro graus e cinquenta e cinco minutos sudoeste (64º 55' SW), confrontando com acrescidos de acrescidos a serem aforados a F. Passos & Companhia; finalmente, mede vinte e sete metros (27m), no rumo de vinte e cinco graus e cinco minutos sudeste (25º 05' SE), confrontando com a segunda faixa de linhas férreas; 2.º — que por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional da mesma Diretoria, de onze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (11-12-1941), exarado na folha número cento e trinta e nove verso — (139 v.) do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o número vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e seis, de mil novecentos e quarenta e dois (24.436-1942), foi o aforamento do terreno antes descrito, concedido à outorgada — firma F. Passos & Companhia, na forma da legislação em vigor; 3.º — que, tendo sido a concessão do aforamento aprovada por despacho do senhor diretor da Diretoria do Domínio da União, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois (24-1-1942), exarado na folha cento e quarenta (140) do processo antes mencionado, e achando-se o terreno objeto do mesmo contrato quite de qualquer onus fiscal, vinha outorgar à mesma firma F. Passos & Companhia, a presente escritura de contrato de aforamento do terreno descrito no item primeiro, mediante as seguintes obrigações para a outorgada: a) pagar o foro anual da quantia de quinhentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 577,80) pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei n. três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei n. três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar, a União desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar à outorgada foreira, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26) do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), combinado com o disposto no artigo treze (13), e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado; ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções cominadas nos parágrafos primeiro e segundo (1.º e 2.º) do artigo dezoito (18) do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); 4.º — que, nessas condições, transfere à outorgada pelo presente instrumento de escritura o domínio útil, direito e ação que tinha a União até este momento sobre o mencionado terreno, mantida a posse em que do mesmo se acha, ficando o mesmo terreno aforado, por este ato, à outorgada, obrigando-se a outorgante a fazer o presente contrato, bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo e a responder pela evicção; 5.º — que o presente contrato só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado após o devido registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pela outorgada foi, então, dito, por seu representante, perante as mesmas testemunhas, que aceitava todas as obrigações do presente contrato, cuja escritura, nos termos em que se acha redigida, fica aceita por ambas as partes, outorgante e outorgada. E por assim se declararem ajustados e contratados, sendo esta escritura lida às partes contratantes e às testemunhas os Srs. Mário Pinto do Amaral, brasileiro, desquitado, comerciante, residente na rua Bulhões de Carvalho n. 116 — nesta cidade — e Carlos Ribeiro de Moura, brasileiro, solteiro, guarda-livros, residente na rua Consul Francisco Cruz n. 18 — em Niterói, a todo o ato presentes, e achada a mesma em tudo conforme, assinam ambas as partes contratantes, por seus representantes, com as testemunhas acima nomeadas, a presente escritura. O selo proporcional devido é pago conforme as disposições legais vigentes — Observação 2.ª da tabela — combinado com o artigo trinta e seis (36) da mesma tabela, do decreto-lei número quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco (4.655) de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (3-9-1942), na quantia de quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 48,00) paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de vinte centavos (Cr\$ 0,20). E eu Anália Pereira de Paiva, auxiliar de escritório série IX, escrevi a presente escritura de contrato de constituição de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e

quinhentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 577,80) pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei n. três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei n. três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar, a União desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar à outorgada foreira, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26) do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), combinado com o disposto no artigo treze (13), e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado; ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções cominadas nos parágrafos primeiro e segundo (1.º e 2.º) do artigo dezoito (18) do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); 4.º — que, nessas condições, transfere à outorgada pelo presente instrumento de escritura o domínio útil, direito e ação que tinha a União até este momento sobre o mencionado terreno, mantida a posse em que do mesmo se acha, ficando o mesmo terreno aforado, por este ato, à outorgada, obrigando-se a outorgante a fazer o presente contrato, bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo e a responder pela evicção; 5.º — que o presente contrato só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado após o devido registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pela outorgada foi, então, dito, por seu representante, perante as mesmas testemunhas, que aceitava todas as obrigações do presente contrato, cuja escritura, nos termos em que se acha redigida, fica aceita por ambas as partes, outorgante e outorgada. E por assim se declararem ajustados e contratados, sendo esta escritura lida às partes contratantes e às testemunhas os Srs. Mário Pinto do Amaral, brasileiro, desquitado, comerciante, residente na rua Bulhões de Carvalho n. 116 — nesta cidade — e Carlos Ribeiro de Moura, brasileiro, solteiro, guarda-livros, residente na rua Consul Francisco Cruz n. 18 — em Niterói, a todo o ato presentes, e achada a mesma em tudo conforme, assinam ambas as partes contratantes, por seus representantes, com as testemunhas acima nomeadas, a presente escritura. O selo proporcional devido é pago conforme as disposições legais vigentes — Observação 2.ª da tabela — combinado com o artigo trinta e seis (36) da mesma tabela, do decreto-lei número quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco (4.655) de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (3-9-1942), na quantia de quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 48,00) paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de vinte centavos (Cr\$ 0,20). E eu Anália Pereira de Paiva, auxiliar de escritório série IX, escrevi a presente escritura de contrato de constituição de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e

quarenta e dois (18-11-1942). Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1942. — Agripino Gomes Veado (assinatura e data por extenso e abreviada) sobre quatro (4) estampilhas federais no valor total de quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 48,00) e o selo de Educação e Saúde de vinte centavos (Cr\$ 0,20) — Francisco de Oliveira Passos. — Testemunhas: Mario Pinto do Amaral. — Carlos Ribeiro de Moura.

Confere. **Arnaldo Fé Pinto**, escrivão classe 26, Quadro Suplementar. — Visto. **Jair Vieira de Rezende**, chefe.

(N. 864 — 27-11-42 — Cr\$ 214,20)

Continuação da pág. 17.378

RENDAS PUBLICAS

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:

Em 19 de novembro de 1942.....	1.062.444,40
Em 19 de novembro de 1941.....	2.051.669,00

Receita mensal:

De 1 a 19 de novembro de 1942....	11.986.972,70
De 1 a 19 de novembro de 1941....	37.851.150,00

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	25.864.177,30
--	---------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 19 de novembro de 1942	309.980.142,30
De 2 de janeiro a 19 de novembro de 1941	563.087.427,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	163.107.285,60
--	----------------

Receita do dia:

Em 20 de novembro de 1942.....	967.459,00
Em 20 de novembro de 1941.....	2.373.117,30

Receita mensal:

De 1 a 20 de novembro de 1942....	12.954.431,70
De 1 a 20 de novembro de 1941....	40.224.267,50

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	27.269.835,60
--	---------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 20 de novembro de 1942	400.947.601,30
De 2 de janeiro a 20 de novembro de 1941	565.460.545,20

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	164.512.943,90
--	----------------

Alfândega de Pernambuco

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:

Em 9 de novembro de 1941.....	Não houve
Em 9 de novembro de 1942.....	263.962,00

Receita mensal:

De 1 a 9 de novembro de 1941....	2.028.407,90
De 3 a 9 de novembro de 1942....	2.335.843,40

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	307.435,50
--	------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 9 de novembro de 1941	75.994.490,20
De 2 de janeiro a 9 de novembro de 1942	62.071.935,50

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	13.922.554,70
--	---------------

Receita do dia:

Em 11 de novembro de 1941.....	557.720,50
Em 11 de novembro de 1942.....	669.215,35

Receita mensal:

De 1 a 11 de novembro de 1941....	2.714.007,80
De 3 a 11 de novembro de 1942....	3.005.058,75

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....	291.050,95
---	------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 11 de novembro de 1941	76.680.030,10
De 2 de janeiro a 11 de novembro de 1942	62.741.150,85

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	13.938.939,25
--	---------------

Receita do dia:

Em 12 de novembro de 1941.....	158.098,30
Em 12 de novembro de 1942.....	241.563,00

Receita mensal:

De 1 a 12 de novembro de 1941....	2.902.106,10
De 3 a 12 de novembro de 1942....	3.246.621,75

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....	344.515,65
---	------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 12 de novembro de 1941	76.868.188,40
De 2 de janeiro a 12 de novembro de 1942	62.982.713,85

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	13.885.474,55
--	---------------

Receita do dia:

Em 13 de novembro de 1941.....	167.257,20
Em 13 de novembro de 1942.....	365.138,30

Receita mensal:

De 1 a 13 de novembro de 1941....	3.069.363,30
De 3 a 13 de novembro de 1942....	3.611.760,05

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....	542.396,75
---	------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 13 de novembro de 1941	77.035.445,60
De 2 de janeiro a 13 de novembro de 1942	63.347.852,15

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	13.687.593,45
--	---------------

Receita do dia:

Em 14 de novembro de 1941.....	719.289,70
Em 14 de novembro de 1942.....	87.899,60

Receita mensal:

De 1 a 14 de novembro de 1941....	3.788.653,00
De 3 a 14 de novembro de 1942....	3.699.659,65

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	88.993,35
--	-----------

Receita global:

De 2 de janeiro a 14 de novembro de 1941	77.754.735,30
De 2 de janeiro a 14 de novembro de 1942	63.435.751,75

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	14.319.983,55
--	---------------

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO — MODELOS DE UTILIDADE —
MODELOS E DESENHOS INDUSTRIAIS

1.º SEMESTRE DE 1941

DIVULGAÇÃO N. 193

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Instituto Profissional 15 de Novembro — Inspetor de Alunos

P.H.-225

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I, II e III da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição e nome	Parte I	Parte II	Parte III
1. Angelo Dionisio dos Santos	35	65,0	60
2. João de Souza Filho	22	72,5	90
3. José Amino Figueira de Ornellas...	62	55,0	60
4. Paulo Guimarães	41	92,5	70
5. Mozart da Silva Ramos	51	60,0	95
6. Waldemar Farinazo	73	75,0	90
7. Mozart Marinho Bahia	53	85,0	80
8. Arnaldo Henriques Mendes	34	76,2	100
9. Antonio Teixeira Lopes	34	81,2	85
11. Nilo Cairo Frevesleben	59	Faltou	Faltou
12. Carlos Casemiro Amaral	69	80,0	60
13. Senio Xavier Aypio Vieira	61	75,0	80
14. Dario Gonçalves Cardoso	7	55,0	50
15. Jayme Sobral	27	55,0	75
16. Sylvio Lucio da Silva	30	80,0	90
17. Augusto Lima	45	57,5	95
18. Eduardo Navarro Berbem	32	42,5	20
19. Rubens Reith	24	50,0	60
20. Dante Pedro de Alcantara	42	70,0	75
21. Celio Gomes Antunes	39	75,0	80
22. Noirtier Pedro de Alcantara	21	85,0	90
23. Deoclecio Dias Machado Filho	45	75,0	85
24. Gehovah Pinheiro	37	62,5	85
25. Nilton Nunes da Costa Freitas.....	45	85,0	85
26. Mario Alves	54	75,0	30
27. Pedro Mendes Correia	52	Faltou	Faltou
29. Waldemar Vianna	17	45,0	70
30. Aramis Santoro	53	73,7	95
31. José Zambrano	10	25,0	55
32. Francisco Pinto Ignacio	33	87,5	95
33. Mariano Sá Rocha Maia	25	80,0	60
34. Pedro Noronha Rocha	21	77,5	90
35. Deolindo Moreira da Silva Pinto...	29	75,0	35
36. Carolino de Carvalho Junior	14	75,0	Zéro
37. Elysio Anarinho Santos	20	65,0	30
38. Mario Monteiro Ribas	18	Faltou	Faltou
41. Henrique Alves da Silva	31	75,0	65
42. Alvaro Reis	30	75,0	15
44. Osmar Carmo de Souza	12	40,0	70
45. Oswaldo Moura de Oliveira	9	62,5	55
46. Luiz Felinto Cavalcanti	47	72,5	Faltou
47. Pedro Mario Avila de Malafaia ...	58	80	80

D.S. do D.A.S.P., em 26 de novembro de 1942. — *Ildelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Arquivista de qualquer Ministério

C-46

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul:

Minas Gerais

Número de inscrição — Nome — Média final

17. Oswaldo Alves da Silva	74,8
12. Gilberto Nunis Coelho	70,0
6. Wilson Américo de Oliveira	67,3

São Paulo

54. Alberto de Souza Catrim	67,1
28. Maria de Lourdes Ruiz	67,0
22. Leonidas Tolentino	64,4
35. Elisa Lucchesi Lopes	60,0

Rio Grande do Sul

63. Iraldo Brasil Haeser	68,2
39. Aldo d'Almeida Brandão	68,0
26. Miguel Azambuja	62,1

2. A média da candidata 35 de São Paulo, Elisa Lucchesi Lopes foi aproximada para 60, de acordo com a decisão do Sr. presidente deste Departamento, de 31 de julho de 1941.

3. Os candidatos constantes do presente edital estão igualmente habilitados em sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de novembro de 1942. — *Ildelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Postalista do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C-66

Faço público, para conhecimento dos interessados que é o seguinte, o resultado final do concurso acima referido, realizado no Distrito Federal:

Número de inscrição — Nome — Média final

192. Aloysio Alves de Oliveira	83,8
506. Luizita Riegel Guimarães	83,1
492. Osvaldo Torres Galvão	82,6
733. Maria Madalena Mello	82,5
640. José Ribamar Silva	80,2
200. Maria Celeste Rocha Matos	80,1
600. Analia da Conceição Alves	80,0
283. José Antonio Costa	79,3
879. Waldyr Bosignoli	79,0
523. Arthur Azevedo Villela	78,7
569. Cyrene Maria Paleta Ribeiro de Oliveira	78,6
346. Dercy Serra Cardoso da Silva	78,6
88. Newton Cidade	78,5
698. José Mendes Barcelos	78,1
422. Judith de Azevedo Gusmão	78,0
220. Orlando Barbosa	77,1
923. Waldemar de Oliveira Lima	76,8
494. Manoel Carlos Pereira Carauta	76,8
26. Marieta de Origem Farias	76,8
684. Jacyra Vieira do Nascimento	76,1
338. Floriano de Almeida Carvalho	75,8
102. Durvalino Paiva da Rocha	75,7
311. Aramis Cardoso de Oliveira	75,5
248. Enóe Carvalho e Silva	75,5
12. Olivio das Chagas	75,3
110. Isolda Gondim Marinho	75,3
392. Jorge de Souza Figueiredo	75,3
554. Luiza Griffini Morado	75,2
5. Walter Gustavo Schinner	74,8
104. Anna Maria Ruiz	74,6
208. Annita Carvalho Silva	74,6
459. Sidney Ribeiro de Mattos	74,4
284. Paulo José Bom Ramos de Oliveira	74,2
52. Gladstone Passos	73,8
372. Dulce Freire Marcello	73,8
51. Celso Pinto Lopes	73,7
85. Moacyr Machado Barbosa	73,6
250. Iracema Sampaio Sarraff	73,6
199. Luiz de Almeida Lins	73,3
676. Alvaro Wrenn Garrido	73,3
138. Maria Valdivia de Albuquerque Mendes	73,2
105. Newton de Oliveira	73,1
69. Olmey Soares Ituassú da Silva	73,0
692. Gillo Bastos de Roure	72,6
155. Ana Estelita Reis de Freitas	72,2
298. Lucy Ribeiro de Almeida	72,2
795. Renato Pires de Siqueira	72,1
345. Julieta Fazano Drumond	72,1
788. Carolina Rodrigues Moreira	71,6
682. Lecticia Coelho Soares	71,5
863. Eduardo Mendes	71,3
484. Josette Dias Vieira Pereira	71,3
674. Eurico Freitas Pinto	71,3
436. Jorge Moreira Martins	71,0
165. Renato Avila	70,8
646. Luiz Leal	70,6
490. Siomara Sophia Lopes da Cruz	70,3
432. Clotilde Carneiro da Silva	70,2
337. Ilka Silveira de Albuquerque Lima	69,6
705. Wilton Rodrigues Gonçalves	68,9
489. Cordelia Christina Lopes da Cruz	68,6
106. Murilo Vieira do Couto Luz	67,8
132. Delio Nunes dos Santos	67,7
722. Eudoxia Gama	67,7

Número de inscrição — Nome — Média final

252. Maria de Lourdes Reis Santos	67,5
881. Wilson da Fonseca Borges	66,9
493. Francisca Moreira Lima	66,8
139. Alira Moura de Sá	66,6
13. Samuel Ramos de Avellar	65,7
3. João de Deus da Silva	65,5
912. José Maria Pessoa Coelho Rodrigues	65,0
670. Maria José Raposo do Carvalho	64,8
90. Clelia Figueira Bello	63,7
978. Cleo Alvarenga Pinto	63,6
688. Itamar Mattos Franco	63,5
393. Marino Quintela	62,8
264. Alaor da Fonseca Teixeira	61,7
184. Robertino Alves de Santana	61,3

Número de inscrição — Nome — Média final

723. Marino Marini de Souza	61,1
938. José Antonio Marques	60,8
966. José de Mattos Telles	60,7
708. Americo Braga da Silveira	60,5
362. Jorge Otavio Xavier	60,1

2. Os candidatos acima relacionados, foram igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

3. Deixam de figurar na relação acima os candidatos números 6, 38 e 1.051, os quais figurarão no resultado final dos Estados para que se transferiram.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de novembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Fiscal de Seguros do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

C. 77

Faço público achar-se aberta, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, a inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Fiscal de Seguros do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. A inscrição ficará aberta durante dois meses, a partir de 1 de dezembro próximo, e será encerrada às 14 horas do dia 30 de janeiro de 1943.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portarias ns. 661, de 2 de julho de 1940, 1.411, de 7 de outubro de 1941, e 2.258, de 22 de outubro de 1942) e Instruções Especiais baixadas pelo presidente deste Departamento com a Portaria n. 2.331, de 19 de novembro de 1942.

4. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida nos locais de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografia, de 3 x 4 cm, tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar.

5. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os campos ou quando apresentar rasuras ou emenda.

6. Não estão sujeitos a limite de idade:

a) os interinos da carreira para a qual se faz a inscrição;

b) os ocupantes efetivos de cargo público federal;

c) os ocupantes de cargos providos em comissão;

d) os militares da ativa;

e) os extranumerários-mensalistas ou diaristas que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

7. Nos termos do § 3.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos "ex-officio" todos os ocupantes interinos de cargo vago da carreira a que se refere este edital, devendo, entretanto, para aprovação da inscrição, satisfazer as exigências estabelecidas para o concurso.

8. De acordo com os §§ 5.º e 6.º do referido artigo, serão exonerados os interinos que não completarem a inscrição e aqueles que não houverem logrado habilitação.

9. O concurso constará de provas de seleção (eliminatórias) e de habilitação, todas obrigatórias.

10. As provas de seleção serão as seguintes:

a) sanidade e capacidade física;

b) contabilidade;

c) conhecimentos de seguros privados e capitalização;

d) noções de direito civil e comercial.

11. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos à prova de habilitação — Matemática e noções de estatística.

12. Os candidatos habilitados, para que possam receber o certificado expedido por este

departamento, que os habilitará à nomeação em cargos da carreira para que foi aberto o concurso, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, a fim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório, de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 38 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou título eleitoral.

13. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

14. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

15. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este departamento.

16. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

17. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas nos locais de inscrição, que são os seguintes:

Distrito Federal — Divisão de Seleção (Praça Marechal Âncora).

São Paulo — Rua Benjamin Constant n. 85.

Recife — Rua do Imperador n. 290 — terreiro.

Porto Alegre — Edifício Palácio do Comércio.

Belo Horizonte — Rua Tupinambás n. 714, 1.º andar.

18. O concurso será válido por dois anos a partir da data da sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

19. O presente edital será publicado, duas vezes no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de novembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL N. 22

A Divisão de Terras e Colonização, do Ministério da Agricultura, convida os abaixo nomeados, para virem receber, no prazo de 15 dias, os lotes que pediram, no núcleo colonial "São Bento".

Entretanto, avisa que os lotes ora em distribuição não possuem casas de moradia, que não puderam ser construídas devido à situação anormal criada pela guerra. Providenciara, po-

rem, a construção de pequenas casas toscas para aqueles que as quizerem, ou auxiliará, na medida do possível, aqueles que, eles mesmos, desejarem fazê-las.

Devem comparecer, no prazo estipulado, à Secção de Colonização, os peticionários seguintes:

Oswaldo Augusto do Amaral,
Antonio Rodrigues Lemos.
Antonio Vicente de Oliveira.
Sebastião Alves.
Amaro Ferreira das Neves.
Avamen Anastacio Alves.
Agenor José de Azevedo.
Antonio Brusdzinski.
Abelardo Rosa dos Santos.
João Mendonça da Silva.
Agnes Teixeira Marinho Guimarães.
Cypriano Thomaz Cardoso.
Mena Barreto.
João Francisco Buriche.
Francisco Xavier da Costa.
Braulio Marinho Brasil.
Manoel Olimpio Lima.
Benedicto Soares da Silva.
Manoel Silva.
Narciso do Prado Henrique.
Benedicto Patrocínio.
Virgilio Bartholomeu Dias Filho.
Moacyr Baptista de Souza.
Luiz Silvestre.
Pedro Alves de Souza.
Antenor Luiz Pestana.

Secção de Colonização da D.T.C., em novembro de 1942. — *Mario Rodrigues Meira*, auxiliar XI. — *Visto*, *Octavio Rodrigues da Cunha*, chefe da Secção. — Aprovo. *José de Oliveira Marques*, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês, às páginas 16.773-74, para adaptação da "Casa d'Itália", para a Faculdade Nacional de Filosofia.

Divisão de Obras, 23 de novembro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Edital de concorrência pública para obras de reparos no Hospital Artur Bernardes.

1 — De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em 24-11-1942 no processo n. 31.712-42, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras de reparos no Hospital Artur Bernardes, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de

Obras; até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda.

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e decreto-lei número 3.995-11.

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado do D.N.T.C., caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

Parágrafo. Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 11 de dezembro de 1942 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Melo e Sousa, 112 — São Cristóvão, suas propostas que serão recebidas, até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha à folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe a realizar o serviço, com o desdobramento orçamentário exigido na circular D.M.-203, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV — Abertos os envólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 75.118,00 (setenta e cinco mil cento e quarenta e oito cruzeiros).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1942, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras, não será considerado para classificação e, não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d, do art. 2.º. A juízo do Sr. diretor geral serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empregado ficará sujeito à multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

Parágrafo — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias consecutivos, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo, será cassada, sendo a obra concluída pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, à juízo da fiscalização, sendo paga após a aceitação do serviço.

Parágrafo — A despesa correrá por conta da Verba 2; III; 40; 02; 04; 04, do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

Parágrafo — A firma contratante poderá formular por escrito, e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão

fornecidas diariamente aos interessados das 12 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um rolo de papel Océ.

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 25 de novembro de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso a proprietários para pagamento do débito sobre consumo d'água, publicado no *Diário Oficial* de 24 de novembro, à página 17.151.

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Medicina

PROMOÇÃO OU EXAME FINAL

De ordem do Sr. professor Dr. Alvaro Fróes da Fonseca, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, se faz público, pelo presente edital, que as inscrições para promoção ou exame final dos alunos dos diversos anos dos cursos médico e farmacêutico se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, de 5 a 15 de dezembro próximo.

Os interessados deverão preencher o formulário distribuído para aquele fim pela Secção de Contabilidade, juntando ao mesmo a taxa de frequência do 2.º semestre, devidamente selada, depois de pagar a de promoção ou exame final.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em 26 de novembro de 1942. — Aloysio Caminha Gomes, secretário.

Faculdade Nacional de Odontologia

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. professor Hildebrando Fabrino Braga, diretor eventual da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil e de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1941, faço público para conhecimento dos interessados, que o concurso para docência livre da cadeira de Patologia e Terapêutica aplicadas, terá início no dia 7 de dezembro p. futuro, às 20 horas, com as provas de títulos e escrita, dia 8, às 20 horas, sorteio do ponto para a prova didática, dia 9, às 20 horas, prova didática, dia 10, às 8 horas, prova prática, dia 11, às 8 horas, defesa de tese.

O programa será o atual. Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, em 26 de novembro de 1942. — Waldemar de Paula Domingues, secretário.

Coleção das Leis

Série DIVULGAÇÃO

Publicação trimestral

	CR\$
1940 — 11 volumes.....	135,00
1941 — 8 volumes.....	138,00
1942 — 7 volumes.....	165,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISO

Comunico ao Sr. fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este Departamento novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	450.147	F. 253	23-11-42	3-12-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em vista do Sr. fornecedor, embora intimado pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material da requisição abaixo mencionada e não havendo portanto dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixou de fazer a dita entrega, fica notificado que esta D.R.E. dará início ao processo de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso:

Firma	Requisição	Empenho	<i>Diário Oficial</i>	Prazo vencido
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	450.147	F. 254	20-11-42	23-11-42

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Administração do Edifício da Guerra

Chama-se a atenção dos interessados para o edital para o preenchimento de vagas na tabela de extranumerários dessa administração, publicado no *Diário Oficial* de 25 de novembro à página n. 17.215.

Diretoria de Intendência do Exército

Estabelecimento de Subsistência Militar de São Paulo

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1/43

I — Comunica-se aos interessados em geral que de acordo com as normas sobre concorrências administrativas, aprovadas pelo Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, acha-se aberta no Estabelecimento de Subsistência Militar de São Paulo, concorrência administrativa para fornecimento durante o ano de 1943, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados.

II — Os requerimentos de inscrição deverão ser endereçados ao Sr. tenente coronel agente diretor do Estabelecimento de Subsistência Militar de São Paulo, com declaração na sobre-carta de se tratar de concorrência administrativa e serão recebidos até 16 horas do dia 4 de dezembro de 1942.

III — A concorrência realizar-se-á no dia 8 de dezembro, às 14 horas, sendo aberta somente as propostas dos licitantes que tiverem sido julgados idôneos.

IV — O Ministério da Guerra não se responsabilizará por pedido verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração do conferido do fiscal administrativo, de autorização de fornecimento do agente diretor e o empenho que é constituído pelo pedido regulamentar).

V — Todos os pormenores dessa concorrência serão estritamente registrados dentro das exigências constantes das citadas normas e serão distribuídos em impressos avulsos juntamente com a discriminação dos artigos a serem adquiridos.

VI — Grupos a que se refere a presente concorrência:

- Grupo I. G. 22 — Gêneros.
- Grupo I. G. 23 — Carnes.
- Grupo I. G. 24 — Pão.
- Grupo I. G. 25 — Café em grão.
- Grupo I. G. 26 — Pescado Nacional
- Grupo I. G. 28 — Forragens.
- Grupo I. G. 34 — Combustíveis.
- Grupo I. G. 35 — Lubrificantes.

VII — Todos os esclarecimentos referentes à mesma concorrência poderão ser prestados na Contadoria do Estabelecimento de Subsistência Militar de São Paulo, das 13 às 16 horas nos dias úteis e das 8 às 11 horas, aos sábados.

E. S. M. de São Paulo, em 24 de novembro de 1942. — João Duarte, 2.º tenente I. E., auxiliar da Contadoria.

Estabelecimento de Material de Intendência de São Paulo

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor tenente coronel chefe deste Estabelecimento, faço saber que se realizará no dia 8 de dezembro vindouro, às 14 horas, a concorrência administrativa para aquisição de artigos manufaturados e de matéria prima, devendo as inscrições ser encerradas no dia 4 do mesmo mês às 16 horas.

A concorrência obedecerá às seguintes normas:

1 — A idoneidade dos concorrentes será julgada pela Diretoria de Intendência do Exército, Serviço de Intendência Regional e por este Estabelecimento, em face da legislação vigente, e tendo-se especialmente em vista os seguintes documentos:

a) registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se acham publicados com aprovação e registro, quando forem Sociedades Anônimas legalmente constituídas de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) *Diário Oficial* com publicação do decreto autorizando a funcionar na República quando se tratar de firmas estrangeiras;

d) quitação dos impostos sobre as rendas municipais, estaduais e federais, sempre os últimos;

e) certidão de que trata o § 1.º do art. 33, do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (Lei dos dois terços), podendo esta exigência ser preenchida até 30

dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;

f) declaração, feita no próprio requerimento, ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial. Essa declaração terá que ser comprovada com a patente de registro;

g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) os construtores ou engenheiros apresentarão as quitações dos impostos municipais, estaduais, federais e sobre a renda, bem como referência sobre a sua idoneidade;

i) os especialistas em obras apresentarão atestado da Diretoria de Engenharia sobre a capacidade técnica e idoneidade profissional;

j) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou com certidão legal e serão discriminados nos requerimentos de inscrição.

2 — Não convido ao Ministério da Guerra, nos seus fornecimentos vultuosos, concorram simples intermediários, a D.I.E., quando julgar conveniente deverá certificar-se que os licitantes ou fornecedores inscritos são realmente estabelecidos e apresentam as possibilidades para fornecimentos em grande escala.

3 — Se a verificação for feita, após a inscrição e dela se constatar que algum dos licitantes não preenche as condições acima, deverá ser cancelada a inscrição do mesmo. Quando se verificar o cancelamento referido, será feita tomada de preços para os artigos adjudicados ao licitante excluído.

4 — Os concorrente julgados idôneos pela D.I.E., pelos Serviços de Intendência Regionais ou por qualquer dos Estabelecimentos de Intendência e Subsistência, poderão tomar parte nas concorrências da própria D.I.E., Serviço de Intendência Regionais ou dos Estabelecimentos.

5 — A pedido do interessado este Estabelecimento poderá fornecer-lhe a respectiva certidão para prova de sua idoneidade perante qualquer outra Repartição ou Estabelecimento, desde que tenha sido julgado idôneo na presente concorrência.

B — Das inscrições:

6 — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao diretor da I.E. ou ao chefe deste Estabelecimento. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos exigidos para a comprovação da idoneidade ou da certidão respectiva ou conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de radiograma.

7 — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para fornecimento de um mesmo artigo.

8 — O candidato deverá declarar ainda no requerimento que, além das obrigações deste Edital também se sujeitará às exigências referentes a concorrências estabelecidas no Código de Contabilidade Pública da União, seu regulamento e na legislação em vigor.

C — Das propostas:

9 — Na proposta será mencionado, por unidade, o preço líquido de cada artigo e escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo sempre em caso de dúvida o indicado por extenso.

10 — As propostas remetidas pelo correio só poderão ser apuradas se chegarem a este Estabelecimento até 2 horas antes da marcada para abertura das mesmas. Deverão vir em sobre-carta não transparente, devidamente lacradas com o sinele da firma, tendo por fora as seguintes indicações:

a) Destinatário — tenente-coronel chefe do Estabelecimento de Material de Intendência de São Paulo;

b) nome da firma concorrente;

c) Grupo ou grupos do material a que se refere a proposta.

II — Não serão tomadas em consideração as propostas que oferecerem vantagens não previstas neste Edital ou que alterem a nomenclatura e classificação dos artigos ou peças enumeradas nos diferentes grupos.

12 — O prazo para apresentação das propostas terminará às 13 horas do dia 8 de dezembro próximo, data marcada para a realização da concorrência.

D — Dos fornecimentos por fabricantes:

13 — Só as próprias fábricas por seus legítimos representantes poderão concorrer, conforme especificação nos respectivos Cadernos de Encargos, ao fornecimento dos seguintes artigos:

Algodãozinho para forro, brim mescla azul, brim mescla verde oliva (claro e escuro), cretone para camisas e cuecas e para lençóis, cobertor, flanela verde oliva para coletes, pano para capote, tecido de lã para forro de capote, lonas de qualquer tipo, lenço branco, meias, artigos de metal para arreiaamento de montaria de oficial, artigos de metal para arreiaamento de montaria de praça, conjuntos de ferragens para equipamentos, solas para arreiaamento, vaueta e artigos de alumínio (canlis, caneco e marmitas).

E — Da aprovação da concorrência:

14 — A presente concorrência só entrará em vigor depois de aprovada pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, podendo a referida autoridade anulá-la parcial ou totalmente.

15 — A repartição onde tenha sido feita a concorrência, cabe conhecer, em primeira instância, os pedidos de cancelamento ou alteração de preços que forem dirigidos pelos interessados por meio de requerimento.

16 — Esses requerimentos só podem ser tomados em consideração, quando apresentados até 15 dias antes de terminar o período de quatro meses de vigência das propostas, contado da data de aprovação da concorrência.

F — Das caucões:

17 — Os adjudicatários nessa concorrência caucionarão dentro do prazo de 5 dias contados da data que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10% até a quantia de Cr\$ 50.000,00 e mais 5% sobre o que exceder dessa última quantia. O cálculo será feito de acordo com o máximo provável das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência ou então de acordo com o montante de cada pedido.

G — Das quantidades a figurar nos pedidos:

18 — Os pedidos serão parcelados dentro de cada trimestre, devendo as outras entregas, correspondentes ao 4.º trimestre ser feitas até o dia 14 de novembro. No parcelamento dos pedidos a administração do Estabelecimento levará em conta a urgência dos artigos a serem adquiridos, deixando para os outros trimestres os que não forem de necessidade urgente.

19 — O recebimento de qualquer artigo só se efetuará oficialmente depois de preenchidas todas as formalidades regulamentares, e sua publicação em Boletim Interno do Estabelecimento, sendo que a despesa com o transporte dos artigos pedidos ou devolvidos correrá por conta exclusiva dos fornecedores.

H — Dos prazos de entrega:

20 — Nenhum pedido para aquisição de grande vulto poderá ser extraído com prazo de entrega inferior a sessenta (60) dias, salvo se houver declaração escrita do fornecedor interessado, comprometendo-se a atendê-lo em menor prazo ou para entrega imediata.

21 — Quando forem entregues a um adjudicante dois ou mais pedidos, extraídos na mesma data, os prazos de entrega serão escalonados de acordo com os programas a serem executados e dentro dos recursos trimestrais das verbas respectivas.

22 — Os artigos que não satisfizerem às condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser substituídos pelo fornecedor, dentro de um prazo fixado pela administração deste Estabelecimento e nunca será superior a trinta (30) dias.

I — Das multas:

23 — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovada, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3% por dia que exceder do prazo precedente, até 15 (quinze) dias de atraso;

b) 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 (trinta) dias de atraso;

c) findo o prazo de trinta (30) dias de atraso, será o material adquirido de quem o possa entregar no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

24 — No caso de um material do mesmo pedido ser recusado pela segunda vez a administração do estabelecimento poderá cancelá-lo, adquirindo os artigos de quem o possa entregar no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso.

J — Da retirada dos artigos rejeitados:

25 — Os artigos rejeitados deverão ser retirados da sala de entradas, dentro de 48 horas, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento. Esgotado esse prazo o fornecedor pagará por dia a armazenagem correspondente a 0,1% do valor total da mercadoria rejeitada.

K — Das contas e seu pagamento:

26 — As contas, em três (3) vias serão liquidadas no prazo de oito (8) dias e pagas no de quinze (15). Entretanto, a data da apresentação da conta, da extração da duplicata, não poderá preceder a do recebimento dos artigos, a qual virá expressa no recibo passado no empenho pelo presidente da Comissão de Recebimento. Para o pagamento é indispensável que a conta venha acompanhada da primeira via do empenho e da respectiva duplicata.

27 — As contas deverão obrigatoriamente ter as seguintes características:

a) dimensões — 33 centímetros de altura e 22 centímetros de largura;

b) separadas por subconsignações, Secção Comercial, etc.;

c) indicar os artigos ou serviços prestados tais como tenham sido classificados no empenho;

d) mencionar a duplicata, selo de apresentação e recibo.

L — Disposições gerais:

28 — Todos os artigos a serem adquiridos obedecerão rigorosamente às prescrições do Caderno de Encargos do Material de Intendência aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, em 16 de julho de 1938, e publicado no *Diário Oficial* da União, de 8 de outubro do mesmo ano, às páginas 20.340 a 20.363, e do Caderno de Encargos para equipamentos de lona aprovado por despacho de 29 de junho e publicado no *Diário Oficial* da União, de 26 de julho, tudo do corrente ano. Para os artigos não especificados nos referidos cadernos, servirão

de base para seu recebimento as amostras, modelos, tipos especiais devidamente autenticados existente na Sala de Entradas ou no Almoarifado.

29 — Cada empenho constitui para o fornecedor responsabilidade em separado, e, quando houver mais de um, a anulação de qualquer deles não exonera o responsável da obrigação integral da execução dos demais.

30 — O Ministério da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais telefônicos ou mesmo escritos, que não se revistam de todas as características intrínsecas que os torne legais (declaração do conferido, de autorização do fornecimento, do empenhado, etc.).

31 — Se durante o ano surgir a necessidade de aquisição de artigos não previstos na relação, assim como de pedidos de alterações de preços inscritos na primeira concorrência, promover-se-á a inscrição de preços para os novos artigos e para aqueles cujos preços tenham sido alterados, solicitando-se propostas a todos os fabricantes ou comerciantes inscritos ou não, no respectivo grupo.

32 — A relação dos artigos não centralizados pela D.I.E., objetos desta concorrência serão igualmente entregues pelo almoarifado aos interessados que a solicitarem em tempo oportuno.

33 — Os empenhos de que trata o n. 30 deste edital, serão entregues devidamente protocolados aos fornecedores ou seus representantes, que assumem automaticamente todos os compromissos deles decorrentes, até a sua completa satisfação.

34 — Atendendo à situação atual do comércio, notadamente no que diz respeito aos artigos manufaturados e outros fabricados com matéria prima de procedência estrangeira, fica dispensada para os mesmos a fixação dos preços máximos de que tratam os parágrafos 2.º, 3.º e 4.º do artigo 86 do Regulamento de Administração do Exército.

35 — Os casos omissos serão decididos pela administração deste Estabelecimento, de acordo com a legislação em vigor, tendo sempre em vista os interesses da Fazenda Nacional.

36 — Todos os esclarecimentos julgados necessários serão prestados aos interessados, pela Contadoria deste Estabelecimento, nos dias úteis, das 8 às 11 horas da manhã até à véspera do encerramento da inscrição.

Estabelecimento de Material de Intendência de S. Paulo, 24 de novembro de 1942. — *Nilson Rodrigues Monteiro*, cap. I. E., contador.

Quarta Região Militar

Décimo Regimento de Infantaria

BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de artigos de consumo habitual publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página número 17.153/4.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Estão intimados a comparecer, com urgência, ao Serviço de Registro de Estrangeiros, das 11,30 às 16,30, na 1.ª Secção, guichê 1, afim de regularizar seus processos, sob pena de ser considerada ilegal a sua permanência em Território Nacional, os seguintes estrangeiros:

Abílio Antonio Carrasco.
Abílio da Rocha.
Adelino Gomes.
Alberto Maria Pinto.
Alberto Pais Valente.
Alberto da Silva.
Alcindo de Souza Duarte.
Alfredo Ferreira da Rocha.
Alice Sochaczewski.
Alípio Gaudêncio Ramos.
Altino Gonçalves Moreira.
Alvaro Borges.
Alvaro Gonçalves da Silva.

Ana Maria Rodrigues.
 Angelo Marques da Silva.
 Anselmo Simões Capão.
 Antonio Schmitt.
 Antonio Afonso Cardoso de Albuquerque.
 Antonio Alexandre Botelho.
 Antonio Alves Correia.
 Antonio Amaral.
 Antonio Antunes Jorge.
 Antonio de Araujo Souza.
 Antonio Correia de Souza.
 Antonio da Costa Loureiro.
 Antonio Dias Rebelo.
 Antonio Domingues.
 Antonio Esteves dos Santos.
 Antonio Fernandes.
 Antonio Fernandes da Rosa.
 Antonio Ferreira Lourenço.
 Antonio Francisco.
 Antonio Gonçalves Jorge.
 Antonio Inacio da Conceição.
 Antonio Joaquim Fernandes de Souza.
 Antonio José Alves.
 Antonio Maria dos Santos.
 Antonio Neto Vitor.
 Antonio de Oliveira.
 Antonio Pedro.
 Antonio Pereira.
 Antonio Pinto.
 Antonio Pereira Lima.
 Antonio Rodrigues.
 Antonio Rodrigues de Almeida.
 Antonio dos Santos Graça.
 Antonio Valente Henrique Eiras.
 Armando Pereira.
 Armando Gomes.
 Armando Joaquim Eiras.
 Armando Rodrigues.
 Augusto Moreira dos Santos.
 Aurelio Campy y Busto.
 Aurelio Simões Lavoura.
 Benjamin Augusto de Araujo.
 Bernardino Pereira da Costa.
 Berta Augusta Santana.
 Berta de Jesus Alves.
 Betty Lee Graham.
 Candido Alves.
 Candido Serapicos.
 Carlos Alfredo Pacheco.
 Carlos Heinemann.
 Carlos Rua Dias.
 Carlos de Souza Ferreira.
 Cipriano Duarte Teixeira Neto.
 Constantino Rodrigues Alves.
 Custodio Martins Pereira e Silva.
 Custodio de Oliveira.
 Damião Pinto de Sá Vieira.
 David Gonçalves Ferreira.
 David Tenenbaum.
 Delfina de Almeida.
 Dionisio de Oliveira Jorge.
 Delmiro Piñeiro Davilla.
 Donald Mc Intyre Murray.
 Dorothy Mabel Griston.
 Eigil Minksgaard.
 Else Sara Hirschfeld.
 Elisabeth Justine Wilhelmine Kuhnert.
 Elvira Marques.
 Epifanio dos Reis Fidalgo.
 Ernesto Miranda.
 Filipe Gariso Agante.
 Florindo Marques Rodrigues.
 Francisco d'Almeida Coragem.
 Francisco Ferreira.
 Francisco Gonçalves Camelo.
 Francisco Henriques de Oliveira.
 George Norman Albert.
 Gertrud Munter.
 Guido Lrettauer.
 Helen Robidoux Randolph.
 Henrique Ferreira da Cunha.
 Hugo Gunnar Arandus Carlsson.
 Hugo Munter.
 Ilidio Marques Peixoto.
 Irineu Pereira dos Santos.
 Irvin Stewart Limer.
 Isidro Soares de Oliveira.
 Israel de Souza Duarte.
 Jaime de Almeida.
 Jean Lucien de Billy.
 João Batista Vieira.
 João Cordeiro.
 João da Costa Araujo.
 João Dias.
 João Domingues São Bento Junior.

João de Cliveira.
 João Pinto.
 João da Silva Madeira.
 Joaquim Corrêa dos Santos.
 Joaquim Francisco Marques.
 Joaquim José Alvi.
 Joaquim Cuerrero Diez.
 Joaquim Henriques de Pinho.
 Joaquim Ramos.
 Joaquim Ramos.
 Joaquim de Santiago.
 Joaquina Rosa Esteves da Silva.
 John Francis Dawson.
 José Antonio Fernandes.
 José de Azevedo Cabral.
 José Barros Carvalho.
 José Carcoso.
 José Cardoso.
 José Correia.
 José Dias.
 José Duarte.
 José João de Souza.
 José Manoel Pereira.
 José Mar de Araujo Barros.
 José Nazareth da Silva.
 José de Oliveira.
 José de Oliveira.
 José Paimo Garcia.
 José Pedro Matias.
 José Penetra.
 José de Pina.
 José Pinto das Neves.
 José Ribeiro.
 José dos Santos.
 José Soares.
 José Tomaz Pereira Junior.
 Juan Martinez Castro.
 Juan Victo. Mederos Navarro.
 Kazuo Akiyama.
 Laurindo Lourenço Mano.
 Leonie Brugger Haberer.
 Luiz Pereira.
 Luiz Pinto Lento.
 Luiz Sebastião de Barros.
 Madelyn Mc Gowan.
 Magdalena Ferrari.
 Mamede da Silva Matos.
 Manoel dos Anjos Cardoso.
 Manoel dos Anjos Ferreira.
 Manoel Antunes.
 Manoel Augusto.
 Manoel Augusto Marujo.
 Manoel Barbosa Teixeira.
 Manori Cabral.
 Manoel da Fonseca.
 Manoel da Fonseca Hortelão.
 Manoel Francisco.
 Manoel Gaudet io Ramos da Ascensão.
 Manoel Gonçalves Mauro.
 Manoel Gonçalves Saioa.
 Manoel Inacio Menezes.
 Manoel Joaquim da Costa Rento.
 Manoel Joaquim Martins.
 Manoel Lourenço Galvão.
 Manoel Machado de Oliveira Carvalho.
 Manoel Maria da Costa.
 Manoel do Nascimento Fernandes.
 Manoel Pereira de Azevedo.
 Manoel Pereira Ribeiro.
 Manoel Pinto de Oliveira.
 Manoel Pinto Saraiva.
 Manoel Pires.
 Manoel Ramos.
 Manoel da Silva Madeira.
 Manuel Antonio Esteves.
 Manuel José da Cunha.
 Marcel Jean Marie Joseph Lucien Tauzan.
 Margarita V. Coradinc Puig.
 Maria do Amparo Marques.
 Maria Herminia Figo.
 Maria Isolina Pinto Bahia.
 Maria de Jesus Macedo.
 Martha Greuter.
 Miguel Ferreira.
 Meyer Feliks Marmorosch.
 Miguel Pereira Cardoso.
 Nascimento Pinto Duarte.
 Nascimento Siqueira.
 Normando Ferreira de Azevedo.
 Ovsia Sor.
 Pedro Calvo Lois.
 Pedro de Oliveira.
 Porfirio de Nascimento Teixeira.
 Palmira dos Prazeres.
 Ruchla Apelfeld.

Schil Slawatenko.
 Sebastião Batista Pires.
 Serafim Mesquita.
 Serafim de Souza Ribeiro.
 Szloma Ajdelsztajn.
 Tani Rein.
 Valentim de Sá Barbcsa.
 Variato Faustino.

Resultado dos exames efetuados no dia 27 do corrente.

Aprovados: Amaro Benicio Lins, Tobias da Silva Coelho, Manoel Pires Ferreira, Manoel Ilariano Rodrigues Ferreira, Miguel Rodrigues, Wilson Ferreira Pinto de Oliveira, Murillo Augusto Vieira de Meirelles, Paulo Carlos Smith de Vasconcellos, Antonio Costa.

Reprovados: 4.

Aviso

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 27 de novembro de 1942. — O inspetor: Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

MTIC 36.499-42-1-DP

Na forma do parágrafo único do art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica citado o datiloscopista, classe F, Décio Silveira Lima, do Quadro Único deste Ministério, para, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, apresentar defesa no processo administrativo instaurado na forma do art. 251, do decreto-lei citado. Divisão do Pessoal, 23 de novembro de 1942.

Em 23 de novembro de 1942. — *Oswaldo Carijó de Castro*, diretor.

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS INDUSTRIARIOS

RETIFICAÇÕES

Na publicação n. 63-64 de "Autos de Infração" deste Instituto, feita a fls. 17.154-55, do *Diário Oficial* de 24 de novembro de 1942, fazem-se as seguintes retificações:

Acórdão 41.711, em 12-10-41. Autuado: Angelo Romanelli: onde se diz, Girimim, diga-se: *Girimim*.

Decisão da Presidência, em 31-10-42. Autuado: Celestino Ferreira, do Distrito Federal, art. 72, nos termos da alínea b, do art. 177, multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do combinada com a alínea c, do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I., diga-se: Decisão da Presidência, em 31-10-42. Autuado: Celestino Ferreira, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Na publicação n. 64-42, de "Autos de Infração" deste Instituto, feita a fls. 17.216-7 do *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1942, fazem-se as seguintes retificações:

Acórdão 42.098, de 6-11-42. Autuado: Hans A. André, de Santo Antônio, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: onde se diz: Cr\$ 1.552,00, diga-se: Cr\$ 1.552,20.

Decisão da Presidência, em 9-11-42. Autuado: Aristides Araujo. Onde se diz: nos termos da alínea b do art. 177, diga-se: nos termos da alínea c do art. 177.

Decisão da Presidência, em 11-11-42. Autuado: José Gonçalves Alonso. Onde se diz: inciso II do art. 172, diga-se: inciso I do artigo 172.

Decisão da Presidência, em 11-11-42. Autuado: onde se diz: Américo Caetano Cocchi diga-se: Américo Caetano Cocchi e onde se diz: grau mínimo do inc. II, diga-se: grau máximo do inc. II.

SOCIEDADES

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor das Rendas Internas em 12 (doze) de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, a fls. 69 (sessenta e nove) do processo n. 83.483/42 (oitenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito novecentos e quarenta e dois), de acordo com o pedido do Banco Industrial e Comercial do Sul S. A., certifico ser o seguinte o teor dos documentos contidos nos processos n. 109.606-41 e 73.985/42 (cento e nove mil seiscentos e seis/novecentos e quarenta e um e setenta e três mil novecentos e oitenta e cinco/novecentos e quarenta e dois). No processo n. 109.606/41 (cento e nove mil seiscentos e seis/novecentos e quarenta e um) a fls. 11/17 (onze/dezessete): — *Ata da sessão de assembleia geral extraordinária do Banco Pfeiffer S/A, reunida a vinte e sete (27) de maio de mil novecentos e quarenta e um (1941).* Aos vinte e sete (27) dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um (1941) às dezesseis (16) horas, nesta cidade de Porto Alegre, à rua Sete de Setembro número mil e setenta (1070), na sala de sessões do Banco Pfeiffer S. A., presentes sessenta e sete (67) acionistas, representado, por si e por procurações de outros, quarenta mil trezentas e dez (40.310) ações, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos acionistas, verificou-se haver número legal para o funcionamento da assembleia geral extraordinária, tendo sido, por indicação do Sr. Jean Haeblerlin, diretor-presidente do Banco, aclamado para presidir os trabalhos, o acionista Dr. Carlos Ferreira d'Azevedo. Ao assumir a presidência, o Dr. Carlos Ferreira d'Azevedo convidou para secretários os srs. Sady Maysonnave e Dr. Adriano dos Santos Rocha. Constituída a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e determinou que o secretário, Sr. Sady Maysonnave procedesse a leitura do anúncio de convocação, publicado no "Jornal do Estado" dos dias treze (13) quatorze (14) e quinze (15) do corrente mês, e nos jornais "Correio do Povo" e "Diário de Notícias", no primeiro nos dias vinte e cinco (25) e vinte e sete (27) de maio em curso e no segundo, nos dias treze (13) dezesseis (16) e vinte e dois (22) também do corrente mês. Com a palavra, o Sr. Sady Maysonnave leu o anúncio do teor seguinte: "Banco Pfeiffer S. A. Assembleia Geral Extraordinária. São convocados os Srs. acionistas do Banco Pfeiffer S. A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia vinte e sete (27) de maio do corrente ano, às dezesseis (16) horas, na sede social do Banco, à rua Sete de Setembro número mil e setenta (1.070), para por os Estatutos Sociais de acordo com o decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) e deliberar sobre os demais projetos de alterações dos mesmos, organizados pela Diretoria e propostos pelo Conselho Fiscal ou Srs. acionistas dos artigos um (1) e três (3), nove (9) a quatorze (14), dezessete (17) e dezoito (18), vinte e um (21) a vinte e sete (27), trinta a trinta e três (30) a (33), trinta e cinco (35) a trinta e seis (36) e quarenta e dois (42) a quarenta e cinco (45) dos Estatutos. Porto Alegre sete (7) de maio de mil novecentos e quarenta e um (1941) Jean Haeblerlin, Pedro L. Schmitt, Carlos Lengler, diretores. Terminada a leitura, o Sr. presidente comunicou aos presentes que se achava sobre a mesa um projeto para a reforma dos estatutos do Banco, acompanhado da "Exposição de Motivos" da Diretoria e do "Parecer" do Conselho Fiscal; favorável à aprovação do referido projeto, pela assembleia. Disse ainda o Sr. presidente, que, constituindo a reforma dos estatutos do Banco o motivo da reunião da assembleia, ia mandar ler o projeto de estatutos, a Exposição de motivos da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, para, em seguida, submeter esses documentos à discussão e votação da casa. Deu, então, a palavra ao secretário, Dr. Adriano dos Santos Rocha que procedeu à leitura dos seguintes textos: "Exposição de Motivos". Vimos apresentar-vos, Sr. Acionistas, um projeto para a reforma dos Estatutos do Banco. São atendidos nesse projeto, as adaptações ao regime do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, determinadas pelo art. 179 do mencionado decreto-lei. Além disso, outras modificações que se faziam necessárias, foram introduzidas. Uma de natureza legal, tais, como as respeitantes à nacionalização do Banco. Outras, sugeridas pelo próprio estudo feito dos nossos estatutos, em confronto com as observações resultantes da prática de mais de um decênio. Foram, porém mantidas as linhas essenciais de nossa organização tradicional. São essas as informações que julgamos de nosso dever trazer-vos, ao apresentar-vos o projeto em anexo. Jean Haeblerlin, Pedro L. Schmitt, Carlos Lengler, Diretores. "Parecer". Tendo examinado o projeto de reforma dos estatutos do Banco Pfeiffer S. A., com sede nesta capital, elaborado pela Diretoria, para ser apresentado à Assembleia Geral Extraordinária a reunir-se a vinte e sete do corrente mês, o Conselho Fiscal opina pela aprovação dele. Porto Alegre, 23 de maio de 1941. Feodor, Jacobi, Paulo Donato Livonius, Alberto Raabe, Edmundo Dreher & Cia., Bernardo O. Sassen Junior". Em seguida os Srs. secretários procederam à leitura do projeto para reforma dos Estatutos, do teor seguinte: "Projeto para reforma dos Estatutos do Banco Pfeiffer S. A. Estatutos do Banco Pfeiffer S. A.". Capítulo I. — Do Banco, sua sede, e duração. Art. 1.º O Banco Pfeiffer S. A. é uma sociedade anônima, tendo por objeto a realização de negócios bancários, constituída em 11 (onze) de janeiro de 1929

(mil novecentos e vinte e nove) e regida por estes estatutos. Artigo 2.º — O Banco terá sua sede e foro jurídico nesta cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, e vigorará durante o prazo de vinte (20) anos, a contar da data da sua definitiva constituição legal. Capítulo II. — Do Capital. Artigo 3.º — O capital social é de dez mil contos de réis (10.000:000\$000) com cinquenta (50 %) por cento realizados, dividido em cinquenta mil (50.000) ações nominativas do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000), cada uma. Artigo 4.º — A chamada dos restantes cinquenta por cento (50 %) do capital social, quando necessária, só poderá ser feita em prestações de dez por cento (10 %) do valor nominal das ações, com intervalo nunca menor de trinta (30) dias, precedendo sempre anúncios com antecipação de quinze (15) dias, pelo menos, publicados nas folhas diárias de maior circulação. Artigo 5.º — Os Acionistas que não efetuarem o pagamento das prestações nas épocas fixadas pela Diretoria incorrerão nas penas cominadas pela lei: § 1.º — Excetuam-se os casos em que ocorrerem circunstâncias extraordinárias, justificadas perante a Diretoria, até trinta (30) dias após a expiração do prazo para a realização da prestação, sujeitando-se o acionista, neste caso, à multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor das entradas em mora; § 2.º — As ações re-emitidas, digo, ações caídas em comissão serão re-emitidas. § 3.º — O produto das multas e o agio das ações re-emitidas serão levadas ao Fundo de Reserva. Artigo 6.º — Em caso de aumento do capital social, terão os acionistas preferência para subscrever as novas ações, nas condições, prescritas pela Assembleia Geral que deliberar sobre aquele assunto. Das Ações. Artigo 7.º — As ações serão nominativas, sendo proibida a sua conversão em ações ao portador e somente poderão ser transferidas as pessoas físicas brasileiras. § 1.º — Não poderão as ações do Banco ser transeferidas a brasileiras, casadas com estrangeiros pelo regime de comunhão de bens. Se o regime for o de separação, ainda que o marido seja administrador dos bens da mulher, não lhe será dado exercer atos de administração sobre as ações do Banco. § 2.º — No caso de transmissão "Causas mortis", não havendo cônjuge herdeiro ou legatário brasileiro, a quem possam ser partilhadas, serão as ações do Banco vendidas em Bolsa. Aos acionistas brasileiros é outorgado o direito de preferência, em igualdade de condições para aquisição das ações, a serem vendidas. § 3.º — Não poderão as ações do Banco ser transferidas a menores, sob o pátrio poder de estrangeiro, salvo se a administração delas for conferida a brasileiro. § 4.º — Não se poderá constituir sobre as ações do Banco penhor ou caução em favor de pessoas proibidas de adquiri-las. Artigo 8.º — A cada ação corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, até o máximo de dois mil e quinhentos votos (2.500) para cada acionista por si e outros tantos como mandatário ou representante de outrem. Artigo 9.º — A Diretoria poderá emitir cautelas, com os mesmos requisitos legais dos títulos definitivos que representem. Poderá ainda, a Diretoria emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo único — O acionista que o quiser, poderá obter o desdobramento de seus títulos múltiplos em títulos menores, pagando um mil réis (1\$000) por cada título novo. Artigo 10 — Em caso de extraviado de ações, serão expedidas segundas vias, à requisição do acionista, após as publicações feitas pela Diretoria, sem haver contestação, e ficará o requerente sujeito ao pagamento dos anúncios e mais um mil réis (1\$000) por ação. Capítulo III — Das operações do Banco. Artigo 11 — O Banco poderá fazer operações bancárias de toda espécie, por si e suas filiais e agências, entre as quais as seguintes: 1.º — Receber depósitos em conta corrente de movimento, com ou sem juros, e também a prazos fixos; 2.º — Redescotar títulos de certidão; 3.º — Descontar letras e quaisquer outros títulos comerciais; 4.º — Fazer antecipação e adiantamentos, em conta corrente e a prazo fixo, sob garantia de fiança, penhor ou hipoteca; 5.º — Fazer abertura de crédito, simples ou em conta corrente e sob qualquer outra forma; 6.º — Fornecer cartas de crédito e prestar fianças mediante garantia idônea; 7.º — Comprar e vender saques sobre todas as praças do Brasil e cambiais e outros títulos comerciais sobre praças estrangeiras. Artigo 12 — Poderá ainda o Banco, além das operações bancárias e comerciais realizar sob as condições que ajustar quaisquer operações bancárias acessórias, entre as quais: 1.º — Subscrever, comprar e vender por conta própria ou de terceiros, títulos da Dívida Pública da União dos Estados ou Municípios, letras hipotecárias, ações, obrigações (debêntures) de empresas comerciais e industriais de crédito firmado, com sede neste Estado ou fora dele; 2.º — Comprar e vender moedas estrangeiras e bilhetes de Bancos estrangeiros; 3.º — Comprar e vender bens moveis ou imóveis; 4.º — Cobrar, por conta de terceiros, títulos e rendimentos, arrecadar heranças e liquidar operações; 5.º — Receber em custódia, mediante módica comissão, títulos de qualquer natureza e valores de toda espécie; 6.º — Encarregar-se de auxiliar a organização de empresas de utilidade pública reconhecida, subscrever ações das mesmas e obrigações por ela emitidas, oferecer tais títulos a subscrição e colocá-los; 7.º — Dar em locação cofres-fortes, segundo o respectivo regulamento. Capítulo IV — Do Crédito Pessoal Artigo 13 — Fica instituído o crédito pessoal, que será concedido a comerciantes e particulares notoriamente abonados, dependendo a sua concessão, em se tratando de importância superior a trinta contos de réis (30:000\$000), da aprovação da maioria do Conselho Fiscal, que também fixará o limite de cada crédito. Parágrafo único — As transações

feitas com a administração pública, autorizadas por lei, e com sociedades anônimas de reconhecido crédito, de acordo com os respectivos estatutos, poderão ser realizadas independentemente de garantias, mediante aprovação da maioria do Conselho Fiscal. Capítulo V. — Das Assembleias Gerais. Art. 14 — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos primeiros quatro (4) meses de cada ano, depois de convocada por anúncios, publicados no mínimo três (3) vezes durante (8) dias. Art. 15 — As Assembleias Gerais extraordinárias realizar-se-ão mediante prévia convocação, com a antecedência que a Diretoria julgar conveniente, mas que não poderá ser inferior a oito dias. Artigo 16 — Nos casos de segunda e terceira convocação de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, o prazo dos anúncios será de cinco (5) dias pelo menos. Art. 17 — Para a admissão dos acionistas as Assembleias Gerais não serão atendidas as transferências de ações, por qualquer título, efetuadas depois de publicado, pela primeira vez o anúncio da primeira convocação. Art. 18 — A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que, na ocasião, for eleito ou aclamado mediante proposta de um dos diretores. O presidente designará dois outros acionistas para servirem de secretários. Art. 19 — A Assembleia Geral não poderá deliberar sem a presença de acionistas que representem por si e como representantes de outros, a quarta (1/4) parte, pelo menos, do capital social, salvo o caso de exigência de maior percentagem pela lei. Parágrafo único — A verificação do comparecimento dos acionistas, representando o *quorum* necessário para o funcionamento da Assembleia far-se-á pelo Livro de Presença, no qual os acionistas lançarão o seu nome e o de quem forem representantes, nacionalidade, indicação do domicílio e o número das respectivas ações. Art. 20 — A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes far-se-á por escrutínio secreto. Art. 21 — Quando se tratar de aumento ou redução do capital social, de reforma dos estatutos, ou da liquidação da sociedade, a votação será apurada pela maioria do capital representado na Assembleia pelos acionistas presentes e representados, sem a limitação do artigo oitavo (8.º). Art. 22 — Em caso de empate na votação, terá o presidente da Assembleia voto decisivo. Art. 23 — As atas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas pela mesa e por tantos acionistas, quando por seus votos constituírem a maioria necessária para a deliberações tomadas. Capítulo VI — Do Conselho Fiscal. Art. 24 — A Assembleia Geral Ordinária elegerá anualmente cinco (5) fiscais e outros tantos suplentes, observadas as disposições legais. Será suficiente, porém, o comparecimento de três (3) deles para que possa o Conselho Fiscal reunir-se e exercer as atribuições que lhe são conferidas. Parágrafo único. O modo e condições de elegibilidade e de exercício dos membros do Conselho Fiscal, serão os mesmos estabelecidos para os membros da Diretoria. Art. 25 — Ao Conselho Fiscal incumbe, além das atribuições que lhe fixa a lei, reunir-se e manifestar-se sobre os casos ao mesmo afetos pelos presentes estatutos, quando para tal convocado pela Diretoria. Artigo 26 — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. Art. 27 — O Conselho Fiscal poderá designar um dos seus membros, para proceder às verificações que entender necessárias, quando estas deverão realizar-se fora do local da sede do Banco. Capítulo VII — Da Administração do Banco. Art. 28 — A Administração do Banco compor-se-á de um diretor-presidente e dois (2) diretores-gerentes. § 1.º — Os diretores serão eleitos por escrutínio secreto, em Assembleia geral, pelo prazo de quatro (4) anos, terminando os respectivos mandatos na data em que se reunir a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte ao termo do quadriênio de administração; § 2.º — Cada diretor terá direito, durante o quadriênio de seu mandato, a uma ou mais licenças, sem prejuízo das suas vantagens, desde que, somadas as licenças, não ultrapassem um período de seis (6) meses. Se a soma das licenças exceder de seis (6) meses, durante o seu quadriênio, deixará de perceber, durante o tempo excedente daquele prazo, em que continuar em licença, os honorários de que trata o artigo seguinte. Artigo 29 — O diretor-presidente perceberá o honorário mensal de quatro contos de réis (Rs. 4:000\$000) e cada um dos diretores-gerentes o de três contos de réis (Rs. 3:000\$000), podendo tais honorários, por proposta do Conselho Fiscal, ser alterados pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas. Artigo 30 — A gestão de cada diretor será garantida pela caução de cem (100) ações do Banco, feita antes do seu ingresso no exercício do cargo. Artigo 31. — Não poderão ser eleitos diretores e Fiscais os impedidos de negociar. Artigo 32 — Quando a votação da Assembleia Geral recair em pessoas impedidas legalmente ou por disposição destes estatutos, declarar-se-ão nulos os votos recolhidos, ainda quando houver outras menos votadas, procedendo-se, em ato sucessivo, a nova eleição. Artigo 33 — A representação do Banco e a sua plena administração competem a cada um dos diretores, compreendendo-se, entre os seus poderes todos os necessários para a prática dos atos descritos no Artigo 119 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1910. Artigo 34 — Nenhum diretor poderá licitar, em praça, bens que estiverem hipotecados ao próprio Banco, nem comprar bens a este pertencentes. Artigo 35 — Competirá a Diretoria, com aprovação do Conselho Fiscal, a criação de filiais e agências do Banco. Artigo 36 — A Diretoria poderá nomear gerentes, sub-gerentes e procuradores, e, de comum acordo com o Conselho Fiscal, sub-diretores, determinando as suas funções, para os negócios da sede ou das suas filiais e agências. Artigo 37 — Em caso de vaga do cargo de diretor-presidente ou diretor-gerente, os diretores em exercício e os membros do Conselho Fiscal, em reunião designarão o substituto provisório, competindo a Assembleia Geral Ordinária fazer a nomeação definitiva, na primeira reunião que se seguir. Parágrafo único — O substituto definitivamente nomeado servirá tão somente pelo tempo que restar para

completar o prazo do mandato do diretor substituído. Artigo 38 — Qualquer divergência entre os diretores sobre atos da administração, resolver-se-á pelo voto da maioria. Em caso de empate decidirá a maioria do Conselho Fiscal, que para tal será convocado. Capítulo VIII — Do Fundo de Reserva, Lucros e Dividendos. Artigo 39 — O Fundo de Reserva que é destinado a fazer face aos prejuízos verificados nas transações do Banco, formar-se-á: 1.º com cinco (5) a vinte (20) por cento, a juízo da Diretoria, com aprovação do Conselho Fiscal, dos lucros líquidos das operações efetivamente realizadas durante o ano e verificados pela conta de Lucros e Perdas; 2.º Com as multas em que incorrem os acionistas pela demora da realização das entradas do capital subscrito, quando chamados pela Diretoria; 3.º — Com o produto das ações declaradas em comissão, digo, em comissão; 4.º Com as sobras e dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos. Artigo 40 — Os lucros líquidos anuais, depois de feitas as provisões necessárias para a amortização dos créditos duvidosos ou de liquidação difícil, serão distribuídos do modo seguinte: a) de cinco (5) até (20) vinte por cento para o Fundo de Reserva, guardadas as disposições legais; b) quatorze por cento (14%) de bonificação à Diretoria sendo seis por cento (6%) ao diretor-presidente, e quatro por cento (4%) a cada diretor-gerente, contando que pelo balanço seja distribuído um dividendo de seis por cento (6%) sobre o capital realizado, aos acionistas — § 1.º Feita a dedução das verbas de que trata este artigo, distribuir-se-á: a) Um dividendo até doze por cento (12%) ao ano, sobre o capital realizado, aos acionistas; b) de um a três por cento sobre o mesmo lucro líquido, para a conta "Auxílio aos Funcionários do Banco"; c) As percentagens que a Diretoria e o Conselho Fiscal, conjuntamente estabelecerem, guardadas as disposições legais, para crédito das contas "Fundo de Integralização do Capital" e "Fundo de Depreciação de Imóveis" sempre que o dividendo a ser declarado seja igual ou superior a nove por cento (9%); d) O excedente, quando houver, guardadas as disposições legais, ao Fundo de Reserva — § 2.º A bonificação aos diretores poderá ser alterada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal — § 3.º Os auxílios aos funcionários serão concedidos a exclusivo critério da Diretoria — § 4.º Não poderá o produto do "Fundo de Integralização do Capital" ser creditado às ações, sendo a juízo da Diretoria e do Conselho Fiscal, e em quotas de dez por cento (10%) pelo menos, do capital subscrito — Artigo 41. Em trinta e um (31) de dezembro de cada ano proceder-se-á ao balanço geral das operações sociais — Artigo 42. Os dividendos serão pagos em janeiro de cada ano. — Art. 43. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco (5) anos serão considerados renunciados em favor da Sociedade e levados ao Fundo de Reserva — Art. 44. Não se fará distribuição de dividendo enquanto não for restabelecido o capital desfalcado em consequência de prejuízos — Art. 45. O ano bancário correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano — Art. 46. Os acionistas aceitam as responsabilidades que lhes cabem por lei e aprovam estes estatutos em todas as suas partes". Terminada a leitura, pediu a palavra o acionista, Sr. Luiz Siegmund, que solicitou fosse o projeto de estatutos lido, discutido e votado capítulo por capítulo. Submetida pelo Sr. presidente esta proposta, à deliberação da casa, foi ela unanimemente aprovada. Foram então lidos e postos, primeiramente em discussão e, em seguida em votação, cada um por sua vez, os diversos capítulos do projeto dos estatutos, tendo sido aprovados unanimemente, sem discussão, os capítulos primeiro (I), segundo (II), terceiro (III), quarto (IV), quinto (V), sexto (VI) e sétimo (VII). Antes de por em discussão o capítulo oitavo (VIII), o Sr. presidente comunicou a casa que se encontrava sobre a Mesa uma proposta, assinada pelos membros do Conselho Fiscal e por outros acionistas e que se relacionava com o art. 40, letra b) do capítulo oitavo (VIII) do projeto de estatutos, correspondente ao art. 36, letra b) dos estatutos atualmente em vigor. — e que por isso ia proceder à leitura dessa proposta, para que dela conhecesse a casa, discutindo-a e votando-a, antes de discutir e votar o referido capítulo oitavo (VIII), do projeto. Leu então o Sr. presidente a seguinte "Proposta" a ser apresentada a Diretoria do Banco Pfeiffer S. A., por um grupo de acionistas, afim de ser submetida à Assembleia Geral dos senhores acionistas na primeira reunião que se realizar. Propomos seja alterado o artigo trinta e seis (36), letra b) dos Estatutos do Banco, pela forma seguinte: "b) dezesseis por cento (16%) de bonificação à Diretoria, sendo seis por cento (6%) ao diretor-presidente, e cinco por cento (5%) a cada diretor-gerente, contando que, pelo balanço, seja distribuído um dividendo de seis por cento (6%), no mínimo, sobre o capital realizado, aos acionistas. "Porto Alegre, 3 de maio de 1941. Feodor Jacobi, Paulo Donato Livonius, Alberto Raabe, Edmundo Dreher e Cia., Bernardo O. Sassen Jr., Azevedo Bento e Cia., Manlio Prati Agrifoglio, Ruy Cirne Lima, Carlos Ferreira d'Azevedo. Posta esta proposta em discussão, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, posta em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. Passou-se então, à discussão do capítulo oitavo (VIII) do projeto dos estatutos que foi lido, e como ninguém pedisse a palavra foi o mesmo posto em votação com a alteração constante da proposta anteriormente aprovada, tendo sido, por unanimidade, de votos dos presentes aprovado. Foram, ainda, a seguir, aprovados por unanimidade e sem discussão, a Exposição de Motivos da Diretoria, com que foi apresentado à Assembleia o projeto dos estatutos e o Parecer do Conselho Fiscal sobre o mesmo projeto. Como nada mais houvesse a tratar e como ninguém, depois de consultada, a respeito, a casa pelo Sr. Presidente, quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente, agradecendo o comparecimento dos Srs. Acionistas presentes e a sua indicação para dirigir os trabalhos, deu por encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presene ala, em três vias para um só efeito, uma das quais no livro competente e as outras,

para terem o destino determinado em lei. (As.) Carlos Ferreira d'Azevedo; as. ilegível; Adriano dos Santos Rocha Filho; Arthur P. Hartz; as. ilegível; Alberto Raabe; Barcelos, Bertaso & Cia.; as. ilegível; Eduardo Genton; Feodor Jacobi; Maria Carolina Corrêa; Daudt; Krahe & Cia.; as. ilegível; as. ilegível; as. ilegível; Alfredo Schuler & Filho; pp. Adolfinia Moeller, as. ilegível; as. ilegível; Rodolfo E. Schaefer; pp. Georg Iken, Rodolfo E. Schaefer; pp. Maria Werth Pfeiffer, Gunther Pfeiffer; Gunther Pfeiffer; Edmundo O. Engel; pp. Bernardo Garcia; as. ilegível; pp. Ernesto Muller; as. ilegível; as. ilegível; as. ilegível; Paulo Menegassi; as. ilegível; Oswaldo B. da Silva; pp. Othylia B. da Silva; Oswaldo B. da Silva; Paulo Fayel; Emilio Bercht & Cia.; as. ilegível; as. ilegível; Hans Möeller; M. Irmgar Steidle; Guilherme Becker; Adolpho Barth; as. ilegível; Jorge Bercht; pp. André M. Malman; Jorge Bercht; Arthur Bopp; as. ilegível; as. ilegível; as. ilegível; Herbert Müller; as. ilegível; pp. Emma Dörken; Adolfo Dörken; Carlos Hermann; Clara Kauer; as. ilegível; as. ilegível; as. ilegível; Luiz Siegman; Carlos Engel; Dr. Frederico Wolffenhutter; Willi Heiss. Reconheço as sessentas assinaturas retro e supra dos acionistas. Em testemunho (sinal público) da verdade. Porto Alegre 14 (quatorze) de julho de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). O ajudante substituto do Notário. (a.) João Zanettin. Estava selado com sete selos estaduais no valor de noventa e nove mil réis e um selo de educação e saúde de duzentos réis, devidamente inutilizados. Havia um carimbo com os seguintes dizeres: Mario Gilberto Mariath, Notário. Ajudante Substituto: João Zanettin. Rua 7 de Setembro n. 1.029 (mil e vinte e nove). Porto Alegre — Rio Grande do Sul. Em cada um dos citados documentos de folhas onze a dezessete estavam apostos uma estampilha federal de um mil réis e um selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizados em data de quinze de julho de mil novecentos e quarenta e um pelo carimbo do Banco Pfeiffer S. A. A fls. 70 (setenta): M. F. — T. N. Procuradoria Geral da Fazenda Pública. Processo n. 109.606-41 (cento e nove mil seiscentos e seis/novecentos e quarenta e um) Reforma de estatutos de um Banco. I — O Banco Pfeiffer, S. A., com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reformou, em assembléa geral extraordinária de 27 (vinte e sete) de Maio de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), regularmente convocada e instalada fls. 2 (dois) *usque* 7 (sete) e 11 (onze) *usque* 15 (quinze), os seus estatutos, afim de ajustá-los às normas do decreto-lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940 (novecentos e quarenta), que dispõe sobre as sociedades por ações. II — Pelo art. 6.º dos estatutos, os acionistas, em caso de aumento do capital social, terão preferência para subscrever as novas ações, "nas condições previstas pela assembléa geral que deliberar sobre aquele aumento". Reza o art. 111, do decreto-lei 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete): "Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital". A lei, portanto, além de assegurar aos acionistas o direito da preferência para a subscrição do aumento de capital, determina que ela se opera na proporção do número de ações que os sócios possuírem, do que se conclue que o exercício de semelhante direito, salvante a fixação de prazo, que não poderá ser inferior a trinta dias (parágrafo 2.º do art. 111), não depende de condições impostas pela assembléa geral. III — Consta do art. 7.º (sétimo) (atlas de fls. 35 (trinta e cinco) *usque* 44 (quarenta e quatro), não, porém, na de fls. 11 (onze) *usque* 15 (quinze) que "as ações serão sempre ao portador e somente poderão ser transferidas a pessoas físicas brasileiras". Houve evidente equívoco na referência à forma que as ações devem revestir, pois o art. 3.º declara que o capital social se compõe, apenas, de ações nominativas, o que, aliás, constitui exigência decorrente das prescrições do decreto-lei n. 3.182 (três mil cento e oitenta e dois) de 9 (nove) de abril de 1941 (mil novecentos e quarenta e um) (art. 3.º). IV — O art. 13 tornou dependente do Conselho Fiscal a concessão do crédito pessoal, em se tratando de importância superior a trinta contos de réis, conferindo-lhe, também, a faculdade de fixar o limite de cada crédito e aprovar outras transações feitas com a dispensa de garantias. As atribuições dos fiscais limitam-se às discriminadas no art. 127 do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete). Dentre elas, figura a de apresentar à assembléa geral ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem (n. III do art. 127). Se assim é o dispositivo legal, como admitir-se que, com indispensável independência, possa o órgão controlador se pronunciar a respeito de transações efetuadas pela Diretoria com a sua colaboração? V — Os estatutos além do que assinalamos em o item anterior, cometem ao Conselho Fiscal competência para, em caso de vaga do cargo de diretor presidente ou de diretor gerente, designar, juntamente com os diretores em exercício, os respectivos substitutos, bem assim resolver divergências entre os dirigentes, no tocante a atos administrativos (artigos 25, 37 e 38 (vinte e cinco, trinta e sete e trinta e oito). Não é aceitável a interferência do Conselho Fiscal na escolha dos membros do órgão diretivo, conforme vem esta Procuradoria sustentando com a aprovação superior (Proc. n. 20.536-42 (vinte mil quinhentos e trinta e seis/novecentos e quarenta e dois), *in Diário Oficial* de 7 (sete) de julho último), a ele não competindo, outrossim, dirimir as divergências sobre matéria administrativa, por ventura existentes entre os diretores. VI — Os arts. 5.º (quinto), parágrafo 3.º, 39 e 40 (terceiro, trinta e nove e quarenta), que versam sobre a constituição do fundo de reserva e distribuição dos lucros líquidos, se deparam em sensível discordância com as normas da lei, pelo que acentuaremos o que se segue: o fundo de reserva legal, que se destina a garantir a integridade do capital, é formado, tão somente, da quota fixa de 5% (cinco por cento), deduzida, antes de qualquer outra, do montante dos lucros líquidos (art. 130); quando

os estatutos não indiquem as percentagens das demais verbas, à assembléa geral é que competirá, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, determinar o *quantum* correspondente (art. 131), respeitado o preceito de que os diretores não poderão receber percentagem alguma sobre os lucros líquidos verificados nos balanços em que não for atribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo (art. 134, *in fine*); a quota para o fundo de amortização ou depreciação, expressões equivalentes em face do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) (parágrafo único, letra a, do art. 129), não se subtrai do lucro líquido, mas, sim, do lucro bruto. "As quotas destinadas aos fundos de amortização", escreveu recentemente, Trajano de Miranda Valverde, "hão de preceder às quotas destinadas aos fundos de reserva legal e especial, este, se criado pelos estatutos. As primeiras são calculadas sobre o lucro bruto; as segundas, sobre o lucro líquido. Mesmo na ausência de lucros, hão de ser observadas as quotas destinadas aos fundos de amortização (ou depreciação). Pouco importa que atinjam o fundo de reserva legal, ou, se ainda não formado, o capital social. Se assim não fosse, o balanço não representaria a verdadeira situação do patrimônio social". VII — É de se suprimir o art. 43, pois não se afigura de boa técnica jurídica disporem os estatutos sobre a prescrição de dividendos, o que constitui matéria de direito substantivo. VIII — A vista do exposto, entendemos que a reforma dos estatutos do Banco Pfeiffer, S. A., só poderá merecer aprovação, desde que satisfizesse as observações acima enunciadas. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 2 (dois) de setembro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). — *Haroldo Renato Ascoli*, adjunto do procurador geral. — Estou de acordo, P. G. F. 8-9-42 (oito de setembro de mil novecentos e quarenta e dois). — *Sá Filho*, procurador geral, (folhas 71 (setenta e um) a 74 (setenta e quatro)). — A fls. 75: Armas da República. Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Diretoria Geral da Fazenda Nacional. P. 109.606/41 (cento e nove mil seiscentos e seis/novecentos e quarenta e um). Aprovo a reforma operada nos estatutos. Concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a satisfação das exigências apontadas nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública. D. Geral da Fazenda Nacional, em 18 (dezoito) de setembro de 1942 (novecentos e quarenta e dois). — *Romero Estelita*. Publicado no *Diário Oficial* de 22-9-42 (vinte e dois de setembro de novecentos e quarenta e dois) — secção página n. 14.263-64. — A. Dantas, oficial administrativo, 23 (vinte e três) do Q. S. — A fls. 23/26 (vinte e três/vinte e seis) do processo n. 73.985-42 (setenta e três mil novecentos e oitenta e cinco/novecentos e quarenta e dois). Ata da Assembléa geral extraordinária do Banco Pfeiffer S/A. Aos vinte e seis (26) dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois (1942), às dezesseis horas e trinta minutos (16.30), nesta cidade, à rua Sete de Setembro, número mil e setenta (1.070), na sala das sessões do Banco Pfeiffer S. A., presentes oitenta e três (83) acionistas, representando por si e por procurações de outros, ou como representantes legais trinta e nove mil e vinte (39.020) ações, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença, verificou-se haver número legal para o funcionamento da Assembléa Geral Extraordinária, tendo sido por indicação do Sr. Jean Haeblerlin, diretor-presidente do Banco, aclamado para presidir os trabalhos o acionista Sr. Dr. Carlos Ferreira d'Azevedo. Ao assumir a presidência, o Dr. Carlos Ferreira d'Azevedo convidou para secretário, os senhores Sady Massonnave e Emilio Bercht & Companhia, nesta assembléa representados por seu sócio solidário, Sr. Emilio Bercht. Constituída desta forma a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e determinou que o secretário, Sr. Sady Massonnave procedesse à leitura do anúncio de convocação, publicado no *Jornal do Estado* dos dias treze (13), dezesseis (16) e dezoito (18) de março, e nos jornais *Diário de Notícias* de dezesseis (17), vinte e dois (22) e vinte e cinco (25) de março e *Correio do Povo* de quinze (15) de março em curso, leu o senhor Sady Massonnave o anúncio do teor seguinte: "Banco Pfeiffer S. A.—Assembléa Geral Extraordinária. De acordo com o artigo 13 (treze) dos estatutos do estabelecimento, e na conformidade com o decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), convidam-se os senhores acionistas deste Banco para a sessão da Assembléa Geral Extraordinária, que terá lugar na sede do Banco, à rua 7 de Setembro n. 1.070 (mil e setenta), nesta capital, no dia 26 (vinte e seis) de março em curso, às 16 (dezesseis) horas e 30 (trinta) minutos, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal acerca da mudança da denominação do Banco e consequente alteração dos estatutos, e bem assim, sobre a proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal da aplicação em crédito às ações de parte do Fundo de Integralização do Capital. Porto Alegre, 12 (doze) de março de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois) Jean Haeblerlin, Pedro L. Schmitt, Carlos Lengler, diretores". Terminada a leitura, o senhor presidente comunicou aos senhores presentes que se achavam sobre a mesa duas propostas assinadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal do Banco, tratando a primeira da integralização do capital social e a segunda da mudança do nome do estabelecimento, constituindo estas duas propostas o motivo da reunião de assembléa geral extraordinária. Anunciou também o senhor presidente que ia mandar ler as duas propostas pelo secretário senhor Emilio Bercht, para, em seguida, submetê-las, cada uma separadamente, à discussão e votação dos presentes. Leu, então, o senhor Emilio Bercht as duas propostas, do teor seguinte: "Proposta do Conselho Fiscal e da Diretoria do Banco Pfeiffer S. A. Para a integralização parcial do capital do Banco. O Conselho Fiscal e a Diretoria propõem seja creditada a cada ação do Banco a quantia de 20\$0 (vinte mil réis), debitando-se o total de 1.000.000\$0 (um

mil contos de réis) ao Fundo de Integralização do Capital na forma dos Estatutos vigentes. Porto Alegre, 5 de março de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). O Conselho Fiscal: Feodor Jacobi, Paulo Donato Livonius, Edmundo Dreher & Cia., Bernardo O. Sassen Jr., Alberto Raabe. A Diretoria: Jean Haeblerlin, Pedro L. Schmitt, Carlos Lengler. *Proposta do Conselho Fiscal e da Diretoria do Banco Pfeiffer S. A. Para alteração da denominação do Banco.* O Conselho Fiscal e a Diretoria propõem passo o Banco a denominar-se Banco Industrial e Comercial do Sul S. A. Porto Alegre, 5 de março de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). O Conselho Fiscal: Feodor Jacobi, Paulo Donato Livonius, Edmundo Dreher & Cia., Bernardo O. Sassen Jr., Alberto Raabe. A Diretoria: Jean Haeblerlin, Pedro L. Schmitt, Carlos Lengler. Terminada a leitura, o senhor presidente pôs em discussão a proposta, relativa ao crédito de 20\$0 (vinte mil réis) a cada ação do Banco, por conta do Fundo de Integralização do Capital e, como ninguém pedisse a palavra, pô-la em votação, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes, ficando deliberado que sobre a importância, creditada a cada ação, será neste exercício computado o dividendo, a partir de 1 de janeiro. Declarou, a seguir o senhor presidente que estava em discussão a proposta, relativa à mudança de denominação do Banco. Pediu, então, a palavra o acionista doutor Ruy Cirne Lima, e disse que, como preliminar à proposta em discussão, queria propor à assembléa se consignasse em ata um voto de respeito, de admiração e de fidelidade à memória do senhor Jorge Pfeiffer, fundador do Banco, cujo descolino, capacidade de trabalho, virtudes privadas e de cidadão se haviam incorporado graças à inteligência e firmeza de sua orientação, à vida e tradições do Banco, assim se deixando expresso que, sob a sua nova denominação, o Banco continuará a inspirar-se nos mesmos superiores princípios, que sempre nortearam o seu fundador e primeiro diretor-presidente. O senhor presidente declarou que secundava, cordialmente, as palavras do Dr. Ruy Cirne Lima, associando-se à homenagem proposta à memória do senhor Jorge Pfeiffer, comerciante, banqueiro e cidadão digníssimo que, como fundador e diretor-presidente do Banco, bem merecera a admiração e o reconhecimento dos seus acionistas. Pôs, em seguida, o senhor presidente em discussão, a proposta do Dr. Ruy Cirne Lima, e, como ninguém pedisse a palavra, pô-la em votação, tendo sido ela aprovada unanimemente. Declarou o senhor presidente que continuava em discussão a proposta de mudança da denominação do Banco. Como ninguém pedisse a palavra, pô-la em votação, tendo sido ela aprovada, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, ficando igualmente aprovada a consequente alteração de todos os artigos dos Estatutos do Banco, em que a antiga denominação se encontra mencionada. Proclamou, então, o senhor presidente, em vista do resultado da votação, a mudança da denominação do Banco, que, cumpridas as formalidades legais, passará a denominar-se Banco Industrial e Comercial do Sul, S. A. Estando esgotada a ordem do dia, constante da convocação, o senhor presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, tendo-a solicitado o acionista senhor Guenther Pfeiffer, que disse o seguinte: "Quero manifestar os meus agradecimentos ao senhor Dr. Carlos Ferreira d'Azevedo e ao senhor Dr. Ruy Cirne Lima, pelas palavras que dirigiram a esta assembléa, em memória do meu falecido pai. É natural que, como filho do finado senhor Jorge Pfeiffer, e na qualidade de procurador de minha mãe, vejo com muito pesar desaparecer do Banco o nome "Pfeiffer", nome este que, estava ligado ao Banco durante muitos anos de trabalho em prol da economia deste Estado. Reconheço, por outro lado, as circunstâncias que deram motivo à alteração do nome e faço votos que, sob a nova denominação, o Banco entre numa fase de igual prosperidade". Terminada a alocação do Sr. Guenther Pfeiffer e, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente, depois de agradecer a indicação do seu nome para dirigir os trabalhos e a colaboração dos secretários da mesa, encerrou a sessão, da qual se lavrou esta ata, em três vias, uma das quais no livro competente. — Carlos Ferreira d'Azevedo; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Arthur P. Hartz; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Alberto Raabe; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Alfredo Scheller & Filho; Rodolfo Hans Moritz Moeller; Rodolfo E. Schaefer; P.p. Oscar Iken, Rodolfo E. Schaefer; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Barcelos, Bertaso & Companhia; Krahe & Comp.; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Feodor Jacobi; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Martha Moeller Scholler; Willi Hermann Heiss; Guilherme Becker; Bernardo O. Sassen Jr.; Assinatura ilegível; Arthur Bopp; João Wallig; Dr. Francisco Duering Filho; P.p. assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Manoel Santos Fonseca; Manlio Prati Agrifoglio; Maria Adolfinia Enrich; Augusta Emilia Sperb; Assinatura ilegível; Emma Dörken; Maria Irmgard Steidle; Adolpho Steidle; digo, Adolpho Barth; Carlos Gustavo Moeller; Luiza Albertina Moeller; Maria Carolina Corrêa Daudt; Herbert Müller; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Otto Emilio Dreyer; Por procuração D. Maria Werth Pfeiffer, Gunther Pfeiffer; Gunther Pfeiffer; as. ilegível; as. ilegível; as. ilegível; as. ilegível; as. ilegível; as. ilegível; as. ilegível; pp. Ernesto Muller, as. ilegível; pp. Bernardo Garcia, as. ilegível; Edmundo O. Engel. A fls. vinte e quatro-verso; Deçáramos que este documento é cópia fiel da Ata de Sessão de Assembléa Geral Extraordinária do Banco Pfeiffer S. A., realizada em 26 (vinte e seis) de março de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois) e lavrada a fls. 11v., 12, 12v., 13 e 13v. (onze verso, doze,

doze verso, treze e treze verso), do Livro de atas de Assembléas Gerais. A Mesa: O presidente: (a.) Carlos Ferreira d'Azevedo. 1.º secretário: (a.) Sady Maisonnave. 2.º secretário: (a.) Emilio Bercht & Cia. Reconheço as três assinaturas supra indicadas. Em testemunho (sinal público) da verdade: Porto Alegre, 20 (vinte) de abril de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). O ajudante substituto do Notário. (a.) João Zanettin, sobre cinco mil e duzentos réis de selos estaduais e um selo de educação e saúde, inutilizando-os. Impresso um carimbo: Mario Gilberto Mariath. Notário. Ajudante substituto: João Zanettin. Rua 7 de Setembro, 1.029 (mil e vinte e nove) Porto Alegre — Rio Grande do Sul. A fls. 25 e 26, do lado: Reconhecemos a autenticidade das assinaturas constantes desta folha o reconhecemos a autenticidade destas assinaturas, respectivamente. A mesa: O presidente (a.) Carlos Ferreira d'Oliveira, digo, d'Azevedo. 1.º secretário: (a.) Sady Maisonnave. 2.º secretário (a.) Emilio Bercht & Cia. Em cada uma das citadas folhas de ns. 23-26 estavam apostos um mil e seiscentos réis de selo estadual, uma estampilha federal de um mil réis, e dois selos de educação e saúde devidamente inutilizados em data de dezessete de abril de mil novecentos e quarenta e dois pelo carimbo "Banco Pfeiffer S. A." — Porto Alegre. No verso de fls. vinte e seis havia um carimbo, com os claros preenchidos, do seguinte teor: N. 35.188 (trinta e cinco mil cento e oitenta e oito) 2.ª (segunda) via. A primeiro via é de igual teor, foi nela pago o respectivo selo de arquivamento na importância de 20\$000 (vinte mil réis) e ficou arquivada nesta Secretaria, em virtude de despacho da Junta, em sessão de 23 de abril de 1942. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, 25 (vinte e cinco) de abril de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois) (a.) Léo Silveira de Arruda. Léo Silveira de Arruda diretor-secretário. Impresso o carimbo: Junta Comercial do Rio Grande do Sul. Armas da República. — Abaixo do carimbo: Pagou ao fiscal na 1.ª via — 2\$000 (dois mil réis) data supra. O escriturário. Crésio M. Fagundes. — A fls. vinte e sete e vinte e oito do processo 73.985-42 (setenta e três mil novecentos oitenta e cinco-noventa e quatro e dois): Relação nominal dos acionistas do Banco Pfeiffer S. A., de Porto Alegre, presentes à Assembléa Geral Extraordinária do mesmo Banco, realizada em 26 de março de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), e confeccionada de acordo com o Livro de Presença. Número de Ordem: Nome do acionista, respectivamente do procurador por quem foi representado: Nacionalidade: Quantidade de ações que possuía em 26-3-42. (vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta e dois) 1 — Otto Emilio Dreyer — Brasileira — 100; 2 — Ferdinand Fenchel — alemã — 25; 3 — Edmundo Engel — brasileira — 75; 4 — José Luiz Kasper — brasileira — 10; 5 — pp. Ernesto Mueller — alemão — 750; José Luiz Kasper 6 — pp. Bernardo Garcia — brasileira — 5; José Luiz Kasper; 7 — Arthur P. Hartz — brasileira — 500; 8 — Carlos H. Oderich & Cia. — brasileira — 400; 9 — Otto Hagemeister — alemã — 115; 10 — Emilio Bercht & Cia. — brasileira — 430; 11 — pp. Ana Ritter Koch — brasileira — 62; Walter Koch; pp. digo, 12 — pp. Adolfinia Emilia Guilhermina Moeller — brasileira 1.246; Rodolfo Henrique Theo Moeller; Rodolfo Henrique Theo Moeller (13) — brasileira — 442; 14 — Alfredo Scheller & Filho — brasileira — 250; 15 — Azevedo, Bento & Cia. — brasileira — 250; 16 — Jorge Schilling, brasileira — 100; 17 — Ervin Bier, brasileira — 353; 18 — Paulo D. Livonius, brasileira — 1.000; 19 — Alberto Raabe, brasileira — 1.000; 20 — João Ataliba Wolf, brasileira — 125; 21 — Bruno Schlatter, Dr., brasileira — 3.250; 22 — Oswaldo Barcelos da Silva, brasileira — 833; 23 — P.p. Otília B. da Silva, brasileira — 520; Oswaldo Barcelos da Silva; 24 — Rodolfo E. Schaefer, brasileira — 1.450; 25 — P.p. Oscar Iken, brasileira — 250; Rodolfo E. Schaefer; 26 — Sady Maisonnave, brasileira — 500; 27 — Arthur E. Schaefer, brasileira — 130; 28 — Edmundo Dreher & Cia., brasileira — 1.500; 29 — Victor A. Kessler, brasileira — 250; 30 — Feodor Jacobi, brasileira — 2.450; 31 — Eduardo Genton, brasileira — 410; 32 — Carlos Herrmann, brasileira — 250; 33 — Ewald Henrique Ritter, brasileira — 62; 34 — Guilherme Becker, brasileira 500; 35 — Arthur Bopp, brasileira — 250; 36 — Adolpho Barth, brasileira — 2.250; 37 — Luiza Albertina Moeller, brasileira — 175; 38 — Willi Hermann Heiss, alemã — 1.000; 39 — Martha Moeller Scholler, brasileira — 175; 40 — Paulo Menegassi, brasileira — 650; 41 — Rudolf Hans Moritz Moeller, brasileira — 175; 42 — Krahe & Comp., brasileira — 500; 43 — Barcellos, Bertaso & Comp., brasileira — 250; 44 — Manlio Prati Agrifoglio, brasileira — 500; 45 — Comp. União de Seguros Mar. e Ter., brasileira — 45; 46 — Carlos F. D'Azevedo, Dr., brasileira — 100; 47 — Carlos Elner, brasileira — 250; 48 — Irmgard Dreher Steidle, brasileira — 870; 49 — Augusta Emilia Sperb, viúva, brasileira — 250; 50 — Maria Adolfinia Enrich, brasileira — 475; 51 — Frederico Mentz & Comp., brasileira — 300; 52 — Rodolfo Dietiker, brasileira — 120; 53 — Bernardo O. Sassen Jr., brasileira — 450; 54 — Herbert Mueller, brasileira — 200; 55 — João Wallig, brasileira — 250; 56 — Francisco Duering Filho, brasileira — 150; 57 — José Steidle, Dr., alemã — 250; 58 — Cicero Boeira Guedes, brasileira — 50; 59 — Jorge Bercht, brasileira — 100; 60 — P.p. André Marcolino Mallmann, brasileira — 250; Jorge Bercht; 61 — Jorge Fayet, Dr., brasileira — 775; 62 — Adolf Doerken, brasileira — 100; 63 — Emma Doerken, brasileira — 50; 64 — Manoel dos Santos Fonseca, brasileira — 400; 65 — Luiz Siegmann, brasileira — 20; 66 — E. Maehlmann, brasileira — 750; 67 — Maria Carolina Corrêa Daudt brasileira — 2.500; 68 — Carlos Bopp Filho, brasileira — 500; 69 — Henrique Trein, brasileira — 100; 70 — Carlos Gustavo Moeller, brasileira — 175; 71 — P.p. Maria Werth Pfeiffer, alemã — 1.562; Guenther Pfeiffer; 72 — Guenther Pfeiffer, alemã — 50; 73 — Franz Hebel, brasileira — 50; 74 — Walter Gerdau, brasileira — 250; 75 —

Olvio Sperb, brasileira — 25; 76 — Jean Haerberlin, suíça — 1.100; 77 — P. Martin F. F. Haerberlin (menor), brasileira — 50, Jean Haerberlin; 78 — Elsinha D. Johanna Haerberlin (menor), brasileira — 50, Jean Haerberlin; 79 — Pedro L. Schmitt, brasileira — 480; 80 — Carlos Edmundo Matle, brasileira — 100; 81 — Ruy Cirne Lima, Dr., brasileira — 100; 82 — Carlos Lengler, brasileira — 450; 83 — Adriano Santos Rocha, Dr., brasileira — 50. Declaro que a relação supra está exata e corresponde à situação dos acionistas nela mencionados em 26 (vinte e seis) de março de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), de acordo com livro registro dos acionistas do Banco Pfeiffer S. A. Porto Alegre, 20 (vinte) de maio de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). Esta data inutilizava uma estampilha federal de um mil réis e um selo de educação e saúde, juntamente com o carimbo Banco Pfeiffer Sociedade Anônima e assinatura ilegível. Do lado: O encarregado do serviço, assinatura ilegível. — Reconheço as duas assinaturas supra de J. Haerberlin e D. Einloft. Em testemunho (sinal público) da verdade. Porto Alegre, 20 (vinte) de maio de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). O notário. — Mario Gilberto Mariath. Havia três mil e trezentos de selo estadual e um selo de educação e saúde, devidamente inutilizados. Impresso, o carimbo: Mario Gilberto Mariath, Notário. Rua 7 de setembro de 1.029 (mil e vinte e nove). Porto Alegre, Rio Grande do Sul. A folhas sessenta e um do processo 73.985-42 (setenta e três mil novecentos e oitenta e cinco, de novecentos e quarenta e dois; Exmo. Sr. Dr. diretor geral da Fazenda Nacional. O Banco Pfeiffer S. A., com sede nesta cidade, por seus diretores, abaixo assinados, dos quais o primeiro, suíço, e os dois últimos brasileiros natos, pede vênica para expor e requerer a V. Excia. o seguinte: 1. O requerente apresentou à aprovação governamental duas deliberações da Assembléa Geral de seus acionistas, a primeira a 27 (vinte e sete) de maio de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), visando a adaptação dos Estatutos do requerente ao decreto-lei n. 2.627, de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta); a segunda, a 26 (vinte e seis) de março próximo passado, mudando a denominação do requerente para Banco Industrial e Comercial do Sul S. A. Está em curso pela Diretoria das Rendas Internas, sob n. 48.511-42, o competente processo. 2. Vítima, por duas vezes já, da exaltação popular, em virtude da sua denominação atual em que se contém o apelido germânico de seu fundador, que foi, entretanto, brasileiro nato, — o requerente, no interesse do normal desenvolvimento de seus negócios e para acutelar-se contra equívocos resultantes de sua atual denominação, desceja que, desde já, lhe seja facultada autorização para, a título precário, passar a usar a nova denominação, que resolveu adotar, sem prejuízo de solução definitiva no aludido processo n. 48.511-42 (quarenta e oito mil quinhentos e onze-novecentos e quarenta e dois). E o que, por tais fundamentos, respeitosamente, requer a V. Excia. Nestes termos. P. e E. deferimento. Apos-tos uma estampilha federal de três mil réis e um selo de educação e saúde, devidamente inutilizados em data de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, pelo carimbo do Banco Pfeiffer S. A. Porto Alegre. Seguem-se três assinaturas ilegíveis. Reconheço verdadeiras as três firmas supra de: Jean Haerberlin, Pedro L. Schmitt e Carlos Lengler, diretores do Banco Pfeiffer, Sociedade Anônima. Dou fé. Em testemunho (sinal público) da verdade. Inutilizando oito mil e duzentos réis de selo estadual e um selo de educação e saúde: Porto Alegre, 3 (três) de setembro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). O notário (a.) José Pedro de Moura. Impresso o carimbo: José Pedro de Moura, Notário, 2.º Cartório. Porto Alegre, 113 — General Câmara — 143. No verso: Reconheço a firma e sinal retco José Pedro de Moura. Rio, 9 (nove) de setembro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). Em testemunho (sinal público) da verdade (a.) Leonardo da Rocha Pinheiro Impressos, dois carimbos: um com os dizeres seguintes: Dr. Antonio Carlos Penafiel, Tabelião, 3.º Ofício. Rio. Fone 23.0365. Ouvidor 56; e outro: Tabelião Penafiel, 3.º Ofício. Leonardo da Rocha Pinheiro. Escrevente autorizado. Rio. Ouvidor, 56. Estava selado com duas estampilhas federais no valor de um mil e quinhentos réis e um selo de educação e saúde, devidamente inutilizados em data de nove de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, pelo carimbo: 3.º Of. Tab. Penafiel. Rio. — Na mesma folha, acima, via-se um despacho do seguinte teor: Junte-se com urgência, ao anterior e volte a despacho. D. G. 12-9-42 (doze de setembro de novecentos e quarenta e dois) (a.) Romero Estellita Impresso, a carimbo: Tesouro Nacional. Em 9-9-42 (nove de setembro de quarenta e dois). Serviço de Comunicações. — A fls. 62 do mesmo processo (sessenta e dois): Armas da República. Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Diretoria Geral da Fazenda Nacional. P. 73.985-42 (setenta e três mil novecentos e oitenta e cinco-quarenta e dois). 1. Atendendo ao requerido a fls. 61 (sessenta e um) deste processo e à vista do já resolvido por esta Diretoria em caso análogo, aprovo, desde logo, a mudança do nome do "Banco Pfeiffer S. A." para "Banco Industrial e Comercial do Sul S. A.", adotada pelo suplicante em assembléa geral realizada a 26 (vinte e seis) de março do corrente ano. 2. Vá o processo à Diretoria das Rendas Internas, oportunamente, para os devidos fins. D. Geral da Faz. Nac., em 15-9-42 (quinze de setembro de novecentos e quarenta e dois). (a.) Romero Estellita. Impresso, a carimbo, com os claros preenchidos: Diretoria Geral da Fazenda. Publicado no *Diário Oficial* de 18 set. de 1942 (dezoito de setembro de mil novecentos e quarenta e dois). Pág. 14.099 (quatorze mil e noventa e nove), secção I. (a.) A. Dantas. Era só o que se continha nos documentos de que se pediu certidão, que eu, *Maria Paula Ribeiro*, escriturário da classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na Segunda Sub-Diretoria da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, datilografei aos vinte e cinco

dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois e vai encerrada pelo Sr. sub-diretor da mesma Sub-Diretoria. Segunda Sub-Diretoria, em 26 de novembro de 1942. — Antonio Guimarães de Campos, sub-diretor.

Reconheço a firma Antonio Guimarães de Campos. Rio, 26 de novembro de 1942. Em testemunha (estava o sinal público) da verdade. — Julio de Castilhos Penafiel. (N. 904 — 26-11-42 — Cr\$ 1.244,40)

COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO

ESTRATO DOS ESTATUTOS

A instituição de ensino denominada "Colégio Batista Brasileiro" antigo Departamento Feminino do Colégio Batista, (constituído em instituição autônoma por ato da Convenção Batista Brasileira reunida em S. Paulo em janeiro de 1939) reger-se-á pelos presentes estatutos tendo sede na cidade do Rio de Janeiro, sendo seu fim ministrar ensino e educação sobre base cristã. Nos termos do decreto-lei número 4.242 de 9 de abril de 1942 art. 3 ficará utilizando o designativo "Ginásio Batista Brasileiro". Logo que puder utilizará o designativo "Colégio Batista Brasileiro" com o qual se constitui em pessoa jurídica. O patrimônio da instituição será constituído por todos os moveis e utensílios que possue e venha a possuir, e pelo usufruto das propriedades que ocupa. A receita será constituída de contribuições de alunos e da renda de quaisquer bens. A administração geral cabe a uma Junta Administrativa composta de 15 (quinze) membros eleitos pela Convenção Batista Brasileira, Junta esta que se reúne uma vez por ano, sendo responsável direto e representante do Colégio, judicialmente, o diretor geral, eleito pela Junta Administrativa, por tempo indeterminado. No caso de dissolução desta Instituição os seus bens passarão a pertencer à Convenção Batista Brasileira e na sua falta à Associação Evangélica denominada Batista do Rio de Janeiro, de acordo com a lei. Quer os membros da Junta Administrativa quer o diretor geral não respondem subsidiária nem solidariamente pelos compromissos assumidos em nome da Instituição. Os presentes estatutos são reformáveis por voto de 4/5 dos membros da Junta em qualquer época, e de acordo com o disposto nos Estatutos e deliberações da Convenção Batista Brasileira.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942 — Daniel do Carmo, presidente.

(N. 868 — 27-11-42 — Cr\$ 49,00).

COMPANHIA COMERCIAL E MARÍTIMA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA COMERCIAL E MARÍTIMA S. A., REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1942

As 15 horas do dia 30 de outubro de 1942, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 1, loja, nesta cidade, achando-se presentes acionistas representando mais de 3/4 do capital social, como verificado pelo "Livro de Presença" que acusa o comparecimento de 11 acionistas possuidores de 5.977,5 ações, tendo os possuidores de ações ao portador depositado as suas ações na caixa da companhia, de acordo com o disposto nos Estatutos, o Sr. Luiz Perestrello de Albuquerque d'Orey, que habitualmente se assina Luiz P. d'Orey, assume a presidência da Assembléa e convida para 1.º e 2.º secretários os Srs. Helconides Nicacio da Silva e Frederico de Lancastre d'Orey, respectivamente. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente pede ao Sr. 1.º secretário para proceder à leitura das publicações feitas no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de 24, 25 e 26 de setembro e 22, 23 e 24 de outubro, todas do corrente ano, a saber:

"COMPANHIA COMERCIAL E MARÍTIMA S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da Companhia, à rua Beneditinos n. 1, loja, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Luiz P. d'Orey, diretor."

"COMPANHIA COMERCIAL E MARÍTIMA S. A.

Assembléa geral ordinária

São convidados os acionistas a se reunirem, no dia 30 do corrente mês às 15 horas, na sede social, à rua Beneditinos n. 1, loja, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1942; satisfazer exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio referente ao arquivamento da ata da assembléa geral ordinária realizada em 31 de outubro de 1941 e ainda para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício. Os titulares de ações ao portador afim de tomarem parte na reunião, deverão exhibi-las no ato da reunião ou depositá-las com antecedência de 3 dias na caixa da Companhia, ou estabelecimentos bancários no Brasil, contanto que estes tenham sucursais no Rio de Janeiro. Assim, desde esta data e até 30 do corrente mês, ficam suspensas as transferências de ações. — Pela Diretoria: Luiz P. d'Orey, diretor."

O Sr. presidente, a seguir pede ao Sr. 1.º secretário para proceder à leitura da seguinte proposta entregue à mesa pelo diretor Sr. Frederico P. d'Orey:

"Srs. acionistas:

Na assembléa geral ordinária realizada em 31 de outubro de 1941 foi eleito para um dos lugares de diretor o Sr. Guilherme Perestrello d'Orey, que usa e assina, também, o nome de Willy d'Orey, razão pela qual foi este nome mencionado na ata da citada assembléa geral ordinária. Não obstante se haver provado que havia identidade de pessoa, foi a circunstância impugnada pelo respectivo Departamento

mento, por isso e afim de satisfazer à exigência feita propunho que esta assembléa se pronuncie no sentido de retificar, naquela ata, o nome de Willy d'Orey para Guilherme Perestrello d'Orey e, ainda, que sejam ratificados todos os atos do diretor Guilherme Perestrello d'Orey e que finalmente, também, seja ratificada em todos os seus termos a referida ata da assembléa geral ordinária dos acionistas realizada em 31 de outubro de 1941. Também deverá ser suprida por via de retificação a omissão de nacionalidade e residência. Em consequência, deve ser indicado o seguinte: Guilherme Perestrello d'Orey, português, residente nesta cidade, à avenida Atlântica n. 524, 7.º andar; Luiz P. d'Orey, português, residente nesta cidade, à avenida Copacabana n. 14 e Frederico P. d'Orey, português, residente na cidade de S. Paulo, à rua Canadá n. 54."

Submetida, pelo Sr. Presidente, à consideração dos Srs. Acionistas, a proposta acima transcrita foi aprovada por unanimidade, ficando, pois, retificada e ratificada a referida ata na conformidade proposta. Em consequência, a dita ata retificada e ratificada fica assim redigida:

"COMPANHIA COMERCIAL E MARÍTIMA S. A."

Ata da assembléa geral ordinária da Companhia Comercial e Marítima S. A., realizada em 31 de outubro de 1941

As 14 horas do dia 31 de outubro de 1941, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 1, nesta cidade, achando-se presentes acionistas representando mais de 1/4 do capital social, como verificado pelo "Livro de Presença" que acusa o comparecimento de 10 acionistas possuidores de 4.788 ações, tendo os possuidores de ações ao portador depositado as suas ações na caixa da Companhia, de acordo com o disposto nos Estatutos, o Sr. Luiz P. d'Orey assume a presidência da Assembléa e convida para 1.º e 2.º secretários, os Srs. Helconides Nicacio da Silva e Frederico de Lancastre d'Orey, respectivamente. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente mandou proceder à leitura das publicações feitas no *Diário Oficial* de 27, 29 e 30 de setembro, 23, 24 e 25 de outubro; no *Jornal do Comércio* de 27, 28 e 30 de setembro, 23, 24 e 25 de outubro, todas do corrente ano, a saber:

"COMPANHIA COMERCIAL E MARÍTIMA S. A."

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da Companhia, à rua Beneditinos n. 1, loja, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — A Diretoria."

"COMPANHIA COMERCIAL E MARÍTIMA S. A."

Assembléa Geral Ordinária

São convidados os acionistas a se reunirem no dia 31 do corrente mês às 14 horas, na sede social, à rua Beneditinos n. 1, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1941 e ainda para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício. Os titulares de ações ao portador, afim de tomarem parte na reunião, deverão exhibi-las no ato da reunião ou depositá-las com antecedência de 3 dias na caixa da Companhia, ou estabelecimentos bancários no Brasil, contanto que estes tenham sucursais no Rio de Janeiro. Assim, desde essa data e até 31 do corrente mês, ficam suspensas as transferências de ações. — A Diretoria.

Finda a leitura dos documentos acima referidos, o Sr. Helconides Nicacio da Silva pede a palavra e propõe que seja dispensada a leitura dos documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, visto os acionistas já terem conhecimento desses documentos em virtude das publicações feitas no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de 25 do corrente mês: do relatório da Diretoria, do balanço, da conta de Lucros e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1941, o que foi deferido pela Assembléa. Não tendo nenhum dos Srs. acionistas usado da palavra para discutir os documentos acima referidos, o Sr. Presidente submeteu à votação o relatório da Diretoria, o balanço, a conta de Lucros e Perdas, o parecer do Conselho Fiscal e os atos relativos ao exercício.

O Sr. Helconides Nicacio da Silva pede a palavra e propõe que a Assembléa aprove o relatório da Diretoria, o balanço, a conta de Lucros e Perdas, o parecer do Conselho Fiscal e atos do exercício de 1940-1941, o que foi aprovado por todos os Srs. acionistas presentes, não havendo, porém, tomado parte na votação os Administradores.

O Sr. Presidente, a seguir, declara que se ia proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício, de acordo com os artigos 9 e 13 dos Estatutos, para o que suspendia a sessão por 15 minutos. Reaberta a sessão e procedendo-se às referidas eleições, deram estas o resultado seguinte: Os Srs. Guilherme Perestrello d'Orey, português, residente nesta cidade, à avenida Atlântica n. 524, 7.º andar; Luiz P. d'Orey, português, residente nesta cidade, à avenida Copacabana n. 14 e Frederico P. d'Orey, português, residente na cidade de São Paulo, à rua Canadá n. 54, para Diretores; professor Raul Leitão da Cunha, Francisco Xafredo e Antonio Costa, para membros efetivos do Conselho Fiscal; D. Antonio de Castello Branco (Conde de Pombeiro), Eugène Barrenne e Charles Barrenne para suplentes do mesmo Conselho.

O Sr. Helconides Nicacio da Silva baseado na letra a do artigo 9.º dos Estatutos, propõe para a Diretoria, ora reeleita, os mesmos honorários e as mesmas condições de participação — a título "pro-labore" — nos lucros líquidos que forem verificados no balanço do corrente exercício que foram aprovados pela assembléa geral ordi-

nária de 30-8-940 para a Diretoria do exercício de 1940-1941, ressaltado, porém, em relação à sua participação a título "pro-labore", o disposto no artigo 134 da lei das Sociedades por ações.

Submetida à votação a proposta do Sr. Helconides Nicacio da Silva, foi a mesma aprovada por unanimidade.

O Sr. Presidente, como ninguém mais pedisse a palavra, encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ata que, depois de lida, é assinada por todos os presentes.

Presidente, Luiz P. d'Orey; 1.º secretário, Helconides Nicacio da Silva; 2.º secretário, Frederico de Lancastre d'Orey — Guilherme Perestrello d'Orey — Frederico P. d'Orey — Frederico de Albuquerque d'Orey, pp. Helconides Nicacio da Silva — Luiz da Camara d'Orey, pp. Helconides Nicacio da Silva — Rodrigo de Castro Pereira, pp. Helconides Nicacio da Silva — Waldemar de Albuquerque d'Orey, pp. Helconides Nicacio da Silva — José Martins Simões."

Em seguida, também foi procedida à leitura pelo Sr. 1.º secretário dos documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a saber: relatório da Diretoria, balanço, contas de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1942. Finda a leitura dos documentos acima referidos, não tendo nenhum dos Srs. acionistas usado da palavra para discutir os mesmos documentos, o Sr. Presidente submeteu à votação o relatório da Diretoria, o balanço, a conta de Lucros e Perdas, o parecer do Conselho Fiscal e os atos relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1942.

O Sr. Helconides Nicacio da Silva pede a palavra e propõe que a Assembléa aprove o relatório da Diretoria, o balanço, a conta de Lucros & Perdas, o parecer do Conselho Fiscal e os atos relativos ao exercício de 1941-1942, o que foi aprovado por todos os Srs. acionistas presentes, não havendo, porém, tomado parte na votação os Administradores.

O Sr. Presidente, a seguir, declara que se ia proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício, de acordo com os artigos 9.º e 13.º dos Estatutos, para o que suspendia a sessão por 15 minutos. Reaberta a sessão e procedendo-se às referidas eleições, deram estas o resultado seguinte: Os Srs. Guilherme Perestrello d'Orey, que habitualmente se assina Guilherme P. d'Orey, português, residente nesta cidade, à avenida Atlântica n. 524, 7.º andar; Luiz Perestrello de Albuquerque d'Orey, que habitualmente se assina Luiz P. d'Orey, português, residente nesta cidade, à avenida Copacabana n. 14 e Frederico Perestrello d'Orey, que habitualmente se assina Frederico P. d'Orey, português, residente na cidade de São Paulo, à rua Canadá n. 54, para Diretores; Professor Raul Leitão da Cunha, Francisco Xafredo e Antonio Costa, para membros efetivos do Conselho Fiscal; D. Antonio de Castello Branco (Conde de Pombeiro), Eugene Barrenne e Charles Barrenne para suplentes do mesmo Conselho.

O Sr. Helconides Nicacio da Silva, baseado na letra a do artigo 9.º dos Estatutos, propõe para a Diretoria, ora reeleita, os mesmos honorários e as mesmas condições de participação — a título "pro-labore" — nos lucros líquidos que forem verificados no balanço do corrente exercício que foram aprovados pela assembléa geral ordinária de 30-8-940 para a Diretoria do exercício de 1941-1942, ressaltado, porém, em relação à sua participação a título "pro-labore", o disposto no artigo 134 da lei das Sociedades por ações.

Submetida à votação a proposta do Sr. Helconides Nicacio da Silva, foi a mesma aprovada por unanimidade.

O Sr. Presidente, como ninguém mais pedisse a palavra, encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ata que, depois de lida, é assinada por todos os presentes. — Em tempo: na 33.ª linha, a fls. 29.ª verso, ao em vez de se ler "1941-1942" o que foi escrito por engano, se deve ler "1940-1941". Em face deste adendo o Sr. Presidente reteleou a determinação de que a ata com o mesmo adendo fosse por todos assinada.

Presidente, Luiz P. d'Orey; 1.º secretário, Helconides Nicacio da Silva; 2.º secretário, Frederico de Lancastre d'Orey — Guilherme P. d'Orey — Frederico P. d'Orey — José Diogo de Albuquerque d'Orey — Frederico de Albuquerque d'Orey, pp. Helconides Nicacio da Silva — Luiz da Camara d'Orey, pp. Helconides Nicacio da Silva — Rodrigo de Castro Pereira, pp. Helconides Nicacio da Silva — Waldemar de Albuquerque d'Orey, pp. Helconides Nicacio da Silva — José Martins Simões.

(N. 858 — 27-11-42 — Cr\$ 306.00)

COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

17.º Offício Luiz Cavalcanti Filho — Rua Miguel Couto n. 39
Rio de Janeiro

Livro n. 370 — Fls. 89 v.

Primeiro traslado — Ns.: Geral 20.211 — Especial n. 4.324

Escritura de constituição da sociedade anônima "Companhia Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro", que entre si fazem Francisco José Teixeira Leite, Manoel José da Silva Almeida e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano de 1942, aos 30 de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartório e perante mim, tabelião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, José Benedito Martins Guimarães, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Senador Nabuco n. 90, Horacio Gomes Leite de Carvalho Junior, brasileiro, casado, jornalista, residente à avenida Atlântica n. 346, apartamento 201, Francisco José Teixeira Leite, brasileiro, casado, jornalista, residente à avenida Osvaldo Cruz n. 12,

apartamento 72, Manoel José da Silva Almeida, brasileiro, nacionalizado, casado, comerciante, residente à travessa Angrense n. 22, Mario Barreto de Albuquerque Maranhão, brasileiro, casado, engenheiro arquiteto, residente à avenida Almirante Barroso n. 91, salas 214 e 215, Gabriel Martins Fernandes, brasileiro, casado, engenheiro arquiteto, residente à rua Santa Amélia n. 11, e Henrique de Moura Liberal, brasileiro, casado, jornalista, residente à rua Anibal de Mendonça n. 56, todos domiciliados nesta capital e pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas minhas conhecidas, do que dou fé. E perante as testemunhas, pelas partes contratantes me foi dito: I — Que tem entre si acordado a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de "Companhia Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro", com sede nesta cidade e com o capital de cem contos de réis (100:000\$000), tendo por objeto: a) a compra e venda de imóveis por conta própria ou de terceiros; b) o comércio de comissões, consignações e conta própria; c) a exploração de indústrias e que se regerá pelos seguintes estatutos: "Estatutos da Companhia Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro. Capítulo I — Da denominação, sede, fins e prazo. Artigo 1.º Fica constituída, sob a denominação de "Companhia Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro" uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis. Artigo 2.º Os objetivos da sociedade são: a) a compra e venda de imóveis por conta própria ou de terceiros; b) o comércio de comissões, consignações e conta própria; c) a exploração de indústrias químicas. Artigo 3.º A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro e durará vinte anos, a contar da data de sua constituição, prazo esse que poderá ser prorrogado por deliberação da assembléia geral. Capítulo II — Do capital social — Artigo 4.º O capital social é de cem contos de réis (100:000\$000) integralmente realizado, dividido em mil ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de 100\$000 (cem mil réis) cada uma. Artigo 5.º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Capítulo III — Da diretoria — Artigo 6.º A sociedade será administrada por três diretores, acionistas ou não, mas residentes no país. Artigo 7.º Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de seis anos, permitindo-se reeleições. Artigo 8.º Os diretores prestarão a caução de cinquenta (50) ações, investindo-se nos cargos por termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões de Diretoria". Parágrafo 1.º Não sendo o diretor acionista, qualquer destes poderá prestar a caução por ele. Parágrafo 2.º Os diretores distribuirão entre si as funções internas. Parágrafo 3.º Qualquer diretor, nos impedimentos ou ausências temporárias será substituído pelo acionista que indicar. Parágrafo 4.º No caso de vagar o cargo de diretor os restantes escolherão acionista para exercer a função e convocarão imediatamente a Assembléia Geral que elegerá o substituto definitivo, o qual completará o tempo do substituído. Artigo 9.º Cada diretor fica com as atribuições necessárias para os atos de administração da sociedade e sua representação, ativa ou passiva, em juízo ou fora dele, salvo o disposto no parágrafo único. Parágrafo único. Todos os documentos que envolvam responsabilidades para a sociedade deverão ter a assinatura de dois diretores. Artigo 10 — Compete à Assembléia Geral fixar os honorários e gratificações dos diretores, tendo em vista o disposto no art. 134 do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940 — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 11 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, permitindo-se reeleições. Parágrafo 1.º O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 2.º A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que o eleger. Capítulo V — Da Assembléia Geral — Artigo 12 — A assembléia geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo único: Presidirá a Assembléia Geral o acionista que for para tal fim eleito, o qual convidará para secretário outro acionista, compondo-se assim a mesa. Capítulo VI — Do exercício social — Artigo 13 — O ano social proceder-se-á digo social coincide com o ano civil. Artigo 14 — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com observâncias das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de 5 % (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal até alcançar 20 % (vinte por cento) do capital social. O saldo ficará a disposição da assembléia geral que fixará o dividendo, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. II — Que no Banco Andrade Arnaud S. A. desta cidade foi feito o depósito da décima parte do capital, conforme documento que me é exibido e vai transcrito no final. III — Que a relação das ações tomadas pelos subscritores, cujas entradas foram integralmente realizadas, é a seguinte: a) Horacio Gomes Leite de Carvalho Junior — 300 ações de 100\$0, cada uma, no valor total de 30:000\$0; b) José Benedito Martins Guimarães — 300 ações de 100\$0 cada uma no valor total de 30:000\$0; c) Francisco José Teixeira Leite, 300 ações de 100\$0, cada uma, no valor total de 30:000\$0; d) Manoel José da Silva Almeida — 50 ações de 100\$0, cada uma, no total de 5:000\$0; e) Henrique de Moura Liberal — 30 ações de 100\$0, cada uma, no total de 3:000\$0; f) Mario Barreto de Albuquerque Maranhão — 10 ações de 100\$0, cada uma, no total de réis 1:000\$0 e g) Gabriel Martins Fernandes — 10 ações de 100\$0, cada uma, no total de 1:000\$0. IV: Que assim cumpridas todas as formalidades legais, declararam, como declaram constituída a "Companhia Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro" e nomeiam para diretores: José Benedito Martins Guimarães, brasileiro, residente à rua Senador Nabuco n. 90, Francisco José Teixeira Leite, brasileiro, residente à avenida Oswaldo Cruz n. 12, apartamento 72 e Manoel José

da Silva Almeida, brasileiro nacionalizado, também residente à travessa Angrense n. 22 e para conselho fiscal: efetivos — Horacio Gomes Leite de Carvalho Junior, Henrique de Moura Liberal e Mario Barreto de Albuquerque Maranhão, e suplentes: Gabriel Martins Fernandes, Danton Pinheiro Jobin e Manoel Rodrigues Craveiro, os cinco primeiros brasileiros e o último português, todos residentes e domiciliados nesta Capital, sendo que a remuneração da diretoria e conselho fiscal será fixada na primeira assembléia geral que se realizar. Pelas partes contratantes me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que estão de pleno acordo com a presente escritura. E me foram apresentados os seguintes documentos: N. 2.039. Banco Andrade Arnaud, S. A., rua Buenos Aires n. 20. Rio de Janeiro, Banco Andrade Arnaud, S. A. Rs. 10:000\$0. — Rs. 10:000\$0. Recebemos do Sr. Francisco José Teixeira Leite, que se diz incorporador da Companhia Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis) que diz representar dez por cento do capital de 100:000\$0 (cem contos de réis) com que organiza a referida Companhia. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942. Banco Andrade Arnaud, S. A. — M. Carvalho — R. Carvalho. (Selado mecanicamente com 20\$2). N. 32.272. Série A. — Ministério da Fazenda. Recebedoria do Distrito Federal. Selo por verba. Exercício de 1942. — Réis 400\$0. No livro de receita a fls. fica debitado o tesoureiro pela quantia de 400\$0, recebida do Sr. Francisco José Teixeira Leite, proveniente guia de tabelião para lavratura de escritura, conforme verba n. 6 A. — Recebedoria do Distrito Federal, em 30 de 10 de 1942. — (ilegível). O ajudante de tesoureiro — Leitão — Assim disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar em minhas notas por meu ajudante, Ruben Nodden Pinto, outorgaram, aceitaram e assinam depois de lhes ser lido e às testemunhas Alípio Reis e Hellius Souza, perante mim, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, subscreevo. — José Benedito Martins Guimarães. — Mario B. A. Maranhão. — Henrique de Moura Liberal. — Francisco José Teixeira Leite. — Manoel José da Silva Almeida. — Gabriel Martins Fernandes. — Horacio Gomes Leite de Carvalho Junior. — Alípio Reis. — Hellius Souza. — Traslada hoje. E eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, subscreevo e assino em público e raso. — Em testemunho (sinal público) da verdade — Luiz Cavalcanti Filho. — Ao lado está o carimbo desse tabelião.

Confere em tudo com o original. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião do 17.º Ofício.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 18.485, a escritura pública de constituição da sociedade, lavrada em notas do 17.º Ofício desta Capital, em 30 de outubro de 1942, com a transcrição dos estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da primeira diretoria e conselho fiscal. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 60,00. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII. — Visto, Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 861 — 27-11-42 — Cr\$ 255,00)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA FINANCEIRA AMERICANA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Financeira Americana S. A., em 4 de novembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.438, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 27 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal bem como fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção. (N. 839 — 27-11-42 — Cr\$ 24,50).

QUEBRACHO-BRASIL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Quebracho-Brasil S. A., em 18 de novembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.475, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 16 de outubro de 1942, que aprovou as contas do exercício social encerrado em 31 de junho de 1942, elegeu o diretor-secre-

tário e os membros do conselho fiscal, bem como deliberou sobre os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção. (N. 848 — 27-11-42 — Cr\$ 25,50)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Banco Português do Brasil, em 23 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.367, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 18 de março de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal, bem como fixou-lhes os honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção. (N. 853 — 27-11-42 — Cr\$ 27,50)

SOCIEDADE CIVIL "AMIGOS DA AMÉRICA"

Publicação para os fins de registo da Sociedade Civil denominada — "Sociedade Amigos da América" — na forma do art. 18 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939, arts. 128 e seguintes, decreto-lei n. 4.684, de 12 de setembro de 1942, art. 128, e Portaria n. 6.009, de 21 de setembro de 1942, do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, art. 6.º.

DENOMINAÇÃO, FUNDO SOCIAL, FINS, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO

A propósito os Estatutos sociais dispõem o seguinte:

"Art. 1.º Sob a denominação de — "Amigos da América" — fica organizada uma Sociedade Civil, sem objetivos econômicos, e que se regerá pelos presentes Estatutos, pelo Regimento Interno e pelas Deliberações dos seus diversos Órgãos Administrativos".

"Art. 2.º A sede e foro da Sociedade Civil serão na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil. Parágrafo único. A Sociedade poderá ter filiais e representações, onde for necessário ou conveniente, dentro ou fora do país, a critério da Diretoria".

"Art. 3.º A duração da Sociedade será por tempo indeterminado".

"Art. 4.º Os fins da Sociedade são os de congregar todos os que, filhos ou não do Continente Colombiano, desejarem prestar apoio efetivo, pelos meios normais e legais, aos países americanos, envolvidos na conflagração da guerra mundial, imposta pelos países Totalitários, e que põe em risco a independência e liberdade dos seus povos. Parágrafo único. Fica expresso que entre esses objetivos se inclui o de angariar, no território nacional, recursos para o aparelhamento bélico do Brasil".

"Art. 48. O patrimônio da Sociedade se formará pelas contribuições dos sócios, contribuições voluntárias de pessoas não associadas, doações, e legados, enfim, de tudo que provenha de práticas regulares e autorizadas por lei".

"Art. 49. A extinção da Sociedade, além dos casos expressos na lei civil, só poderá ser decidida em assembléia geral especialmente convocada para esse fim e por deliberação da maioria absoluta dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos. Parágrafo único. A mesma assembléia decidirá sobre o destino do patrimônio social".

MODO DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE, ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRA-JUDICIALMENTE

Além da assembléia de sócios, a Sociedade terá a direção de uma administração, na conformidade dos Estatutos, que, sobre o particular, dispõe:

"Art. 16. A Assembléia Geral dos sócios da Sociedade, se constituirá pela reunião dos sócios de todas as categorias, no exercício pleno dos seus direitos em face da Sociedade."

"Art. 22. As Assembléias Gerais Ordinárias terão por fim eleger a Comissão Deliberativa e tomar conhecimento do relatório e da prestação de contas da Diretoria. Parágrafo único. A forma da apresentação do relatório e das contas à Assembléia será regulada pelo Regimento Interno".

"Art. 23. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão para resolver o assunto para o qual forem convocadas, e nelas não poderão ser tratadas quaisquer matérias alheias à convocação.

Art. 25 — A Administração da Sociedade se compõe dos seguintes órgãos:

- a) comissão deliberativa.
- b) diretoria.
- c) conselho fiscal.
- d) conselho consultivo.

Art. 26 — A Comissão Deliberativa será composta de 21 (vinte e um) membros, sócios da Sociedade, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 27 — O mandato da Comissão Deliberativa será de 1 (um) ano, podendo os seus membros ser reeleitos.

Parágrafo único — Caso finde o mandato sem que tenha havido eleição, o mandato se prorrogará até a primeira Assembléia Geral do sócios, a qual ficará automaticamente com a atribuição de proceder a eleição da Comissão Deliberativa.

Art. 29 — O modo da Comissão Deliberativa se reunir e deliberar será estabelecido no Regimento Interno.

Art. 30 — A Diretoria se comporá de 7 (sete) membros, que terão as seguintes designações:

- Presidente.
- 1.º Vice-presidente.
- 2.º Vice-presidente.
- 1.º Secretário.
- 2.º Secretário.
- 1.º Tesoureiro.
- 2.º Tesoureiro.

Art. 34 — A Diretoria terá as seguintes atribuições:

- a) cumprir as disposições Estatutárias, Regimento Interno, as deliberações do Conselho Deliberativo e as próprias atribuições.
- b) resolver os casos omissos.
- c) autorizar despesas e aplicações dos haveres sociais, e prover sobre a sua conservação.
- d) organizar o relatório anual, compreendendo o balanço e demonstração da receita e da despesa.
- e) fixar o quadro de empregados da Sociedade e os respectivos estipêndios.
- f) nomear Comissões para a representação da Sociedade devendo fazer sempre parte dessas Comissões um membro do Conselho Deliberativo.

Art. 36 — Ao presidente compete:

- a) presidir as Assembléias de Sócios, na forma prevista nestes Estatutos.
- b) presidir as sessões do Conselho Deliberativo e da Diretoria.
- c) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e constituir mandatário, não podendo, porém, confessar ou transigir em depoimento pessoal;
- d) convocar Assembléias Gerais;
- e) convocar o Conselho Deliberativo;
- f) convocar a Diretoria;
- g) superintender os serviços a cargo dos demais diretores;
- h) desempenhar todas as funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno;
- i) assinar cheques e ordens de pagamento e autorizar despesas e recebimentos."

"Art. 37. O Presidente não votará nas reuniões que presidir, salvo no caso de haver empate, hipótese em que deverá, obrigatoriamente, votar em desempate."

"Art. 41. O Conselho Fiscal se comporá de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos, e 2 (dois) suplentes."

Art. 42. O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano. Parágrafo único. Aplica-se ao Conselho Fiscal e Suplentes o que está disposto no parágrafo único do art. 32.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, na sede social, balancetes, escrituração, documentos e dar pareceres por solicitação da Diretoria;
- b) apresentar parecer às contas oferecidas em anexo ao relatório anual;
- c) solicitar da Diretoria ou de cada um de seus membros esclarecimentos relativos à gestão de dinheiro;
- d) cumprir o que for determinado pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação dos pareceres será de um decênio a contar da data de sua solicitação.

Art. 45. O Conselho Consultivo se comporá de 30 (trinta) membros, escolhidos dentre os sócios, de qualquer categoria, da Sociedade, eleitos por 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

Parágrafo único. Aplica-se aos membros do Conselho Consultivo o que está disposto no parágrafo único, do art. 32.

Art. 46. O Conselho Consultivo é órgão de consulta da Sociedade, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 47. O modo de funcionamento, reunião e de deliberação do Conselho Consultivo, será regulado pelo Regimento Interno

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A Sociedade tem personalidade jurídica autônoma; os sócios não respondem pelos encargos sociais; os Estatutos sobre isto dispõem:

"Art. 50 — Os sócios da Sociedade não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais".

OS FUNDADORES DA SOCIEDADE SÃO OS SEGUINTE:

A. B. Cavalcanti — Brasileiro, Engenheiro, Res. Rua Toneleros, 68; — A. Martins Viana Estigarribia — Brasileiro, Engenheiro, Res. Rua Carvalho de Azevedo, 26; — Augusto Tasso Fragoso — Brasileiro, General de Divisão, Res. Rua David Campista, 67; — Antônio Bastos — Brasileiro, Major, Res. Rua Prudente de Moraes, 707; — Candido Mariano da Silva Rondon — Brasileiro, General de Divisão, Res. Rua Domingos Ferreira, 187; — Delso Mendes da Fonseca — Brasileiro, Tel. Coronel, Res. Av. N.S. de Copacabana, 262; — Esther de Viveiros — Brasileira, Res. Rua Joaquim Nabuco, 11; — Francisca Xavier Rondon — Brasileira, Res. Rua Domingos Ferreira, 187; — Fernando de Melo Viana — Brasileiro, Advogado, Res. Rua Júlio de Castilhos, 20; — Heloisa Alberto Torres — Brasileira, Res. Rua Real Grandeza, 283 c/5; — J. C. Horta Barbosa — Brasileiro, General de Divisão, Res. Rua Constant Ramós, 61; — José Pio Borges de Castro — Brasileiro, Coronel, Res. Rua Conde de Bapendy, 4; — João Marinho — Brasileiro, Médico, Res. Rua Voluntários da Pátria, 423; — João Marques dos Reis — Brasileiro, Advogado, Res. Rua Joaquim Nabuco, 161; — João Guedes da Fontoura — Brasileiro, General de Divisão, Res. Rua Bolívar, 35; — Jefferson de Lemos — Brasileiro, Médico, Res. Rua Barão de Ipanema, 37; — Joaquim B. Cavalcanti — Brasileiro, Dentista, Res. Avenida Atlântica, 950; — Ignacio Azevedo Amaral — Brasileiro, Diretor da Escola Nacional de Engenharia, Res. Rua Voluntários da Pátria, 31; — La-Fayette Cortes — Brasileiro, Professor, Res. Rua Octavio Kelly, 22; — Mario M. Fabião — Brasileiro, Médico, Res. Avenida Epitácio Pessoa, 122; — Manoel Rabello — Brasileiro, General de Divisão, Res. Rua Dias da Rocha, 18; — Nilo Colonna dos Santos — Brasileiro, Engenheiro, Res. Rua Domingos Ferreira, 128; — Odilon Braga — Brasileiro, Advogado, Res. Rua Sá Ferreira, 184; — P. Renault Castanheira — Brasileiro, Serviços de Utilidade Pública, Res. Avenida Augusto Severo, 78, apto. 53; — Raymundo Sampaio — Brasileiro, General de Brigada, Res. Rua Angelo Agostini, 45; — Renato Barbosa Rodrigues Pereira — Brasileiro, Coronel, Res. Avenida Vieira Souto, 166; — Saint-Clair Antonino de Miranda Carvalho — Brasileiro, Médico, Res. Praia de Botafogo, 22; — Tarcilo Fabião Filho — Brasileiro, Bancário — Res. Avenida N.S. de Copacabana, 661; — Vicente de Paulo Vasconcellos — Brasileiro, Coronel, Res. Rua Bogarf, 126; — Washington Barbosa Rodrigues Pereira — Brasileiro, Engenheiro Civil e Militar, Res. Rua Dias da Rocha, 20.

a 1.^a (primeira) administração será composta, na conformidade do que está disposto nos Estatutos, desta maneira:

*Art. 52 — O primeiro Conselho Deliberativo e Diretoria, serão eleitos pelos Organizadores da Sociedade, sendo dispensado para a investidura, o requisito da qualidade de sócio da Sociedade.

*Art. 53 — O presidente fica autorizado a, por si, ou por pessoa a quem outorgar poderes, a prover sobre a regularização da Sociedade, em face das leis brasileiras.

ENCARREGADO DOS ATOS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

General Manoel Rabello — Brasileiro, General de Divisão, residente à rua Dias da Rocha n. 18, nesta cidade do Rio de Janeiro.

PORTARIA DE APROVAÇÃO

Os estatutos foram aprovados por portaria do ministro da Justiça e Negócios Interiores, n. 6.035, de 6 de novembro de 1942, nos termos do art. 62, da portaria n. 6.009, de 21 de setembro de 1942, devidamente publicado no *Diário Oficial* de 9 de novembro de 1942, a fls. 16.467, e cujo teor é este:

"O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, considerando que o requerimento feito pelos organizadores da Sociedade Civil Amigos da América obedece aos preceitos do decreto-lei n. 4.684 de 12 de setembro do corrente ano, e foi instruído de acordo com o que dispõe a portaria n. 6.009, de 21 do mesmo mês; considerando a grande utilidade e conveniência dos objetivos visados, como consta dos estatutos que foram apresentados para exame; Resolveu autorizar a organização definitiva e o funcionamento da Sociedade Amigos da América, com os estatutos que constam do processo. Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1942." — Alexandre Marcondes Filho.

General Manoel Rabello, promotor dos atos de organização da Sociedade.

(N. 871 — 27-11-42 — Cr\$ 346,80)

USINA SANTA EUGÊNIA SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos vinte e quatro dias de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, na sede social à rua Primeiro de Março número trinta e nove, terceiro andar, nesta Capital, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da Usina Santa Eugênia Sociedade Anônima, convocados por avisos publicados no *Diário Oficial* dos dias oito, nove e dez e no "Jornal do Comércio" dos dias sete, oito e

nove do corrente, do teor seguinte: "Usina Santa Eugênia S. A. Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas da Usina Santa Eugênia S. A., para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia vinte e quatro de janeiro corrente às dezesseis horas na sede social à rua Primeiro de Março trinta e nove, terceiro andar, com a seguinte ordem do dia: a) reforma parcial dos Estatutos; b) tomar conhecimento do pedido de renúncia dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e consequentemente, procederem à eleição dos substitutos. Rio de Janeiro, seis de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. Paulo de Oliveira Botelho. Aclamado para dirigir os trabalhos o acionista Dr. Paulo de Oliveira Botelho, formou este a mesa, convocando para secretário o acionista senhor Américo de Souza e verificando acharem-se presentes acionistas que representavam a totalidade do capital social, declarou abertos os trabalhos, passando à ordem do dia. Em primeiro lugar o Sr. presidente declarou que a assembléia devia pronunciar-se sobre a proposta de reforma parcial dos Estatutos que leu e era do teor seguinte: Proposta: A diretoria da Usina Santa Eugênia S. A. para atender ao disposto no decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, propõe a reforma parcial dos Estatutos dos pontos seguintes: Primeiro, — Ao artigo sexto são acrescentados os seguintes parágrafos: "Parágrafo primeiro — Os diretores tomarão posse de seus cargos no prazo de trinta dias contados da respectiva eleição, depois de feita a caução prevista no artigo décimo e por meio de termo assinado no livro de atas das reuniões da diretoria. — Parágrafo segundo — O diretor presidente, será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos outros dois diretores e estes entre si reciprocamente. Segundo — O artigo décimo terceiro passará a ter a seguinte redação: "Artigo décimo terceiro — "As assembléias gerais ordinárias dos acionistas serão realizadas até o dia trinta de abril de cada ano e as extraordinárias serão convocadas com a antecedência legal". Terceiro — O artigo décimo sétimo passará a ter a seguinte redação: "No fim de cada exercício se procederá a balanço geral e os lucros verificados ficarão à disposição da assembléia, que determinará a sua aplicação, podendo criar as reservas que entender, com observância das disposições legais". Quarto — O artigo sétimo terá a seguinte redação: "Aos diretores cabem em geral as atribuições definidas na lei e em especial ao diretor comercial a gerência dos negócios sociais e superintendência do serviço de escritório, nomeação e dispensa de auxiliares e ao diretor técnico as funções próprias do seu cargo". — Submetida a proposta à discussão não houve quem sobre a mesma se pronunciasse e sendo posta em votação foi ela unanimemente aprovada. Em seguida o senhor presidente passando à segunda parte da ordem do dia declarou que a assembléia devia tomar conhecimento e deliberar acerca do pedido de demissão coletiva dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, pedido esse feito em virtude de serem um dos membros efetivos e dois dos Suplentes parentes do diretor presidente em grau proibido para exercício do cargo. Aceita pela assembléia a demissão, pelo senhor presidente foi dado início aos trabalhos da eleição do novo Conselho Fiscal e seus Suplentes com mandato até a primeira assembléia geral ordinária, findo os quais foi verificado o seguintes resultado, para membros efetivos: Dr. Samuel Malamud, Alberto Murray e Bernardino Luiz Costa, todos brasileiros; Suplentes: Sebastião Ferreira Costa, Alberto Jordão Filho e Dagoberto Rondon, todos brasileiros. Em seguida o senhor presidente considerou empossados os novos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes e como nada mais houvesse a tratar deu por encerrados os trabalhos da assembléia, determinando a mim secretário que lavrasse a presente ata, que vai assinada pela mesa e por todos os acionistas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — Paulo de Oliveira Botelho. — Américo de Souza. — Oswaldo Gonzaga Amorim. — Daniel Nunes de Oliveira. — S. Malamud. — Louis Henri Veprez. — Bernardino Luiz Costa.

Conferir com o original lavrado no livro respectivo de fls. 2 a 3. Rio, 24 de janeiro de 1942. — Américo de Souza, secretário.

(N. 879 — 27-11-42 — Cr\$ 212,20).

CENTRO ESPÍRITA "BEZERRA DE MENEZES" DO ANDARAÍ

(EXTRATO DO ESTATUTO)

Fundado nesta Capital, sua sede, em 5 de fevereiro de 1939, por tempo indeterminado, tem por fim o estudo do espiritismo e a propagação de seus ensinamentos doutrinários e a prática da caridade moral e material. Está a constituir-se o seu patrimônio. O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita anualmente em assembléia geral, composta de: Presidente, (que representa o Centro ativa e passivamente, em Juízo e fora dele e com terceiros), vice-presidente, 1.º e 2.º secretários e tesoureiro. Os sócios do Centro não respondem subsidiariamente pelas obrigações, expressa ou intencionalmente, contraídas em seu nome, ou pelas obrigações sociais. Seu estatuto é reformável, no tocante à administração, no todo ou em parte, por assembléia geral, 1 ano depois de sua aprovação em 23 do corrente. Na hipótese de extinguir-se o Centro, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes ou por sentença judiciária, o patrimônio passará à instituição de caridade que a Federação Espírita Brasileira indicar, se nenhuma tiver sido antes designada. Constam do estatuto os nomes dos iniciadores e dos diretores atuais, com a respectiva qualificação. (A.N.P.). — A Diretoria.

(N. 872 — 27-11-42 — Cr\$ 38,80).

Declaração

Octavio Ribeiro Pinto Guimarães Filho, cidadão brasileiro, residente à rua Senador Vergueiro n. 151, nesta cidade, faz público, para os devidos efeitos que foram perdidos na via pública, doze (12) certificados de exames finais (Preparatórios) por si prestados perante bancas examinadoras do Colégio Pedro II — Externato, na vigência do decreto n. 11.530-1915, a saber: Português, Francês, Inglês, Latim, Geografia, Geometria e Cosmografia, História do Brasil, História Universal, Aritmética, Álgebra Geométrica, Física e Química e História Natural.

Distrito Federal 26 de novembro de 1942. — Octavio Ribeiro Pinto Guimarães Filho.

Reconheço a firma Octavio Ribeiro Pinto Guimarães Filho — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, (assinatura ilegível).

(N. 837 — 27-11-42 — Cr\$ 21,40)

Fazendas Reunidas São Joaquim e Piedade S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os subscritores do capital da Fazenda Reunidas S. Joaquim e Piedade S. A., a se reunirem em Assembléia Geral de Constituição, à rua do Rosário n. 170, 1.º andar, às 14 horas do dia 10 de dezembro p. futuro, afim de deliberarem sobre os atos praticados pelos fundadores, aprovar os estatutos, eleger os diretores e os membros do Conselho Fiscal e suplentes e resolver sobre a constituição e instalação definitiva da Companhia.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. — Odeas Molit.

(N. 869 — 27-11-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

S. A. Cotonificio Gávea

Empréstimo por debentures
Amortização

Foram neste segundo semestre adquiridos 250 debentures de ns. 1.941 a 2.000 — 2.251 a 2.300 — 8.676 a 8.725 — 9.351 a 9.370 e 9.641 a 9.710 — no valor de Cr\$ 50.000,00, ficando o empréstimo atualmente em Cr\$ 1.450.000,00.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. — Alfredo L. Ferreira Chaves, diretor-presidente.

(N. 865 — 27-11-42 — Cr\$ 32,60 — 2 vezes).

Vigia S. A.

Chamada de Capital

A Diretoria da Sociedade Anônima "Vigia", com sede nesta cidade à rua da Alfândega n. 41, 7.º andar, sala 712, de conformidade com a faculdade que lhe foi outorgada por Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas de 2 de julho de 1940, convida todos os senhores acionistas a integralizarem totalmente o valor das suas ações subscritas, dentro do prazo de trinta dias, contados da presente data.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942 — Vigia S. A. — Luiz Annibal Paolão, diretor-presidente. — Aristide Pouchot Lermans, diretor.

(N. 866 — 27-11-42 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Companhia Locativa e Construtora

No escritório desta Companhia à rua da Carioca n. 54-A, 1.º andar, será pago aos Srs. acionistas, do dia 1 de dezembro em diante uma quota na razão de Cr\$ 10,00 por ação por conta dos dividendos suplementares.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942 — Pela Companhia Locativa e Construtora — Claudino Moniz, presidente.

(N. 845 — 27-11-42 — Cr\$ 10,20)

Edifício Itamar

São convidados todos os Srs. co-proprietários do Edifício Itamar a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em primeira convocação, no dia 4 de dezembro próximo, às 20 horas, no salão de estar do mesmo edifício, à Avenida N. S. de Copacabana n. 303. Assunto: Reforma do Regulamento Interno. É necessária maioria absoluta.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942 — Pelo Edifício Itamar. — Horacio Antunes Ferreira, síndico.

(N. 846 — 27-11-42 — Cr\$ 14,30)

Construtora Bogado & Oliveira
Sociedade Anônima

(Em organização)

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Segunda convocação

Estão convidados os Srs. subscritores da "Construtora Bogado & Oliveira S. A." a se reunirem no dia 5 de dezembro, às 16 horas, à avenida Nilo Peçanha n. 151, 8.º andar, salas 801 a 803, Edifício Castelo, nesta cidade, afim de:

a) tomar conhecimento do laudo dos peritos, relativo à parte do capital e bens, coisas e direitos;

b) aprovar os estatutos;

c) eleger a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e Suplentes;

d) resolver sobre a instalação e constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — Os fundadores: Thelmo Logado e José Bastão de Oliveira.

(N. 916 — 26-11-42 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Lonas

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os subscritores do capital da Companhia acima, a se reunirem em Assembléia Geral de Constituição, no dia 30 do corrente mês, à rua Buenos Aires n. 172, às 14 horas afim de deliberar sobre os atos praticados pelos fundadores, aprovar os Estatutos, eleger os diretores, o Conselho Fiscal, suplentes e resolver sobre as constituições e instalação definitiva da Companhia Brasileira de Lonas.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942.

Os fundadores:

Dr. Fortunato Soares Amorim.

Raul Augusto Dias Gonçalves.

Galvani Maitre Trindade.

Platonu Rodrigues Trindade.

Heitor Rodrigues Megre Trindade.

Jayme Augusto Ferreira.

Jayme José de Carvalho Amorim.

Wagner Serpa Ebendinger.

João Nunes da Silva.

(N. 910 — 26-11-42 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

Usina Santa Eugenia, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Usina Santa Eugenia, S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 7 de dezembro p. futuro, às 17 horas, na sede social à rua 1.º de Março n. 39, 3.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941 bem como para procederem a eleição da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942 — Paulo de Oliveira Botelho, presidente.

(N. 878 — 27-11-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

"Selsa" Sociedade de Embalagens e Laminação S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE

São convidados os Srs. subscritores de ações a se reunirem no prédio números 83-87 da rua Alvaro Alvim (Edifício Rex), 15.º andar, sala 1.515, às 13 horas do dia 8 de dezembro próximo futuro, afim de deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade, bem como para a eleição da sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal, na forma da lei.

Dr. Alvaro Maciel Rodrigues, fundador.

(N. 870 — 27-11-42 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Companhia Terrenos Quitandinha

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que deverá realizar-se no dia 2 de dezembro próximo para tomar conhecimento da subscrição do aumento do capital conforme resolvido em assembléia de 8 de outubro próximo findo, proceder à eleição dos diretores tesoureiro e técnico, e fixar seu honorários.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942 — Companhia Terrenos Quitandinha — Jodo Daher, diretor.

(N. 869 — 23-11-42 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Laboratório Sian Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a reunir-se às 14 horas do dia 30 de novembro, na sede da Sociedade, à rua de São Carlos ns. 25, 27 e 27-A, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, para transformar a referida sociedade em uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Laboratório Sian Ltda., com o mesmo capital integralizado, o mesmo objeto e sede nesta cidade.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942 — Laboratório Sian S. A. — Manoel Alves Martins, diretor-presidente.

(N. 272 — 11-11-42 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Helena Rubinstein, Produtos de Beleza, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 311, todos os documentos de que trata o art. 99 da lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942. — Esta Sheppard, diretor-gerente.

(N. 827 — 25-11-42 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Santo Antonio

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede desta Companhia, à rua Frei Caneca n. 35, loja, às 14 horas do dia 3 de dezembro próximo futuro, afim de procederem à eleição dos diretores para o exercício de 1942 a 1948.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — Altair Hortêncio Bastos, presidente.

(N. 694 — 23-11-42 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Santo Antonio

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua Frei Caneca n. 35, loja, às 14 horas do dia 5 de dezembro próximo vindouro, afim de deliberarem sobre o aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — Altair Hortêncio Bastos, presidente.

(N. 695 — 23-11-42 — Cr\$ 36,70 — 2 vezes).

ANÚNCIOS

Companhia Continental de Seguros

Nos termos do art. 76 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940, a Companhia Continental de Seguros, com sede nesta capital, à avenida Rio Branco n. 31, 3.º andar, comunica aos interessados que, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data da primeira publicação deste anúncio, mandará vender na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, 156 ações constantes da relação abaixo. O dia da venda será fixado e previamente anunciado nesta folha pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos.

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Nome do acionista	Núm. de ações	Numeração	Valor nominal	Prest. pagas (por ação)	Pest. a pagar (por ação)
Francisco Henry Gepp	3	4070 a 4072	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00
Edith Gepp	3	4073 a 4075	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00
J. J. Aouilla, Irmão & Comp.	25	4651 a 4675	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00
João Affonso Alves Soares	25	4676 a 4700	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 80,00
João Reynaldo de Faria	25	4751 a 4775	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00
Sociedade Anônima Lameiro	25	6401 a 6425	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00
João Telxela Soares	50	3991 a 3950	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. — Companhia Continental de Seguros. — Antonio Rocha e José Neves de Andrade, diretores.

(N. 873 — 27-11-42 — Cr\$ 336,60)

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço..... Cr\$ 8,00

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

A Praça

Ermelinda Pinto Arêas, sócia solidária e principal da firma Abílio Arêas & Cia., estabelecida à avenida Passos n. 112, por seu procurador, Sr. José Pinto Lamarca, vem declarar aos seus amigos e fregueses desta praça, do inteiro estatuto nas cláusulas 2.ª e 6.ª do contrato social celebrado em 1 de junho de 1938 e registado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob n. 143.202, em 3 de janeiro de 1939, assumiu desde 15 de setembro último a direção geral do estabelecimento, na pessoa de seu procurador abaixo assinado. Outrossim faz certo que todos os efeitos e documentos, com especialidade os decorrentes de qualquer operação bancária, executados os referentes à fornecimentos de mercadorias, diretamente feitos à firma, para que possa responder por eles, torna-se necessário que os mesmos sejam também assinados pelo seu procurador.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942 — *José Pinto Lamarca*.

Reconheço a firma José Pinto Lamarca — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz Cavalcanti Filho*.
(N. 905 — 26-11-42 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Óleo de Linhaça

Sede social: Rua 1.ª de Março n. 6, 10.º andar

Aumento de Capital

São convidados os Srs. acionistas para, nos termos da lei e do disposto em seus estatutos, conforme resolução da Assembléia Geral Extraordinária de 27 do corrente, virem à sede social, em hora de expediente, dentro do prazo de 120 dias a contar desta data, subscrever na proporção de suas ações o aumento de capital projetado de 3.600.000\$00 (três mil e seiscentos contos de réis), sendo 10 % pagos no ato da subscrição e o restante realizado à medida das necessidades da Cia., mediante aviso prévio de 30 dias. Será considerado como renunciante ao direito de preferência quem, no citado prazo, dele não usar.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942.

— Os diretores: *R. O. de Castro Mayo*
— *Raul Rocha Lisboa*. — *Olavo P. da Fonseca Guimarães*.
(N. 14.056 — 29-10-42 — 127\$5 — 5 vezes)

Alfa Exportadora e Importadora S. A.

Ficam os senhores acionistas convocados para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 5 de dezembro de 1942, às 14 horas na sede social da Companhia, à avenida Rio Branco n. 9, 3.º andar, sala 370, afim de deliberar sobre a proposta apresentada pela Diretoria, sobre aumento de capital.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 822 — 25-11-42 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Vendas em leilão

O Corretor Eduardo Ferreira, autorizado pela Companhia de Seguros "Niterói" e de conformidade com o art. 76 do decreto-lei n. 2.627 de 1940, venderá em leilão na Bolsa de 29 de dezembro do corrente ano, 79 ações da referida Companhia com 50 % de entradas, de acordo com os editais públicos nos *Diários Oficiais* do Estado do Rio de Janeiro, de 6, 8 e 10 de setembro do corrente ano.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 906 — 26-11-42 — Cr\$ 50,00 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Clube de São Cristovão

Reunião do Conselho Deliberativo

De ordem do Sr. Presidente e de acordo com o disposto no art. 32 dos Estatutos em vigor, convido os Srs. Conselheiros a comparecerem à Sessão Extraordinária do Conselho Deliberativo a realizar-se no dia 30 do corrente, às 21 horas, na sede social, em 2.ª convocação. Assunto: Interesses sociais.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — *Serafim Ferreira da Silva*, secretário.

(N. 911 — 26-11-42 — Cr\$ 28,60 — 2 vezes).

Modas — Moldes, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Estão convidados os senhores acionistas a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 3, 1.º andar, no dia 3 de dezembro p. f., às quinze horas, para o fim especial de decidirem sobre a liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — *S. Alfred Bennett*, diretor-gerente.

(N. 756 — 24-11-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Aviso à Praça

Jorge C. do Amaral & Cia., comerciantes brasileiros, estabelecidos à rua da Uruguaiana n. 154 (matriz) com filiais à mesma rua n. 132, Ouvidor n. 122, Sete de Setembro n. 133 e Avenida Rio Branco n. 119, nesta Capital, avisam a Praça e a todos em geral, que, extinta a firma individual Jorge C. do Amaral (Jorge Cancio do Amaral), organizaram uma Sociedade de Capital e Indústria que gira sob a razão social de Jorge C. do Amaral & Cia., que assume todo o ativo e passivo da firma extinta; e que para a nova firma entram como sócios de Indústria os senhores Mozart Amaral, Augusto Alves dos Santos Junior, René Carneiro da Cunha, Argemiro Cunha e Braz Geraldo Ferrante, cada um deles com suas atribuições definidas no respectivo contrato social arquivado e registado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob n. 155.114 em 23 de setembro de 1942. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1942 — *Jorge C. do Amaral & Cia.* — *Jorge Cancio do Amaral*.

Reconheço as firmas Jorge C. do Amaral e Jorge Cancio do Amaral.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Dr. Alvaro Fonseca da Cunha*, tabelião.

(N. 532 — 17-11-42 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

RETIFICAÇÃO

Na publicação deste aviso feita no *Diário Oficial* de 18 de novembro corrente, onde se lê: Jorge Correia do Amaral, leia-se: Jorge Cancio do Amaral.

Companhia Braga Costa, em liquidação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 9 de dezembro do corrente ano, às 16 horas, na rua S. Bento n. 13, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório do liquidante, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao 1.º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942 — *Companhia Braga Costa*. — *Antonio Pinto Lopes*, liquidante.
(N. 819 — 25-11-42 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes)

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40